



Nº515/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 06 de Julho de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2010-(1204)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 30 de junho de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-1879/2010 - MA-72/2010, deferir a conversão em pecúnia da licença-prêmio requerida pela servidora Maria dos Prazeres Bezerra Silveira. Decidiu, ainda, fixar

orientação normativa para a Administração do Tribunal, nos termos propostos pela Presidência, baixando a Resolução Administrativa de n.º 26/2010 - (1204):

"I - Ao servidor aposentado por implemento das condições legais, que tenha direito adquirido a licença prêmio não usufruída e nem considerada para efeito da aposentadoria, fica assegurado o direito de requerer sua conversão em pecúnia;

II - Ao servidor aposentado por motivo de doença ou invalidez, que preencha o mesmo requisito, fica assegurado o mesmo direito, desde que requerido no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da respectiva aposentadoria;

III - O pagamento observará, tão somente, o valor do vencimento do cargo efetivo;

IV - Não incide imposto de renda sobre a indenização ora tratada."

Brasília-DF, 30 de junho de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2010-(1206)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 30 de junho de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em período de férias regimentais,

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-2546/2010 - MA-66/2010, aprovar a proposta de alteração de cargo, na forma da minuta a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa de n.º 28/2010 - (1206):

“Art. 1.º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2.º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 30 de junho de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2010-(1207)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 30 de junho de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por unanimidade, com ressalvas apenas do Desembargador João Amílcar Pavan, apreciando o contido no PA-27672010 - MA-68/2010, aprovar a proposta da Presidência, baixando a Resolução Administrativa de n.º 29/2010 - (1207):

“Art. 1.º Instituir homenagem aos servidores, a título de incentivo funcional, pelo tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 2.º A premiação acontecerá bienalmente, nos anos pares, e ocorrerá preferencialmente em outubro, mês em que se comemora o Dia do Servidor Público.

Art. 3.º Serão premiados os servidores que completarem 15, 25 ou 35 anos de serviço prestado até o dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer a homenagem ou que tiverem completado esse tempo no ano anterior.

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput aplica-se também aos servidores de outros órgãos em exercício no Tribunal, que constituirão categoria diferenciada denominada “Colaboradores Especiais”.

Art. 4.º A fim de proporcionar tratamento equânime, na concessão da primeira premiação serão agraciados todos os servidores que, até o dia 31 de dezembro de 2010, encontrarem-se nas seguintes faixas:

I - 1ª faixa – servidores com tempo de serviço igual a 15 anos e inferior a 24 anos,

II - 2ª faixa – servidores com tempo de serviço igual a 25 e inferior a 35 anos.

III - 3ª faixa – servidores com tempo de serviço igual ou superior a 35 anos.

Art. 5.º Para os servidores que atendam à contagem do tempo de serviço definida no artigo 2.º, a homenagem/premiação consistirá na concessão de:

I – Bottom: diferenciado por cores e impressão, confeccionado em metal na cor bronze para aqueles com 15 anos de serviço, na cor prata para 25 anos de serviço e na cor ouro para 35 anos de serviço, conforme modelo em anexo.

II – Diploma: assinado pelo Desembargador Presidente, concedendo a homenagem em reconhecimento aos anos de trabalho dedicados ao TRT da 10ª Região, conforme modelo em anexo.

Art. 6.º Somente farão jus ao prêmio os servidores que não incorrerem em nenhuma das restrições a seguir:

I – ter sofrido sanção disciplinar de advertência escrita, nos últimos 3 anos anteriores à premiação.

II – ter sofrido sanção disciplinar de suspensão, nos últimos 5 anos anteriores à premiação.

III – ter registro de faltas injustificadas ao trabalho, em número superior a 30 dias, nos últimos 10 anos, em relação à data em que completar o tempo de serviço que enseja a premiação.

Art. 7.º A premiação poderá ocorrer em cerimônia única ou ser fracionada em mais de uma solenidade, considerando as distâncias geográficas das unidades funcionais, a critério da Presidência do Tribunal, que estabelecerá o calendário de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 8.º A organização e a coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria-Geral da Presidência, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”
Brasília-DF, 30 de junho de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2010-(1205)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 30 de junho de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, fixar orientação normativa para a Administração do Tribunal, baixando a Resolução Administrativa de n.º 27/2010 - (1205).

“Adotar, no âmbito do TRT da 10ª Região, o entendimento fixado pelo TST, na RA nº 1.390/2010, publicada no DEJT de 13, 14 e 16/4/2010 e pelo TCU, nos acórdãos plenários nº 2.076, publicado no DOU de 09/12/2005 e nº 964/2006, publicado no DOU de 26/6/2006, no sentido de assegurar a inclusão da parcela OPÇÃO prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 nos proventos de aposentadoria dos servidores que tenham satisfeitos os requisitos temporais previstos no art. 193 da Lei nº 8.112/90 até 19/01/1995, mesmo que não atendidas as condições para inativação em qualquer modalidade até aquela data, observada a prescrição quinquenal quanto aos efeitos financeiros.”

Brasília-DF, 30 de junho de 2010. (Data da aprovação da Resolução

Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2010-(1203)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 30 de junho de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-689/2010- MA-23/2010, aprovar a proposta de transformação de cargo, na forma da minuta à fls. 3, baixando a Resolução Administrativa de n.º 25/2010-(1203).
“Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 30 de junho de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA
Despacho

Despacho

Processo Nº RO-156100-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1561/2009-003-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda.
Advogado	Marcelo Alexandre A. de Almeida
Recorrente	Gabriela Pereira Galvao
Advogado	Rodrigo Duque Dutra
Recorrido	Os Mesmos

O Exmo. Juiz Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, Substituto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 138/146, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação.

Opostos embargos de declaração pela reclamada às fls. 147/154 foram rejeitados pelo juízo a quo (fls. 175/178).

Opostos embargos de declaração pela reclamante às fls. 155/160 foram parcialmente acolhidos para, atribuindo-lhes efeito modificativo, definir que o adicional de hora extra é de 50% e esclarecer que a evolução salarial da autora observa a evolução própria do salário mínimo.

A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 180/196, pretendendo a reforma da sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício da reclamada como arquiteta, quanto à multa do art. 467 da CLT e quanto as horas extras.

Contrarrazões às fls. 203/206, alegando preliminar de não conhecimento do recurso por deserção.

A reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 207/217, pretendendo a reforma da sentença quanto à majoração de salário em virtude de lei, quanto aos danos morais e quanto à aplicação da pena de litigância de má-fé.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

As partes são sucumbentes e estão bem representadas (fl. 41 e 13).

Os recursos são adequados e tempestivos.

Custas processuais e depósito recursal pela reclamada às fls. 197/198 e 199, respectivamente.

Contudo, deixo de conhecer do recurso da reclamada, porquanto deserto, conforme passo a expor.

O art. 830 da CLT dispõe que o "documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Não obstante a reclamada ter juntado o documento referente ao depósito recursal à fl. 199, verifico que não é hábil para comprovar o efetivo recolhimento, por se tratar de cópia inautêntica, ou seja, não satisfaz a exigência prevista no art. 830 da CLT, o que prejudica a idoneidade desse documento.

Nesse sentido transcrevo recente aresto desta Egr.

Turma:

"CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL.

CÓPIA INAUTÊNTICA DESERÇÃO Não se conhece do recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em cópias inautênticas. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 830

da CLT, inviabiliza a análise do recurso" (TRT10-RO- 00624-2009-005-10-00-0, 1ª Turma, Rel. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, julg. 09/3/2010, pub. 19/3/2010).

Dessa forma, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por deficiência de preparo.

Ademais, sendo o recurso da reclamante adesivo, deve seguir a mesma sorte do principal, consoante se extrai do art. 500, III do CPC que informa:

" (...) O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes: III- não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto".

Não conheço, assim, do recurso adesivo da reclamante.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 30 de junho de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

t

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-475-91.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Raquel da Costa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman

O valor atribuído à causa - o qual permaneceu inalterado no curso do processo - não excede de duas vezes o salário mínimo (fl. 05). Por outro lado, o objeto da lide está assentado na subsunção dos fatos apurados a cláusula integrante de acordo coletivo de trabalho; logo, não há falar na presença de tema com envergadura constitucional.

Tratando-se de dissídio da exclusiva alçada dos órgãos de primeiro grau de jurisdição (artigo 2º, §4º, da Lei nº 5.584/1970), e fundado no permissivo do art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

À Secretaria da e. 2ª Turma.

Brasília-DF, 1º de julho de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AP-80600-18.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-806/2007-015-10-00.7

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Paulo Sérgio Rodriguez Quemel
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Vistos etc.

Antes de passar ao julgamento da lide, chamo o feito à ordem para, considerando que a matéria trazida a exame envolve discussão sobre a base de cálculo do imposto de renda, determinar a intimação da Fazenda Nacional para contraminutar o Agravado de Petição no prazo legal.

À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), de julho de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-149900-23.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1499/2009-007-10-00.9

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Nér Cabrera Lopez
Advogado Rogério Ferreira Borges
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Embargado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls.316/323 consignado nos embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 339/340.

Intime-se.

Brasília(DF), 01 de julho de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-177900-51.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1779/2009-001-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Reginaldo da Silveira Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Publique-se.

Brasília(DF), 05 de julho de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Processo 01363-2009-802-10-00-2 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR

REVISORA : DESEMBARGADORA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

RECORRENTE : Banco da Amazônia S.A..

ADVOGADO : Maurício Cordenonzi

RECORRIDO : Rutemire Carvalho de Sousa Martins

ADVOGADO : Ciney Almeida Gomes

Despacho

Despacho proferido em relação à petição de nº. 15.439/2010

Face as informações supra, nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente da 2ª Turma

Processo 00531-2009-002-10-00-7 AP

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISOR : JUIZ CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

AGRAVANTE : Andre Nogueira Pessanha

ADVOGADO : Euler Rodrigues de Souza

AGRAVADO : Caixa Econômica Federal

ADVOGADO : Elizabeth Pereira de Oliveira

Despacho

Despacho proferido em relação à petição de nº. 16.268/2010

Vistos.

Indefiro o pedido, nos termos em que formulado, pois não é conferido à parte - e na hipótese, de forma unilateral - o poder de tornar sem efeito a coisa julgada.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente da 2ª Turma

Processo 01524-2009-018-10-00-8 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE
OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

REDATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

RECORRENTE : Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

PROCURADOR : Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

RECORRIDO : João Nery da Silva Teles

ADVOGADO : Célia Maria Regis Valente

RECORRIDO : Millenium Construções e Serviços Ltda.

ADVOGADO : Elízio Rocha Júnior

Despacho

Ao autor, para manifestação sobre os embargos opostos pela parte
contrária.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Desembargador Redator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 44/1995-801-10-00.7

Exequente	Eduardo Manzano e outros (96)
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado	Josue Pereira Amorim
Executado	Estado de Goiás (Organização de Saude do Estado de Goiás)
Procurador	Luiz Henrique de Sousa Carvalho

DESPACHO DE FL. 2300:"Vistos os autos.Conforme acordo homologado nos presentes autos, fls. 1144/1146 (6º volume) – item 14, intime-se a executada para no prazo de 15 dias efetuar a transferência do valor referente à contribuição previdenciária cota-

parte empregador apurado pela contadoria judicial às fls.

2298/2299.Informo à executada que existe saldo remanescente na conta judicial utilizada para pagamento das parcelas do acordo homologado, conforme extrato bancário de fls. 2290/2296 e que a executada poderá utilizar estes valores, complementando-os.

Publique-se.Brasília-DF, segunda-feira, 5 de julho de 2010. **SILVIA**

**MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em
exercíciona Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e
Execuções Especiais"**

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-46.2010.5.10.0001

Reclamante	Maria do Céu da Silva Monteiro
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Decisão: "CONCLUSÃO: Isso posto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça."

Despacho

Processo Nº RT-209-16.2010.5.10.0001

Reclamante	Maria Nilva Alves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União

Expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando-se a reclamante para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias. O reclamante deverá apresentar a CTPS para fins de anotação.

Despacho

Processo Nº RT-275-93.2010.5.10.0001

Reclamante	Aldaiza Reis
Reclamado	Editora JB S. A.

DESPACHO Fl. . "Defiro o desentranhamento das fls. 20/21. Retire-se o nome do advogado da capa dos autos. Em 5/7/2010."

Despacho

Processo Nº RT-594-61.2010.5.10.0001

Reclamante	Valdeci Severino dos Santos
Advogado	THIAGO PORTES MOL
Reclamado	Polis Engenharia(Magnum Engenharia Ltda)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

"Em 14 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda, Sr(a). FRANCISCO RAMILSON DE MENEZES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB nº 1145/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Polis Engenharia(Magnum Engenharia Ltda) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h35min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-793-83.2010.5.10.0001

Reclamante	Jeferson Marlon de Santa Rita
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 03/08/2010 às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-28100-85.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-281/2005-001-10-00.5

Reclamante	Iran Amaral
Advogado	ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

"Vistos os autos. Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, da manifestação da reclamada à fl. 230, bem como dos cálculos apresentados às fls. 231/232. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-31800-30.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-318/2009-001-10-00.9

Reclamante	Luciano Joaquim do Nascimento
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista a reserva de crédito nos autos do processo 509-2009-001-10-00-0, conforme noticiado à fl. 28, indefiro o requerimento do exequente à fl. 29. Aguarde-se a conclusão da arrematação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-48100-38.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-481/2007-001-10-00.0

Autor	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares (FENTECT)
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

"Vistos os autos. Vista ao autor, no prazo de dez dias, da

manifestação da ré. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-51900-06.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-519/2009-001-10-00.6

Reclamante	Andressa Maria de França
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

"Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-52400-72.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-524/2009-001-10-00.9

Reclamante	Edvar Pereira Nascimento
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Restaurante Alice Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

"Vistos os autos. Deixo de fazer a remessa dos autos à PGF, nos termos da Portaria nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda, uma vez que o valor do acordo é inferior ao do valor do teto de contribuição. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como as custas de execução, conforme ata de fl. 176, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-54200-77.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-542/2005-001-10-00.7

Reclamante	Nilva Barbosa dos Santos
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Reclamado	União - AGU (Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica -GAP-BR)

"Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. À publicação."

Despacho

Processo Nº RT-56400-62.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-564/2002-001-10-00.4

Reclamante	BRUNO ANGELO BRANDAO MONTEALTO
Advogado	CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
Reclamado	BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DESPACHO Fl. 557. "intime-se o reclamado para receber o alvará à fl. 559.

Em 24/6/2010."

Despacho

Processo Nº RT-67000-98.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-670/2009-001-10-00.4

Reclamante	Edslaine Leandro de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 164/165. expeça-se

alvará para desmembrar o depósito recursal de fl. 113 e a guia de fl. 163, nos valores da planilha de fl. 164, liberando à exequente o seu crédito líquido e reservando o saldo remanescente em uma conta apartada para posterior liberação à executada. Intimem-se as partes para receberem os créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-68500-39.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-685/2008-001-10-00.1

Reclamante	William Silva de Almeida
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Triângulo S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl.425. "intime-se o reclamado para receber o alvará à fl. 426

Em 14/6/2010."

Despacho

Processo Nº RT-73900-97.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-739/2009-001-10-00.0

Reclamante	Andréia Matos Lima
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 148/149. Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 145, liberando-se à exequente o seu crédito líquido, conforme planilha de fl. 148, transferindo-se para uma conta apartada o saldo remanescente do depósito à disposição deste Juízo. Intime-se a exequente ao recebimento de crédito. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-74000-23.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-740/2007-001-10-00.2

Reclamante	Jorge André Costa Duarte
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda.
Reclamado	Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

DESPACHO Fl.416. "intime-se o segundo reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA para receber o alvará à fl. 417. Em 18/6/2010."

Despacho

Processo Nº RT-80500-37.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-805/2009-001-10-00.1

Reclamante	Maria Izabel Nunes
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRÁS
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Expeça-se alvará para desmembrar as guias de fls. 176 e 177, nos valores da planilha de fl. 163, liberando o saldo remanescente à exequente, intimando-a ao recebimento.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-126100-18.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1261/2008-001-10-00.4

Reclamante	Ormeu Teixeira Junior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO
Reclamado	União (Ministério das Cidades - AGU)

Ante a certidão supra, proceda a Secretaria a baixa na CTPS do autor. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do FGTS. Cumpridas as determinações supra, Intime-se o autor ao recebimento dos documentos. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-152000-62.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-1520/1992-001-10-00.9

Reclamante	Waldecy de Siqueira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIÃO (EXTINTO INANPS)

Homologo a conta de fls.869/901, retificadora em relação à de fls.785/790. Atualize-se a conta ora homologada, posicionando-a na data da RPV (fls.836/838). Torno sem efeito o alvará de fl.853. Expeça-se alvará, na forma já determinada à fl.852, nos novos valores atualizados acima mencionados, liberando-se o crédito líquido aos exequentes. Após a juntada dos comprovantes do alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-169100-34.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1691/2009-001-10-00.7

Reclamante	Fábio Ferreira Farias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Pollo Viagens e Transportes Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 124, nos valores da planilha de fl. 116, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Sindicato Interestadual Dos Metalúrgico, Mecânicos e de Material Elétrico Eletrônico no Distrito Federal
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Lider Auto Service Guincho Ltda Me

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00018-2010-002-10-00-0 RECLAMANTE: Sindicato Interestadual Dos Metalúrgico, Mecânicos e de Material Elétrico Eletrônico no Distrito Federal RECLAMADO: Lider Auto Service Guincho Ltda Me Em 30 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedroso Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS PINHEIRO DE SOUZA, desacompanhado(a) de advogado.

A reclamada junta aos autos folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuição sindical com vistas a provar o número de empregados que possuía à época, bem como o comprovante de pagamento de uma contribuição sindical relativa ao ano de 2006.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos ora juntados, no prazo de cinco dias.

Esclarece a empresa reclamada que encerrou suas atividades em meados de 2007; que a empresa recolhia contribuições sindicais para dois sindicatos diferentes, pois parte dos seus funcionários estavam vinculados ao Sindicato dos Rodoviários de Cargas e outra parte ao Sindicato dos Metalúrgicos. Tendo em vista o valor exorbitante das multas cobradas pelo Sindicato requer designação de nova audiência de conciliação, com vistas a um possível acordo.

Intime-se o reclamante, para que compareça na audiência de encerramento de instrução ora designada para a data de, oportunidade em que este Juízo promoverá nova tentativa de conciliação a pedido da reclamada.

Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 15/07/2010, às 13h50min.

Ciente a reclamada.

Audiência encerrada às 14h18min.

Nada mais.

Eliana Pedroso Vitelli Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-348-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	BRUNO MATIAS LOPES

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00348-2010-002-10-00-5
RECLAMANTE: Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
RECLAMADO: Banco do Brasil S.A.

Em 30 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedroso Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÁRCIO PIRES MACIEL, OAB nº 25678/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A., Sr(a). DEUSZANIA GONÇALVES PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, OAB nº 31558/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

O(A) reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Foram desentranhados os documentos de fls. 40/81, e entregues ao

ao procurador do reclamante, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

À Primeira reclamada também, em audiência, foram desentranhados e entregues os documentos de fls. 402/472 e 477/528.

Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 410,00, calculadas sobre R\$ 20.500,00, dispensadas na forma da lei, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada às fls. 49.

Os presentes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado a presente decisão.

Intime-se a segunda reclamada, mediante seu procurador.

Ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 13h56min.

Nada mais.

Eliana Pedroso Vitelli Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-359-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosana Maria Rego Santana
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-464-68.2010.5.10.0002

Reclamante	Nilda Pereira de Souza
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00464-2010-002-10-00-4
RECLAMANTE: Nilda Pereira de Souza RECLAMADO: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Em 30 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundacao Universidade de Brasilia, Sr(a). ANTÔNIO EDSON DE SABÓIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLÁVIA AYRES DE MORAIS E SILVA, OAB nº 25772/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos, pela segunda reclamada.

Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar da publicação.

Inquirida a reclamante respondeu que foi aproveitada pela

empresa que sucedeu a HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda e que até a presente data continua trabalhando nesta empresa. Intime-se a procuradora da autora via DEJT para caso queira manifestar-se sobre a defesa apresentada pela segunda reclamada. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para JULGAMENTO designa-se a data de 21/07/2010, às 17 horas.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Audiência encerrada às 12h19min.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-644-84.2010.5.10.0002

Reclamante	Moacir Joao da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/08/2010 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-645-69.2010.5.10.0002

Reclamante	Osmar da Silva Brito
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Recoma Construção, Comércio e Indústria Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/08/2010 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-674-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Pedro Camilo de Araujo Neto
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Skap Brasília DF Auto Mecânica Ltda -

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/08/2010 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-675-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Fernando Rodrigues Chaves Borges
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/08/2010 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-676-89.2010.5.10.0002

Reclamante	Nadia Brito Pacheco
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/08/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-684-66.2010.5.10.0002

Reclamante Hermes dos Santos de Oliveira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado EPS- Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/07/2010 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-696-80.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Aparecida Lima da Rocha
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Elisabete Maria Cardoso Nogueira

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/08/2010 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-705-42.2010.5.10.0002

Reclamante Douglas Uanderson Azevedo Leite
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Mecanica DF Ltda -Epp

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/08/2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-729-70.2010.5.10.0002

Reclamante Vilma Soares de Araujo
Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado Giovanni Carlos Caldas Barroca

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/08/2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-734-92.2010.5.10.0002

Reclamante Andre Eduardo de Deus Campos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/08/2010 às 09:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-749-61.2010.5.10.0002

Reclamante Wesber Lacerda da Cruz
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/08/2010 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-787-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Viana de Almeida
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/07/2010 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-797-20.2010.5.10.0002

Reclamante	Daniel de Sousa Severino
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	D.A.G. Construtora Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/08/2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-800-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Wellington Souza Borges
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Renomar Comercio de Alimentos Ltda Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito

na pauta de audiência do dia 09/08/2010 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-808-49.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Claudenice Feitosa Santos do Ó
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/07/2010 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-809-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabio Jorge Mendes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília - Ftb
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/08/2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-10100-63.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-101/2007-002-10-00.3

Reclamante	Bernardo Pereira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	JC Contijo Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Observo que assiste razão a insurgência da Devedora no tocante ao recolhimento do INSS cota parte Pacto laboral. Entendo que tal matéria já não mais comporta maiores debates, eis que já pacificada pela jurisprudência unificada do Tribunal Superior do Trabalho, em sede de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que resolveu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, do TST, que limita a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes tão-somente das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Sobre este tema o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou, em sede de Recurso Extraordinário, atuado sob o número 569056-3, ocasião em que restou aprovada proposta de edição de súmula vinculante sobre a matéria. É o texto da Ementa: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. À vista disso e tendo em conta o teor da súmula 368, inciso I do c. TST, declaro a incompetência deste juízo para executar as contribuições previdenciárias em tela, extinguindo-se, neste particular, o feito sem julgamento do mérito. No que pertine a insurgência da executada quanto ao 13º salário proporcional (5/12 de 2006), encaminhem-se os autos à D. Contadoria para sua análise e correção, caso tenha ocorrido o erro material alegado pela executada. Deverá excluir-se da conta, o INSS pacto laboral. Intime-se a executada e o INSS.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-15200-96.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-152/2007-002-10-00.5

Reclamante	Fabiano Aires Rosa
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, devendo a parte obter vista diretamente no Departamento de Arquivo Geral, conforme o art. 96 do PGC-TRT10ª-região. Devolva-se a presente petição ao seu subscritor.

Despacho

Processo Nº RT-16000-90.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-160/2008-002-10-00.2

Reclamante	Ivaldo Fonseca Trindade
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	SYN DA AMAZONIA LTDA.
Reclamado	Sony Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado	Climazon Industrial Ltda. (SPRINGER)

Advogado

MARCIO LOUZADA CARPENA

Considerando o teor da Certidão exarada às fls.412, reabro ao Credor o prazo de 05(cinco) dias para manifestação aos Embargos à Execução aviados pela executada SONY (fls.406/410), bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, em igual prazo. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-21800-65.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-218/2009-002-10-00.9

Reclamante	Maria Lucia Fernandes de Sena
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda

J. Intime-se a reclamante para em cinco dias trazer aos autos sua CTPS para a anotação de baixa ora requerida. Com a CTPS nos autos, promova a Secretaria da Vara à baixa e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-33700-31.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-337/1998-002-10-00.8

Reclamante	ANTONIO DORNELLAS DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	CELY SOUSA SOARES

Vistos os autos.

Vistos e examinados os autos em INSPEÇÃO INTERNA.

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data.

É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado

para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45300-54.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-453/1995-002-10-00.4

Reclamante	AILTON FRANCISCO TEIXEIRA
Advogado	ISO RUBIO
Reclamado	RESTAURANTE ORVIETO

Tendo em vista a certidão supra, verifico a ausência de manifestação do exequente no sentido de praticar ato de sua exclusiva competência para o prosseguimento do feito, informar o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS, o que enseja a aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que os autos se encontram arquivados há mais de dois anos. Posto isso, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 e art. 11, I da CLT, e julgo extinta a execução. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-65900-76.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-659/2007-002-10-00.9

Reclamante	Gilmar Máximo Rocha
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Mercearia Jwl Ltda. (Luciene Francisca Souza da Silva)
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Gilberto de Jesus
Reclamado	Luciene Francisca Souza da Silva

À vista dos documentos juntados aos autos pelo Credor, oriundos do 6º Cartório de Registro de Imóveis/DF, observo que o lote nº 45 da Quadra QNM 19 conjunto "N" -Ceilândia/DF , pertenceu ao Sócio da executada JOAQUIM GOMES DA SILVA e sua mulher LUCIENE FRANCISCA SOUZA DA SILVA até 03 de agosto de 2007, quando foi adquirido por NEUZA MARIA DE SOUZA , residente nesta capital, à Quadra 12 conjunto "D" casa 20-Sobradinho/DF, mãe da Sócia executada LUCIENE FRANCISCA SOUZA DA SILVA .Ora, anuncia o art. 593, II, do CPC que considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

A hipótese dos autos é mais agravante, pois não só corria demanda judicial contra os devedores ao tempo da transferência, mas já havia título judicial transitado em julgado desde 05/03/2008(certidão de fls. 187).Os Sócios executados fraudaram a execução e cometeram ato atentatório à dignidade da justiça ao não indicar onde se encontravam bens passíveis de constrição judicial, inteligência do art. 600, IV do CPC.Seu comportamento tumultou o processo e atrasa, injustificadamente, o efetivo cumprimento da decisão proferida nos autos.Do exposto, reconheço a FRAUDE à EXECUÇÃO e torno sem nenhum efeito a transferência noticiada pelo 6º Cartório de Registro de Imóveis do DF.À vista disso, condeno os executados ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o crédito residual do exequente, que passa a integrar a conta

liquidada.Entendo que a transferência do bem não produz efeito perante o Juízo da Execução, razão por que determino sua imediata penhora e averbação no Cartório competente.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel no Cartório competente, com cópia desta decisão.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-73500-90.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-735/2003-002-10-00.2

Reclamante	VANESCA MARQUES MORAES
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Arte Modelo Papelaria e Presentes Ltda(Sucessora de Papelaria São Paulo e Rep.Ltda)
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Reclamado	Osmar Ferreira Luciano
Reclamado	Elton Clay de Oliveira Cunha
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-75200-04.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-752/2003-002-10-00.0

Reclamante	CARLOS CLAYTON DE SOUSA COSTA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Homologo definitivamente os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.320,55 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente..... 18.814,03
INSS Reclamante.... 7,76
INSS Reclamado..... 20,29
INSS Terceiros..... 5,89
INSS SAT..... 2,03
Custas do Processo: 376,44
Custas Art.789..... 94,11

Consoante determinado na decisão de fls.332/334, intemem-se as Partes para que no prazo comum de 05(cinco) dias requeiram o que entenderem por direito.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-78300-16.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-783/1993-002-10-00.8

Reclamante	JOAO BATISTA SOUZA SOEIRO
Advogado	WANDERLEY BASTOS
Reclamado	COMERCIO DE ALIMENTOS IDALINO LTDA (SUPERMERCADO SANTA CLARA)
Advogado	AIRTON NAZARIO DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, verifico a ausência de manifestação do exequente no sentido de praticar ato de sua exclusiva competência para o prosseguimento do feito, informando o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS, o que enseja a aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que os autos se encontram arquivados há mais de dois anos.

Posto isso, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 e art. 11, I da CLT, e

julgo extinta a execução. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-98100-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-981/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francisco Erilson da Costa Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marmoraria Granorte Ltda-ME
Advogado	JOAO DA SILVA REIS
Reclamado	Andrea Bittencourt Balbuena
Reclamado	Ronei Martins Neto
Advogado	JOAO DA SILVA REIS
Reclamado	Neuseni Ramos de Carvalho
Reclamado	Mario Henrique Pereira Santos

J. Razão assiste ao executado RONEI MARTINS NETO.Proceda ao imediato desbloqueio de suas contas no BACEN JUD 2.0.Inclua-se na presente execução os Sócios constantes da quinta e última Alteração Contratual ora juntada, MÁRIO HENRIQUE PEREIRA SANTOS e NEUSENI RAMOS DE CARVALHO .Cite-os por via postal.Caso a execução em desfavor dos sócios não garanta o Juízo, prossiga-se a execução em desfavor dos demais Sócios, constantes das demais alterações contratuais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-99200-34.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-992/2004-002-10-00.5

Reclamante	GEORGE AZEVEDO LACERDA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Indefiro o pedido de desarmamento dos autos, devendo a parte obter vista diretamente no Departamento de Arquivo Geral, conforme o art. 96 do PGC-TRT10ª-região. Devolva-se a presente petição ao seu subscritor.

Despacho

Processo Nº RT-100800-03.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1008/1998-002-10-00.4

Reclamante	Francisca Marcelino Holanda de Moraes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

J. Mantenho incólume a decisão de fls.259/260 pelos seus próprios fundamentos. Assim, nada a deferir ou apreciar ao pedido da autora, até porque inexistem valores sobejantes nos autos nº 1290-1998-002-10-00-0 . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-104300-24.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-1043/1991-002-10-00.7

Reclamante	JOSIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SUPERMERCADO FEIRAO DO LAR
Advogado	EZEQUIEL FILHO
Reclamado	Maria Da Conceicao Uchoa Castelo
Reclamado	Antonio Marcos Henriques
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Nesse sentido, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 23.07.2010 às 14h15min.

Despacho

Processo Nº RT-112800-11.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1128/1993-002-10-00.7

Reclamante	ANTONIA MACHADO PACHECO
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	PHOENIX ADMISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado	MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA

J. Mantenho incólume a decisão de fls.340 pelos seus próprios fundamentos.Assim, nada a deferir ou apreciar ao pedido da autora.Recebo a peça como Agravado de Petição.Intime-se a executada para querendo apresentar contraminuta no prazo de 08(oito) dias.Publicue-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-116100-34.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1161/2000-002-10-00.7

Reclamante	FERNANDO HENRIQUE GIESELER
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	LAGES GOIAS LTDA
Reclamado	Onildo Silva
Reclamado	Marcelo Adriano Moreira Nunes
Reclamado	Concremax Indústria e Comércio Ltda

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-121500-05.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1215/1995-002-10-00.6

Reclamante	IRENI LOPES DE ALMEIDA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Neon Light Comercio e Representacoes Ltda Me
Reclamado	Penha Hercilia Mattos Macul
Reclamado	Eliza Biangini de Mattos

J. Mantenho incólume a decisão de fls.372 pelos seus próprios fundamentos.Assim, nada a deferir ou apreciar ao pedido da autora.Recebo a peça como Agravado de Petição. Intime-se a executada para querendo apresentar contraminuta no prazo de 08(oito) dias.Publicue-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-160900-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1609/2009-002-10-00.0

Reclamante	Geide Bazilio de Souza
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CT - Planos de Saude Ltda.
Advogado	NORIKO HIGUTI

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.Cumprida a determinação, concedo a reclamada , igual prazo para :

- a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.389,§1º);
- b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo pacto e a indenização de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, bem

como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e as guias do seguro desemprego, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183400-95.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1834/2009-002-10-00.7

Reclamante	Milton Emidio de Sousa Filho
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao Agravado do AI ora interposto no prazo legal e comum, para contrarrazões e, querendo, juntar peças (art. 897, § 6º da CLT c/c item VI, da Instrução Normativa nº 16, do Col.TST). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-216000-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2160/2009-002-10-00.8

Reclamante	Maria de Fátima Arnaud da Silva
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCO
Reclamado	CAPITAL Empresa de Serviços Gerais LTDA
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

JUNTADA nos termos do art. 162, § 4º do CPC. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-226100-82.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-2261/1992-002-10-00.0

Reclamante	VERONICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	USTEL UNIDADE DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado	Eduardo Gomes do Nascimento
Advogado	NILZO MEOTTI FORNARI
Reclamado	Antônio Henrique Pádua Oliveira

Determino a CEF, que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 042/04861415-2 (zerando-a) para a conta corrente do Perito HELVECIO ANTÔNIO CARDOSO CPF nº 0008.648.201-78 junto ao Banco do Brasil Agência 3597-1 conta corrente nº 888.776-4.

Comprovada a transferência pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art. 794 "I").

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Editais

Editais

Processo Nº RT-410-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Wilson Santana de Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ministerio da Relações Exteriores - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITEC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art. 162, § 4º do CPC. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, JULHO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-83800-38.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-838/2008-002-10-00.7

Reclamante	Raylon Guarino Alves de Araújo
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Indefiro por ora, o pedido da executada, de liberação dos valores sobejantes. Renovo a ela, o prazo último de 05(cinco) dias, para trazer aos autos o PPS, nos moldes requeridos pelo Credor (fls. 492), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), limitados a trinta dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, JULHO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-113000-95.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1130/2005-002-10-00.0

Reclamante	Cleeson Campelo de Miranda
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pão Brasil Ltda ME
Reclamado	Adriana Alvarenga Cardoso
Reclamado	Dina Antonio Cardoso

Reclamado Renato Alvarenga Cardoso

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) DINA ANTÔNIO CARDOSO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 347,91 (25,42%)
INSS Reclamado.....: 695,83 (50,85%)
INSS Terceiros.....: 183,44 (13,40%)
I R P F.....: 141,30 (10,33%)
Total Geral: 1.368,48

Atualizado:30/04/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-121500-05.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1215/1995-002-10-00.6

Reclamante	IRENI LOPES DE ALMEIDA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Neon Light Comercio e Representacoes Ltda Me
Reclamado	Penha Hercília Mattos Macul
Reclamado	Eliza Biangini de Mattos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) NEON LIGHT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PENHA HERCÍLIA MATTOS MACUL e ELIZA BIANGINI DE MATTOS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Mantenho incólume a decisão de fls.372 pelos seus próprios fundamentos.

Assim, nada a deferir ou apreciar ao pedido da autora.

Recebo a peça como Agravo de Petição.

Intime-se a executada para querendo apresentar contraminuta no prazo de 08(oito) dias.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, JULHO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-114-77.2010.5.10.0003

Reclamante	Vanessa de Oliveira Lucena
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos do VANESSA

DE LIMA LUCENA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-309-62.2010.5.10.0003

Reclamante	Lilian Ruana Cavalcante de Jesus
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Art Papiros Livraria e Papelaria Ltda. ME (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Comercial Papiros Livraria e Papelaria Ltda. (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo, homologado na Ata de Audiência de fls. 26, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa e instauração da execução, desde já autorizada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-474-12.2010.5.10.0003

Reclamante	Marcos Aurelio Oliveira Damacena
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do FGTS e para comprovar o valor sacado, a fim de se possibilitar a elaboração dos cálculos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-845-73.2010.5.10.0003

Reclamante	Luiz Borges da Cunha
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar emenda à sua peça de ingresso, informando qual a relação existente entre as rés bem como a que título pretende vê-las condenadas, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-847-43.2010.5.10.0003

Reclamante	Joao Sebastiao Possati
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/08/2010 às 08.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-858-72.2010.5.10.0003

Reclamante Diele Souza de Araujo
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/08/2010 às 13.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-871-71.2010.5.10.0003

Reclamante Manoel Pereira Vasco
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Ismael Leite Xavier Junior

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23/07/2010 às 10.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-872-56.2010.5.10.0003

Reclamante Leda Maria Santos de Araujo
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/08/2010 às 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-873-41.2010.5.10.0003

Reclamante Andreia Pereira dos Santos

Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Allicece Construtora e Incorporadora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23/07/2010 às 11.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-876-93.2010.5.10.0003

Reclamante Emmanuela Milhome Bessa de Novais
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/07/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-28400-12.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-284/2003-003-10-00.0

Reclamante ERICA ALESSANDRA MORBEK
Advogado ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu saldo residual. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-51800-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-518/2008-003-10-00.3

Reclamante Débora Cristina Guimarães Pimentel
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Economica Federal - Caixa
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Assino o prazo de 5 (cinco) dias ao exequente para, querendo, se manifestar sobre os embargos a execução apresentados pela executada - CEF. Publique.

Despacho

Processo Nº RT-60400-94.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-604/2005-003-10-00.3

Reclamante Valder Lafaiete Ribeiro

Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado Aparecido César de Oliveira

Intime-se o reclamado para comprovar a legitimidade do outorgante que assina a procuração autuada nos autos - fls. 402/403. Prazo 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61400-66.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-614/2004-003-10-00.8

Reclamante WILLIAM RODRIGUES ABREU
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora, sob pena de seu silêncio ser acolhido como concordância. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-64300-80.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-643/2008-003-10-00.3

Reclamante Hernan Rojas
Advogado ISIS DA SILVA LIMA
Reclamado Couro Impresso Comercio de Binds
Advogado MARIO ISAAC KAUFFMANN

Vistos.Libere-se à executada a guia de fl. 694, referente ao saldo residual do depósito recursal.Julgo extinta a execução.Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia.

Despacho

Processo Nº RT-71900-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-719/2009-003-10-00.1

Reclamante João Batista Costa Cruz
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-83500-39.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-835/2009-003-10-00.0

Reclamante Edson Magalhães de Brito
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se o reclamante para ter vista do expediente encaminhado pela 1ª VTB, informando da impossibilidade de atender a reserva de crédito, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98500-79.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-985/2009-003-10-00.4

Reclamante Joselito Agostinho da Silva
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Max brill serviços especializados e comercio de produtos Ltda
Advogado JOSE ANTONIO ABUFARES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-107200-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1072/2009-003-10-00.5

Reclamante Walnise Amorim da Silva
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado Alternativa Farmacia de Manipulação e Laboratório Especial Ltda.

Para tentativa conciliatória em execução, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 23/07/2010, às 12 horas. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-179000-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1790/2009-003-10-00.1

Reclamante Washington Macedo Rodrigues
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, sanando a omissão apontada, fixar os honorários periciais no importe de R\$2.200,00, a cargo das reclamadas, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Intime-se a Perita, via postal.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-181200-15.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1812/2009-003-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Araújo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado M M Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES

Tendo em visa a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, intime-se a reclamada, para que, em prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142) Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-195200-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1952/2009-003-10-00.1

Reclamante Adriano Naves Garcia
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante ADRIANO NAVES GARCIA as verbas deferidas na fundamentação supra, conforme a fundamentação que passa a

fazer parte integrante deste dispositivo.

Tal verba será apurada em liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação.

Custas que importam em R\$ 180,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 9.000,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Oficie-se a CEF o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e RECEITA FEDERAL, enviando-lhes cópia desta sentença.

Diante da antecipação, intem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-209500-84.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2095/2009-003-10-00.7

Reclamante	Daniel Alves Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogasil S.A.
Advogado	EDUARDO SERAFIM ABRANTES

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, sanando a omissão, julgar improcedente o pedido de compensação.

Intem-se as partes Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-119700-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1197/2008-003-10-00.4

Reclamante	Antonio Felisberto da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda
Reclamado	Wedish Administração e Participações Ltda
Reclamado	Coneptos participações LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

DRA THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Promentec Serviços Industriais Ltda - CNPJ: 39812524000112, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$14.342,04, (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) atualizado até 31/5/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa

Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 5, JULHO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-311-29.2010.5.10.0004

Reclamante	José Pércles Freire Barroncas
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Sent. fls.105/118 Ante o exposto, afasto a PRELIMINAR de inépcia, arguida em defesa pela reclamada. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ PÉRCLES FREIRE BARRONCAS em face de FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASILIA SS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. As irregularidades reconhecidas deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/07/2010. Intem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-325-13.2010.5.10.0004

Reclamante	Elaine Cosmo Pinheiro
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União

Fl. 99 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira, segunda e terceira Reclamadas via editalícia, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela quarta Reclamada (União), prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-397-97.2010.5.10.0004

Reclamante	Anderson Cardoso de Santana
Advogado	IDELMA MARIA SILVEIRA ARAUJO DE MORAIS
Reclamado	PRG Telecom Ltda (Proineg Soluções Tecnológicas)
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES

Sent. fls.609/619 Ante o exposto, afasto a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva "ad causam", arguida em defesa pela reclamada. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON CARDOSO DE SANTANA em face de PRG TELECOM LTDA. (PROINEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS), para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Não conheço, finalmente, do pedido contraposto formulado pela reclamada, ante a absoluta inadequação do meio utilizado para

provação do Juízo. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 4.541,88, calculadas sobre R\$ 227.094,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/07/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-712-28.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria do Carmo Farias da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Indústria e Comércio de Alimentos Tia Quita Ltda.

Fl. 23 Expeça-se alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias de seguro desemprego, devendo requerer o que entender de direito em dez dias no que se refere a regularidade dos depósitos, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Quanto ao não pagamento da primeira parcela do acordo, aguarde-se o vencimento da segunda parcela, nos termos do Verbete nº 28 do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-719-20.2010.5.10.0004

Reclamante	Isabela Alves da Silva
Advogado	GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado	Worksolution Cooperativa de Trabalho dos Empreendedores Em Tecnologia da Informação
Advogado	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX
Reclamado	Tecnew Informática
Advogado	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX

Fl. 71 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.12/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$577,84, calculadas sobre R\$28.892,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-841-33.2010.5.10.0004

Reclamante	Roseli Marques de Souza
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A

Recebo a emenda à inicial de fls. 71. Dispensada a anuência da parte reclamada, eis que ainda não ocorreu a sua notificação.2. Designo o dia 21/07/2010, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-847-40.2010.5.10.0004

Reclamante	José Maria da Costa
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda.

Recebo a emenda à inicial de fls. 61/65. Dispensada a anuência da parte reclamada, eis que ainda não ocorreu a sua notificação. O reclamante requer ainda a antecipação dos efeitos da tutela dos pedidos de liberação do FGTS e Seguro Desemprego, mediante alvará judicial, pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de saque do FGTS e dos demais pedidos não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portando, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 21/07/2010, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-888-07.2010.5.10.0004

Reclamante Ronei Torres Urcino
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 20/07/2010, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-890-74.2010.5.10.0004

Reclamante José Rene Alves da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Mcm Pintura Ltda Epp

Designo o dia 19/07/2010, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-892-44.2010.5.10.0004

Reclamante Cassio dos Santos Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Hb Engenharia Ltda.

Designo o dia 20/07/2010, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-895-96.2010.5.10.0004

Reclamante Bruno Rafael Bessa Vieira
Advogado MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam bloqueados créditos da primeira reclamada junto ao segundo reclamado (ICMBio) no importe de R\$ 12.422,97 pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante à ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.2. Designo o dia 18/08/2010, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC e a

segunda reclamada, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-896-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Zelielto Ribeiro de Matos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda
Reclamado	Termoeste

Designo o dia 20/07/2010, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8300-57.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-83/2008-004-10-00.3

Reclamante	Ciriaco Ferreira Rosa
------------	-----------------------

Advogado	JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN - em recuperação judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o exequente a receber sua certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-12400-65.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-124/2002-004-10-00.6

Reclamante	DELFIN MADURO ZARONI
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	ELETOBRAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogado	EDUARDO FRÔES RIBEIRO DE OLIVA

Fl. 311 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fls.274, 284, 285 e 289, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21100-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-211/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Nunes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	CJWD Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	Valor Empreendimentos Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Fl. 215 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia a ser autenticada para esse fim, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-24800-72.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-248/2006-004-10-00.5

Reclamante	Joao Tavares da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) - representada pelo Administrador Judicial Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Intime-se a parte exequente a receber sua certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-27700-72.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-277/1999-004-10-00.7

Reclamante	JOSE OMAR DOS SANTOS
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	Matias Barbosa Construções Ltda - ME
Advogado	EGBERTO MAGALHAES GANIMI
Reclamado	Alber Antonio Ganini Filho
Advogado	EGBERTO MAGALHAES GANIMI
Reclamado	Marcia Regina Gomes

Fl. 215 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-85100-39.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-851/2002-004-10-00.3

Reclamante NIZIA FREITAS CARVALHO DE AQUINO
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl.973 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fls.839 e 953, bem como o Sr. Perito ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-102600-26.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-1026/1999-004-10-00.0

Reclamante NATALICIA DUQUE DE MELO CASTRO
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Fl. 345 Dê-se vista à Executada por cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-110300-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1103/2009-004-10-00.4

Reclamante Malthus Coelho Maurício
Advogado ANTÔNIO LÁZARO MARTINS NETO
Reclamado Wilson Campos Borges
Advogado LUIZ FERNANDO MATTAR
Reclamado Flamingo Shopping
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Fl. 234 Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem, acerca do recurso interposto pelo Reclamante, caso queiram, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134800-08.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1348/2007-004-10-00.0

Reclamante Jucélia Dias de Alencar
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

Fl. 303 Intime-se o Exequente ao recebimento de parte do seu crédito (extrato de fl.302), por meio da guia de levantamento de fl.251, bem como intime-se o Executado a efetuar o pagamento do valor faltante da execução, no importe de R\$89.422,16, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-142800-26.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1428/2009-004-10-00.7

Reclamante Clovis Alberto Vitorino De Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 291 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito

remanescente por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução, no particular. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-154300-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1543/2009-004-10-00.1

Reclamante Maria Gorete Vieira Leite
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Fl. 256 Intime-se o Reclamante a apresentar a convenção coletiva da categoria referente a 2004/2005, elementos essenciais para a liquidação da sentença, nos termos da promoção da Contadoria de fl.255, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-161400-95.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1614/2009-004-10-00.6

Reclamante Luis Gonzaga da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 362 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito remanescente por meio da guia de levantamento de fl.361, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-193500-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1935/2009-004-10-00.0

Reclamante Eva Milena Wertheimr
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Soluções Serviços de Informática Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União

Sent. fls.180/181 Ante o exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, no termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211000-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2110/2009-004-10-00.3

Reclamante Wesley da Silva Melo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Fl. 70 Indefiro, tendo em vista certidão circular da Central de Mandados informando da inexistência de créditos da Executada junto à FUB, entre outras. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, os termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-218400-54.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-2184/1989-004-10-00.5

Reclamante	Ilsimar Delfino da Silva
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Trama Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado	Ary Livio Leste (espólio de)
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	Lúcia Melo Leste (espólio de)
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI

Fl. 691 Indefero os requerimentos de fls.689/690, tendo em vista que os sócios da primeira executada constantes dos autos são aqueles que já foram incluídos no pólo passivo, ambos falecidos. No mais, permaneçam os autos sobrestados até ulterior comunicação do Juízo da 3ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte-MG. I. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800100-33.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8001/2005-004-10-00.6

Exequente	MARIVON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Executado	Cardoso Borges Engenharia Ltda.
Executado	Peterson Sávio Cardoso

Fl. 164 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Júnior Gonçalves de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Engagro Construções Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-77-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Estaecio Germano Da Silva
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	Jose Carlos Gueiros
Reclamado	DAN - Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Condomínio do Parkshopping

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares arguidas; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar o primeiro reclamado JOSE CARLOS GUEIROS e, subsidiariamente, a segunda reclamada DAN HERBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA a pagarem ao reclamante ESTAÉCIO GERMANO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: 13º salário proporcional na razão de 1/12; férias proporcionais acrescidas de 1/3 na razão de 1/12; horas extras e reflexos; salário família; vales-transporte na forma indenizada; condenando ainda o exclusivamente o primeiro reclamado ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre o 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária. O primeiro reclamado deverá entregar as guias para o levantamento do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, sob pena de execução. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. O primeiro reclamado deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo primeiro e segundo reclamados, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se, visto que o julgamento foi publicado com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. Retifique-se o pólo passivo para constar como terceiro reclamado o CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING, devendo a Secretaria providenciar a alteração na capa dos autos e cadastro processual. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-257-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Flavio Correia de Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Brasília
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

sentença: "Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos às fls. 517/518, por FLAVIO CORREIA DE SOUZA acolhendo-os para corrigir erro material constante da conclusão e determinar onde se lê: (...) a proceder à incorporação ao salário do reclamante FLAVIO CORREIA DE SOUZA da gratificação recebida desde junho/01 e suprimida em fevereiro/10 (...)", leia-se: " () a proceder à incorporação ao salário do reclamante FLAVIO CORREIA DE SOUZA da gratificação recebida desde junho/91 e suprimida em fevereiro/10", nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 30 de junho de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-326-92.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Edileusa Araujo
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Restaurante e Churrascaria Cozinha Mineira Tradição Ltda-ME

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, proceder a anotação na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-362-37.2010.5.10.0005

Reclamante Luciene Pereira Lima
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ministério das Relações Exteriores

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-379-73.2010.5.10.0005

Reclamante Washington Luis da Silva Assunção
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-774-65.2010.5.10.0005

Reclamante Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda (em RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Vistos os autos.

Primeiramente, requer o reclamante a desistência da presente ação quanto ao segundo reclamado.

Considerando que ainda não decorreu o prazo para apresentação de defesa, desnecessária a anuência da parte contrária.

Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinto sem resolução do mérito o processo quanto ao reclamado FÁVIO GOMES MACHADO FILHO, a teor do art. 267, VIII, do CPC.

Ademais, recebo a emenda à inicial apresentada e em razão da notícia de que foi deferida a recuperação judicial do primeiro reclamado, determino a retificação do cadastro dos autos e adio a audiência INAUGURAL para o dia 28-7-2010, às 14h35min, em razão da exiguidade de prazo.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Notifique-se o reclamado, na pessoa do seu representante judicial e via postal, com o encaminhamento de cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-804-03.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Julia Ferreira da Costa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Cleide Rocha Santos

ATA DE FLS.18: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-5000-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-50/2008-005-10-00.0

Reclamante Andréia dos Santos de Araújo
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Miranda e Ogib Telefonia e Informática Ltda. (na pessoa de Ogib Teixeira de Carvalho Filho)
Reclamado André Beserra de Andrade
Reclamado Eugênio Paula da Silva
Reclamado Giselle Clemente Pires
Reclamado Ogib Teixeira de Carvalho Filho

Vistos os autos.

O exequente não concorda com a proposta de acordo ofertada pela executada e, neste instante, requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud.

Defiro conforme requerido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada Gisele Clemente Pires CPF: 874.451.901-04.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e

desembaraçados.

Caso restem infrutíferas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10100-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-101/2009-005-10-00.4

Reclamante	Gilberto Santos Moreira
Advogado	Douglas Franzoni Rodrigues
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Vistos os autos.

Verificado o processo, revogo a decisão de fls. 125, 3º parágrafo.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11500-69.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-115/2008-005-10-00.7

Reclamante	Dioclésio Cardoso Durães
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no processo 2009.001.013933-0, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo que o adimplemento seja por ele promovido.

Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, com a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que a consequência posterior da não efetivação da recuperação judicial da empresa é a decretação da falência, caso em que também caberá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada de todas as providências necessárias à sua alienação para quitação dos diversos débitos, o que não exclui a reversão da execução contra empresas do mesmo grupo e até mesmo a desfavor dos sócios, caso assim entenda necessário.

Dito isso, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para o recebimento em 05 dias e para tomar as providências hábeis perante o Juízo Universal.

Concomitantemente, expeça-se certidão para habilitação dos débitos previdenciário e fiscal, encaminhando-a ao Juízo Falimentar.

Cumprido, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-15700-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-157/2009-005-10-00.9

Reclamante	Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho:"Vistos os autos

Tendo em vista a promoção da Contadoria, fls. 540, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, adequar a conta de liquidação de fls. 480/492, conforme sugerido pela contadoria às fls. 539/540 (alterações das parcelas a partir de março/2008 até a efetiva incorporação e honorários assistenciais) sob pena de designação de perícia judicial a seu encargo.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 1º de julho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-19300-90.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-193/2004-005-10-00.8

Reclamante	FABIO AGRIPINO BARBACHAN
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	GAZETA MERCANTIL SA
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH

Vistos os autos.

O Juízo da 07ª Vara do Trabalho requer reserva de crédito nos presentes autos.

Resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante da execução, uma vez que todos os créditos já foram transferidos para os diversos processos desta Justiça Especializada.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Exmo. Juízo da 7ª Vara do Trabalho/DF.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22100-96.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-221/2001-005-10-00.4

Reclamante	WILLIAN XAVIER SIQUEIRA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA(GERALDO NAVES)
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal/SRF, solicitando remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda da executada.

Defiro conforme requerido, oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda da executada, Andressa Maciel Naves CPF: 027.382.696-48.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23800-97.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-238/2007-005-10-00.7

Reclamante	Paulo dos Reis Cruz
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Maria de Lourdes Ayres Vieira
Advogado	SORAIA FREIRE VIEIRA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício aos Cartórios desta Capital para conhecimento de transações de compra e venda, procurações ou contrato de qualquer natureza em nome da executada MARILOURDES AYRES VIEIRA.

Indefiro o pedido, tendo em vista a ineficácia percebida nos autos demais processos desta Justiça Especializada em relação ao procedimento requerido.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25000-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-250/2009-005-10-00.3

Reclamante	Miqueias Barbosa Lima
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com penhora do imóvel indicado em sua petição.

Diante das inúmeras tentativas frustradas de constrição de ativos financeiros em desfavor da executada, defiro o pedido.

No entanto, buscando a regularização processual, primeiramente proceda a intimação, via postal, do sócio da executada, Victor João Cúgola CPF:135.881.686-72, observando o endereço constante às fls. 58, para o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

Caso reste infrutífera a intimação, proceda a expedição de edital para o cumprimento da determinação.

Intimado o sócio e decorrido o prazo in albis, proceda a inclusão do sócio no polo passivo da ação, bem como os demais atos expropriatórios, inclusive a expedição de mandado de penhora do imóvel situado na SAA/Norte Quadra 01 Bloco A, Entrada 12, Sala 106 Brasília/DF.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54300-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-543/2009-005-10-00.0

Reclamante	Renylton Pinheiro da Silva
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasília serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com penhora do imóvel indicado em sua petição.

Diante das inúmeras tentativas frustradas de constrição de ativos financeiros em desfavor da executada, defiro o pedido.

No entanto, buscando a regularização processual, primeiramente proceda a intimação, via postal, do sócio da executada, Victor João Cúgola CPF:135.881.686-72, observando o endereço constante às fls. 60, para o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

Caso reste infrutífera a intimação, proceda a expedição de edital para o cumprimento da determinação.

Intimado o sócio e decorrido o prazo in albis, proceda a inclusão do sócio no polo passivo da ação, bem como os demais atos expropriatórios, inclusive a expedição de mandado de penhora do imóvel situado na SAA/Norte Quadra 01 Bloco A, Entrada 12, Sala 106 Brasília/DF.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57400-75.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-574/2008-005-10-00.0

Reclamante	Paulo Maurício Barros Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cipa Industrial de Alim. Ltda - "Mabel"
Advogado	ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

Vistos os autos.Considerando-se que até a presente data a executada não movimentou o alvará expedido em 21 de setembro de 2009, intime-a para no prazo de 30 dias comprovar a movimentação financeira, sob pena de transferência dos valores ao FAT(Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Brasília/DF, Segunda-feira, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-98600-33.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-986/2006-005-10-00.9

Reclamante	Laécio Amaral da Conceição
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serv. Aux. de Transportes Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos os autos.

Primeiramente e conforme já determinado às fls. 333/334, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04809918-5, via guia de levantamento, abatendo do seu crédito com a atualização da conta.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber a guia, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes. Entregue a guia ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução e deliberação quanto ao requerimento formulado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-100300-88.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-1003/1999-005-10-00.1

Reclamante	JOSE DE SOUSA DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado	RICARDO XAVIER NUNES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-114500-56.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1145/2006-005-10-00.9

Reclamante Tito de Souza Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem
 Industrial Departamento Regional do
 Distrito Federal - SENAI/DF

Advogado CLELIA SCAFUTO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição oposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-135300-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1353/2009-005-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes de Souza(espólio de
 Genival Amorim de Souza)
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado BC e S Engenharia e Construções Ltda.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
 KUTIANSKI

Reclamado Gce S.A.
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA
Reclamado Ronaldo Borges Coelho
Reclamado Adalberto Antônio Soares
Reclamado Márcio Borges Coelho

Vistos os autos.

O exequente recusa o proposta de acordo, requerendo o prosseguimento da execução.

Defiro o pedido. Primeiramente, intime-se a executada para ciência da manifestação do exequente, bem como para que proceda o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução conforme decisão de fls. 132, 4º parágrafo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138000-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1380/2009-005-10-00.3

Reclamante Neuzira José da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA
 TÔRRES

Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270

do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-139900-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1399/2009-005-10-00.0

Reclamante Josafá Dantas da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES
 PEREIRA

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução em razão do inadimplemento do acordo de fls. 20.

Indefiro o pedido, mantenho a decisão de fls. 46.

Aguarde-se o comprovante de levantamento da última parcela do acordo, que deverá ser encaminhado por este Juízo pela Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920, conforme recebimento da guia pelo reclamante às fls. 47 (verso).

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-145100-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1451/2009-005-10-00.8

Reclamante Maria Rodrigues Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Ltda.

Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-161900-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1619/2009-005-10-00.5

Reclamante Ana Cristina Ferreira de Mesquita
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Millennium Construcoes e Servicos
 Ltda.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-162300-75.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1623/2009-005-10-00.3

Reclamante Ana Lizonete Rodrigues Martins
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO

Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-162700-89.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1627/2009-005-10-00.1

Reclamante Jair Pereira dos Santos
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-162800-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1628/2009-005-10-00.6

Reclamante Carlos Eduardo Barbosa Santos
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-163000-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1630/2009-005-10-00.5

Reclamante Roberta Luciana Hardman Neves
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios

hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-163100-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1631/2009-005-10-00.0

Reclamante Angela Maria Gomes de Trindade
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Wesley Ramez Barreto
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-163200-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1632/2009-005-10-00.4

Reclamante Luciana Neves Batista
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Millennium Construnopes e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-163700-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1637/2009-005-10-00.7

Reclamante Anderson dos Santos Oliveira
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Amadeu Pereira Borges
Reclamado Anderson Medina Borges

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-174400-62.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1744/2009-005-10-00.5

Reclamante Aélío de Lyrio Ribeiro Júnior
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para ciência das alegações da reclamada quanto ao adimplemento total do acordo.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-176000-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1760/2009-005-10-00.8

Reclamante Bruno Olinto Olivato
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-176700-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1767/2009-005-10-00.0

Reclamante Roberto da Silva Macedo
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Pontual Materiais Para Construção e Reformas Ltda.

Reclamado Valdomiro Severino das Chagas
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.

Reclamado Paulo Otavio Investimento Imobiliário Ltda.

Reclamado Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.

Vistos os autos. Considerando que ao reclamado, devidamente intimado à fl.87 verso, não foi indicado prazo para cumprimento da ordem, intime-o novamente, no mesmo endereço, para no prazo de 5 dias comprovar o adimplemento do acordo sob pena de execução imediata.

Despacho

Processo Nº RT-187000-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1870/2009-005-10-00.0

Reclamante Cleberson Felix de Souza
Advogado RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado E. R. F Nogueira Oscar
Reclamado Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1996/2009-005-10-00.4

Reclamante Francisco Carlito Vieira de Souza
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Tendo em vista que Sr. Perito requereu dilação do prazo de 60 dias para realização da perícia, impossível o encerramento da instrução nesta audiência. Defiro o prazo de 60 dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial. Com a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/10/2010, às 09h15min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Audiência encerrada às 15h26min. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-201600-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2016/2009-005-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos de Oliveira
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Deferindo o prazo solicitado pelo perito, adio a presente audiência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2010, às 14h43min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, dando-se ciência às partes e ao perito. Audiência encerrada às 15h14min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-204800-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2048/2009-005-10-00.6

Reclamante Jocinéia Menezes Pires
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Deferindo o prazo solicitado pelo perito, adio a presente audiência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2010, às 14h44min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, dando-se ciência às partes e ao perito. Audiência encerrada às 15h16min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-205000-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2050/2009-005-10-00.5

Reclamante	Francivaldo Souza Siqueira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Deferindo o prazo solicitado pelo perito, adio a presente audiência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2010, às 14h42min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, dando-se ciência às partes e ao perito. Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-209000-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2090/2009-005-10-00.4

Reclamante	Maria Aparecida Vieira de Andrade
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Deferindo o prazo solicitado pelo perito, adio a presente audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2010, às 14h44min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se, dando-se ciência às partes e ao perito. Audiência encerrada às 15h18min.

Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-210000-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2100/2009-005-10-00.4

Reclamante	Elisangela Gomes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Deferindo o prazo solicitado pelo perito, adio a presente audiência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2010, às 14h41min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, dando-se ciência às partes e ao perito. Audiência encerrada às 15h11min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-9-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Souza Martins
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar em caráter solidário (grupo econômico, art. 2º, §2º da CLT) e à revelia, as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA - em recuperação judicial (1ª reclamada) e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (2ª reclamada), ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de RAFAEL SOUZA MARTINS, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas à título de saldo salarial, adicional de insalubridade e 13º salário proporcional detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da ex-empregadora (excluída dessa parte da condenação a 2ª reclamada), nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais, nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contaduría. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00. Intimem-se, sendo a 2ª reclamada por edital, observado o endereço da 1ª reclamada indicado na ata de fl. 122. Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-782-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Regina Oliveira Queiroz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Full House Produções Artísticas Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 21/07/10, às 14h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-72600-25.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-726/2008-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Elisande da Silveira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Auditur Transporte Escolar LTDA
Reclamado	Dirceu Luis Kuhn
Reclamado	Helmuth Kuhn

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Dirceu Luis Kuhn para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 14.941,60 (63,98%)
INSS Reclamante.....: 960,58 (4,11%)
INSS Reclamado.....: 2.879,40 (12,33%)
INSS Terceiros.....: 725,85 (3,11%)
I R P F.....: 3.363,89 (14,40%)
Custas do Processo: 385,33 (1,65%)
Custas Art.789.....: 96,33 (0,41%)
Total Geral: 23.352,98
Atualizado:30/06/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de JULHO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-23.2010.5.10.0006

Reclamante	Anderson Licursi de Meira Castro
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

"Expeça-se alvará judicial de levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para o recebimento. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-52-28.2010.5.10.0006

Reclamante	Luiz Marcio Teixeira da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

"Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-187-40.2010.5.10.0006

Reclamante	Graziela Dias de Moraes
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

"Vistos. Defiro a solicitação de dispensa da perita designada para atuar no presente feito. Destarte, designo o Dra Helene Leal Titan, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar da data da carga. Intime-se a Sra. Perita para que a mesma possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos técnicos. Intime-se a Dra. Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes acerca da dispensa de sua nomeação para atuação nos presentes autos. Após a apresentação do laudo, concedo vista às partes do no prazo sucessivo de 05 dias. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 20/07/2010, às 15h15min. Designo para realização da audiência de instrução processual no dia 30/09/2010, às 15:15 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-277-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Loiane Rodrigues Farias
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"Vistos. Assim, considerando a certidão acima e, ainda, que não há tempo hábil para notificação de todas as reclamadas, retiro o

processo da pauta do dia 19/07/2010, às 13h30.

Designo para realização de audiência una o dia 16/08/2010, às 13h30.

Notifiquem-se a primeira e a segunda reclamadas por edital do teor deste despacho.

Notifique-se o primeiro reclamado, por mandado, do teor deste despacho, via PRF 1ª Região.

Publique-se. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-322-52.2010.5.10.0006

Reclamante	Clezivaldo Santos de Oliveira
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, a fim de suprir a omissão constatada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Publique-se. Brasília-DF, 1º de julho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-401-31.2010.5.10.0006

Reclamante	Alex Barbosa de Souza Assis
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Retech Sistemas de Segurança e Teleinformática Ltda.

"Vistos. Indefiro os pedidos do reclamante, haja vista o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, conforme folha 26. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao:- reclamante para receber a Guia de Depósito Judicial Trabalhista acostada (folha 26); - reclamado para entregar a CTPS obreira, em Secretaria, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Intime-se o reclamado pela via postal. Publique-se. Data supra". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-434-21.2010.5.10.0006

Reclamante	Welton Lopes Pitanga Meneses
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Csh Lago Norte Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de suprir a omissão constatada e corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Publique-se. Brasília-DF, 1º de julho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-446-35.2010.5.10.0006

Reclamante	Adalberto Soares da Silva
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

"Certifico que no dia 25/06/2010 (6ª-feira) não houve expediente nesta Justiça Especializada, conforme os termos da Resolução

Administrativa nº 015/2010. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-470-63.2010.5.10.0006

Reclamante	Pedro Rodrigues da Cruz
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	G.M.K. - Madeiras e Produtos para Marcenaria Ltda - ME

"Vistos. Considerando que o endereço informado pelo reclamante para notificação da reclamada é o mesmo constante na inicial e, ainda, considerando que já foi determinada a expedição de carta precatória para notificação da reclamada, eis que o local não é atendido por entrega domiciliar de correspondência, aguarde-se o retorno da carta precatória. Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-471-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Carlos Benicio Rodrigues Santos
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda. - ME
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-574-55.2010.5.10.0006

Reclamante	Luiz Otávio Moreira de Sá
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Luiz Otavio Pereira de Sa
Reclamado	Adjalmo Cagnani Junior
Reclamado	Viação Aerea de Sao Paulo Sa Vasp
Reclamado	Jose Fernando Martins Ribeiro
Reclamado	Haroldo de Castro Oliveira
Reclamado	Alcides Francisco Barroso
Reclamado	Antonio Vas Serralha
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Brata Brasilia Taxi aereo S/A
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Locavel Locadora De Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo

"Vistos. ANOTE-SE o nome da procuradora dos petionários.

Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Positivado tal retorno, devolva-se a CPE ao Juízo Deprecante para exame das petições apresentadas, dentre elas os embargos à execução ajuizados pela VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-619-59.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Manoel de Jesus
Advogado	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Trier Engenharia Ltda.
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. BRASÍLIA, 30/06/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-754-71.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Silva de Jesus
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES
Reclamado	Calu Alimentos Ltda.

despacho fls. 38: "Vistos, etc. Resta prejudicada a análise do requerimento formulado por ambas as partes, considerando o despacho de fl. 36. Desta forma, à Secretaria para cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 36. Publique-se este despacho e o de fl. 36.

Brasília, data supra". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

despacho fls. 36: "Vistos. Considerando que a notificação enviada ao reclamado retornou sem cumprimento ("não procurado"), em razão do endereço do reclamado informado na inicial, expeça-se mandado de notificação ao reclamado. Retiro o processo da pauta de audiência designada para o dia 09/07/2010, às 14h30. Designo para realização da audiência o dia 28/07/2010, às 14h30. Cumpra-se. Publique-se. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-77.2010.5.10.0006

Reclamante	Mateus Antônio Marques
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S. A.

"Vistos. Por força do art. 833 da CLT, retifico o erro material ocorrido nos atos processuais de fls. 34/36 para esclarecer que: aonde se lê PROCESSO Nº 0000507-90.2010.5.10.0006, leia-se PROC. Nº 0000773-77.2010.5.10.0006, no qual foi designada audiência una para o dia 02/08/2010, às 15:15 horas. Mantenho a data da audiência designada. Intime-se a reclamada deste despacho, cuja cópia correta da inicial, relativa ao PROC. Nº 0000773-77.2010.5.10.0006, já lhe foi remetida. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-776-32.2010.5.10.0006

Reclamante	Iara Maria da Silva e Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Regional Clube de Férias, Turismo e Lazer
Reclamado	Aramizo Imóveis

"Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo

único), indicando o endereço correto do 1º reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 13/07/2010, às 14h30. Intime-se o 2º reclamado do teor deste despacho por AR. Após, venham os autos conclusos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-823-06.2010.5.10.0006

Autor	Alberto Fernandes da Silva
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Réu	Fontidejan Costa Santana
Réu	Plauto Moreira da Cruz
Réu	Olnei Abdao
Réu	Sid dos Perm do Sist de Trnsp Publ Alternati do Df

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, indefiro de plano a petição inicial para decretar o processo. E X T I N T O S E M R E S O L U Ç Ã O D O M É R I T O (CLT, art. 840, ? 1?; CPC, arts. 3?, 267, IV e VI, e 295, III). Custas, pelos autores, no importe de R\$ 39.139,85, calculadas sobre R\$ 1.956.992,47, valor atribuído à causa, dispensadas. Após decorrido o prazo, autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-830-95.2010.5.10.0006

Reclamante	Fábio dos Santos Santana
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	IBS Engenharia e Transportes Ltda. - ME

"Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 19/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 159,34, calculadas sobre R\$ 7.967,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 7). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 16/07/2010, às 13h40. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Brasília/DF, data supra. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-841-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Agenor Carlos Pauletto
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

"Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido de fracionamento da audiência designada nos presentes autos, eis que somente em caso de força maior ocorrerá o seu fracionamento, nos termos do art. 849, da CLT. Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos.

Publique-se". Brasília, data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-871-62.2010.5.10.0006

Reclamante	Mauro dos Santos Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 22/07/2010, às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 29/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-875-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria da Glória Bessoni de Almeida
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 02/08/2010, às 14h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 29/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-876-84.2010.5.10.0006

Reclamante	Sandra Mára Fonseca de Souza
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
Reclamado	Iesplac
Reclamado	União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 29/07/2010, às 14h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os três reclamados, sendo a terceira por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 29/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-884-61.2010.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado	MARIELLE DOS SANTOS BRITO

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
-----------	---

"Vistos. Designo para audiência una a data de 12/08/2010, às 15h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por mandado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-909-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Roubet Moita do Vale
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

"DECISÃO: Vistos, etc. Propõe o Autor, ROUBET MOITA DO VALE, Reclamação Trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA requerendo, em síntese, o pagamento de suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento. Em sede de liminar, requer o bloqueio de créditos da reclamada junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. Com o requerimento de bloqueio de créditos da reclamada perante a CODEPLAN está o autor a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Em primeiro lugar, encontra-se ausente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum documento que venha a comprovar a alegação do reclamante de que a reclamada não possui meios para saldar as dívidas que possui, não sendo suficiente para tanto o simples fato da reclamada não ter feito o acerto rescisório das verbas trabalhistas que o reclamante entende fazer jus. Além disso, sequer trouxe o reclamante aos autos a comprovação da existência de efetivo contrato de prestação de serviços entre a reclamada e os órgãos da Administração Pública (GDF/CODEPLAN). Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da reclamada perante a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. Designo para realização de audiência UNA a data de 04/8/2010, às 14:20hs, oportunidade na qual a reclamada poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Brasília-DF, 1º de julho de 2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1200-94.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-12/1998-006-10-00.0

Consignante	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Consignado	Charles Netto Pacheco
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias, para querendo se

manifestar sobre os embargos à execução apresentados, ante os termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho - Titular

Despacho

Processo Nº RT-6500-90.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-65/2005-006-10-00.1

Reclamante	Valdivino Aparecido dos Reis
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado	Abb Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à executada (ABB Ltda. - CNPJ 61.074.829/0001-23), na pessoa de seu advogado (Luiz Bernardo Alvarez - OAB/SP 107.997), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folhas 557 e 591). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-6500-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-65/2009-006-10-00.5

Reclamante	Eusébio Paes do Nascimento
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S. A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da primeira executada em R\$ 12.460,39 até 30/06/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Designo a data de 16/07/2010 às 13:50 horas, para Audiência Conciliatória (Audiência em Execução). Intimem-se o exequente diretamente pela via postal e à segunda executada por Mandado Judicial via AGU. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-11800-91.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-118/2009-006-10-00.8

Reclamante	João Batista da Silva
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-12800-63.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-128/2008-006-10-00.2

Reclamante	Simone Alves de Andrade
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-15300-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-153/2009-006-10-00.7

Reclamante	Maria José Maciel Freitas
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-16600-02.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-166/2008-006-10-00.5

Reclamante	Nylze Silveira Xavier de Melo
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARIA GORETE COSME
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-16800-43.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-168/2007-006-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves Santana
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

"Vistos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 37 e seus parágrafos do Provimento nº 01/2005 (10/01/2005), que modifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquite-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-17700-55.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-177/2009-006-10-00.6

Reclamante	Antonia Maria Ribeiro Rodrigues
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

"Vistos. Notifique-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 5 dias sob pena de execução. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-18100-16.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-181/2002-006-10-00.8

Reclamante	Manoel Cicero dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Press Diversões e Lazer Ltda. - ME
Advogado	JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
Reclamado	Priscila Moreira Carvalho Costa Ramos
Advogado	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Reclamado	Silvano Rodrigues Fernandes
Reclamado	Sonia Rodrigues Fernandes

""Vistos. Assino ao exequente e aos 1º, 3º e 4º executados o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo exequente. para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela 2ª executada. Expeça-se edital para 3º executado. Intime-se a 4ª executada. Publique-se para exequente."

Despacho

Processo Nº RT-19000-52.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-190/2009-006-10-00.5

Reclamante	Marilene Gomes Damasceno Silva
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-20800-18.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-208/2009-006-10-00.9

Reclamante	Paula Scafuto Rocha Mello Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-27200-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-272/2009-006-10-00.0

Reclamante	Maria do Céu Barbos Roque dos Santos
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Sousa
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-31700-94.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-317/2008-006-10-00.5

Reclamante	Genilson Cruz de Oliveira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Reclamado	Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos - Em Recuperação Judicial
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

"Vistos. Em que pese o respeito ao entendimento contido nos precedentes jurisprudenciais transcritos na petição da reclamada, entendo que sua recuperação judicial não infirma a possibilidade de

prosseguimento da execução até o final (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 5º). Assino à reclamada o prazo de 5 dias para indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento nos atos constitutivos. Publique-se". Brasília, 30/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-33900-11.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-339/2007-006-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Vistos. A providência requerida já foi deferida e ultimada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, em que expedido mandado de intimação ao Banco Central do Brasil no qual figuram os números de todos processos discriminados pelo peticionário. Aguarde-se por mais 90 dias a notícia de transferência do crédito oriundo da NOVACAP. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-35700-74.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-357/2007-006-10-00.6

Reclamante	Cristiano de Almeida e Silva
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Vistos. A providência requerida já foi deferida e ultimada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, em que expedido mandado de intimação ao Banco Central do Brasil no qual figuram os números de todos processos discriminados pelo peticionário. Aguarde-se por mais 90 dias a notícia de transferência do crédito oriundo da NOVACAP. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-37900-54.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-379/2007-006-10-00.6

Reclamante	Patrícia Elayne Silva Duarte
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO CARVALHO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Vistos. A providência requerida já foi deferida e ultimada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, em que expedido mandado de intimação ao Banco Central do Brasil no qual figuram os números de todos processos discriminados pelo peticionário. Aguarde-se por mais 90 dias a notícia de transferência do crédito oriundo da NOVACAP.

Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-40000-89.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-400/2001-006-10-00.8

Reclamante	Maria Neuza da Silva Oliveira
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado	Digisoft - Consultoria, Processamento de Dados e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o ofício encaminhado pelo CRI de Cristalina-GO. Publique-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-51600-97.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-516/2007-006-10-00.2

Reclamante	Fernanda Carvalho Feresin
Advogado	MARCO AURELIO FERESIN
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
Reclamado	Reabilit Odontologia

"Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 394, suspendo a segunda parte do despacho de fl. 394 no que tange a remoção para o depósito público da motocicleta indicada à fl. 369.

Assim, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse em ficar como fiel depositário do bem indicado à fl. 369. Publique-se". Brasília, 1º de julho de 2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-51900-59.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-519/2007-006-10-00.6

Reclamante	Tatyane Ferreira Dantas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Ramos
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza

""Vistos. A providência requerida já foi deferida e ultimada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, em que expedido mandado de intimação ao Banco Central do Brasil no qual figuram os números de todos processos discriminados pelo peticionário. Aguarde-se por mais 90 dias a notícia de transferência do crédito oriundo da NOVACAP. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-54200-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-542/2008-006-10-00.1

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
Reclamado	Wilton Miranda de Souza

"Vistos. Quitado integralmente o débito do executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se o reclamado, por via postal, para ciência deste despacho.

Publique-se. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63800-05.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-638/2008-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Cleuton de Paulo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Banco Abn Amro Real S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias, para querendo se manifestar sobre os embargos à execução apresentados, ante os termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra".

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho - Titular

Despacho

Processo Nº RT-64100-98.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-641/2007-006-10-00.2

Reclamante	Polyanna Fortes de Lima
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	ALEXANDRE VITORINO SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Vistos. A providência requerida já foi deferida e ultimada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, em que expedido mandado de intimação ao Banco Central do Brasil no qual figuram os números de todos processos discriminados pelo peticionário. Aguarde-se por mais 90 dias a notícia de transferência do crédito oriundo da NOVACAP. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-68200-62.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-682/2008-006-10-00.0

Reclamante	Rosinei Jorge Peixoto
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-68200-28.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-682/2009-006-10-00.0

Reclamante	Angela Cristina Pereira dos Santos
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S. C. Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	José Pio de Abreu
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos peticionários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos peticionários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-822/1995-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Luis Pinto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Massa Falida de Cities Comércio e Participações S. A.
Advogado	NELSON GAREY

"Vistos. Atendida a determinação de fl. 541 (fl. 545), converto em

penhora os depósitos recursais de fls. 78 e 117. Determino à CEF que proceda à transferência dos valores atualizados de tais depósitos a uma conta à disposição deste Juízo. POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO JUNTO À AG. 3920 DA CEF PARA A MOVIMENTAÇÃO ORA DETERMINADA. Ultimada a providência pela CEF, publique-se o presente despacho para que a executada se manifeste, em 5 dias, sobre o requerimento obreiro de levantamento dos depósitos recursais, haja vista estar a manifestação de fl. 513 subscrita por advogado sem procuração nos autos. No silêncio, presumir-se-á a anuência da executada. Cumpra-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-91300-80.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-913/2007-006-10-00.4

Reclamante	Sebastião Gomes Dias
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Vistos. A providência requerida já foi deferida e ultimada nos autos do processo nº 1018-2007-006-10-00-7, em que expedido mandado de intimação ao Banco Central do Brasil no qual figuram os números de todos processos discriminados pelo peticionário. Aguarde-se por mais 90 dias a notícia de transferência do crédito oriundo da NOVACAP. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-91800-83.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-918/2006-006-10-00.6

Reclamante	André Luiz Leite
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União

"CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução da União para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, para reduzir a taxa de juros dos cálculos ao percentual mensal de 0,5% a partir de 30/6/2009, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 348/352, para fixar o débito da executada embargante em R\$ 17.956,47, valor atualizado até a data de hoje (30/6/2010), em que estão incluídos o total bruto da parte exequente (R\$ 17.526,23) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 430,24 - INSS/Empregador + SAT). Os valores da contribuição previdenciária e do IRPF a serem deduzidos do crédito bruto obreiro importam em R\$ 205,76 e R\$ 856,70, respectivamente. Custas, pela União, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Decorridos 8 dias, intime-se a União (AGU), por mandado. Brasília,

30 de junho de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-91800-78.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-918/2009-006-10-00.9

Reclamante	Silvana Aparecida Rocha Araújo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marcelo Leite Borges
Advogado	ROBSPierre LOBO DE CARVALHO

"Junte-se. Ao arquivo provisório. Providência ultimada via INFOJUD. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-94300-88.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-943/2007-006-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Moraes Campos
Advogado	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Vistos. Libere-se ao exequente (RAIMUNDO NONATO MORAES CAMPOS, CPF nº 029.865.152-15; CTPS n 152/SÉRIE Nº 330); PIS/PASEP nº 1000089958-2), por meio do advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA - OAB nº 27.473/DF, o valor bruto de R\$ 290.529,04 junto ao saldo existente na conta judicial nº 1400103898328 da ag. 4.200-5 do Banco do Brasil S/A, transferindo -se do mencionado valor: - R\$ 14.141,21 a título de FGTS para a conta vinculada do exequente; - R\$ 4.194,27 para a PREVI do exequente;- R\$ 38.866,89 (dos quais R\$ 30.757,97 correspondem ao INSS/Empregador + SAT e R\$ 8.108,92 ao INSS/Terceiros) ao INSS, para recolhimento com o código 2909.- R\$ 4.157,83 (custas processuais) e R\$ 48.677,89 (IRPF, base de apuração de R\$ 183.200,49 em 30/11/2009) à RFB. Os honorários assistenciais (R\$ 39.612,70) estão incluídos no total bruto discriminado acima. POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DETERMINADA.O exame de admissibilidade do agravo de petição do executado ocorrerá após a comprovação da movimentação bancária. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se o exequente diretamente. Publique-se. Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-96000-31.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-960/2009-006-10-00.0

Reclamante	Irene Guedes dos Reis
Advogado	RENATO BORGES BARROS
Reclamado	Francisco Carlos da Rocha
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES

"Vistos. Registrado o desabafo do reclamado, assino à reclamante o prazo de 5 dias para recebimento da CTPS. Após o recebimento, cumpra-se o item 4 de fl. 95(remessa à SCJAE), observando-se que os recolhimentos previdenciários do pacto laboral serão pagos administrativamente pelo reclamado junto ao INSS. Publique-se". Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-101400-60.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1014/2008-006-10-00.0

Reclamante Edvaldo Pereira da Cunha
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Construtora Beter S. A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União

"Vistos. Concedo à executada Construtora Beter S. A. o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e as custas processuais, conforme determinado na ata de audiência (fls. 295), sob pena de execução imediata. Publique-se". BRASÍLIA, 01/07/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102900-64.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1029/2008-006-10-00.8

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 Reclamado União
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parnamirim RN
 Advogado IVANECK PEREZ ALVES

"Vistos. Vista à reclamante por 5 (cinco) dias. Publique-se". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103200-26.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1032/2008-006-10-00.1

Reclamante Genival Ezequiel da Rocha
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos. Revogo o despacho datado de 28/5/2010 para adoção do Convênio Bacenjud, tendo em vista o pagamento noticiado pela executada. Libere-se ao exequente (GENIVAL EZEQUIEL DA ROCHA, CPF nº 722.630.163-68; PIS nº 1261621577.4), através da advogada EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM - OAB nº 12.336/DF, o saldo existente na conta judicial nº 042/04867853-3 da ag. 3920 da CEF, transferindo-se: - R\$ 170,49 a título de FGTS para a conta vinculada do exequente; - R\$ 62,21 a título de INSS/Empregado ao INSS, a ser recolhido com o código 1708.- R\$ 171,05 a título de INSS/Empregador + SAT e R\$ 45,09 a título de INSS/Terceiros ao INSS, a serem recolhidos com o código 2909. Deixo de determinar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 6,16, inferior que é ao valor mínimo exigido para emissão de DARF POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUNTO À CEF PARA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DETERMINADA. O levantamento do depósito recursal convertido em penhora, pela reclamada, deverá aguardar momento oportuno. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor sacado e requerimento do que entender de direito (CLT, art. 884), sob pena de extinção da execução. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-103400-33.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1034/2008-006-10-00.0

Reclamante Hernane Teixeira Barreira

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se". BRASÍLIA, 01/07/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108900-51.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1089/2006-006-10-00.9

Reclamante Gileade Caetano Leal
 Advogado CARLOS RAMIRO BORGES
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
 Reclamado Antonia Fernandes de Souza
 Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva
 Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

"Vistos. A empresa arrematante formulou pedido de desistência da aquisição do imóvel, como autoriza o CPC (art. 746, § 1º). Não mais subsistindo a arrematação, julgo prejudicado o julgamento dos embargos à arrematação apresentados, bem como retiro o feito da pauta de audiências do dia 20/7/2010 às 14h45min. Libere-se à arrematante a guia de depósito judicial própria ao levantamento integral do lance ofertado. Intimem-se as testemunhas fornecendo cópia do presente despacho, para ciência do cancelamento da audiência para a qual haviam sido intimadas. Intime-se a arrematante, por seu advogado, via postal. Após o levantamento do valor do lance pelo arrematante, venham-me conclusos os autos para exame, como simples petição, das nulidades processuais arguidas na petição de embargos à arrematação, tendo em vista consistirem matérias de ordem pública. Publique-se. Brasília, 30/6/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-110000-70.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1100/2008-006-10-00.2

Reclamante Vinicius Amaral Rottoli
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Wintec Informática Ltda. ME
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"Vistos. Chamo o feito à ordem. Quem não tem poder, não pode tirar poder.

Às fls. 121/123 juntou-se procuração que supostamente teria revogado os poderes conferidos ao advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, OAB/DF 24.897. No entanto, o referido instrumento procuratório não foi outorgado pela parte no feito, mas apenas pela entidade sindical que lhe presta assistência. A revogação de poderes só se viabiliza pelo substabelecimento sem reserva, pela notificação do mandante ao mandatário, ou pela juntada de instrumento procuratório no autos, não se verificando, no caso, nenhuma dessas hipóteses.

Assim, ineficaz a pretensa destituição do referido advogado como representante processual da parte autora. Cancele-se a anotação determinada a fl. 121 do SAP, devendo figurar como advogado o signatário da inicial. Considerando que a advogada petionária, Dra. Deliana Machado Valente, OAB/DF 28.648, recebeu indevidamente parcelas do acordo (fl. 134-verso), determino a sua notificação, por via postal, para que comprove nos autos, em 48

horas, o efetivo repasse integral das importâncias recebidas à parte reclamante, sob pena de ser instaurada execução e de comunicação ao seu órgão de classe para as providências cabíveis. Observe à Secretaria, nas próximas liberações das parcelas do acordo (fl.120) a titularidade correta da representação processual em relação ao reclamante. Publique-se. Data supra". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho - Titular

Despacho

Processo Nº RT-111500-74.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1115/2008-006-10-00.0

Reclamante	Pedro Henrique de Oliveira
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

"Vistos. Concedo ao reclamante mais 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-111900-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1119/2009-006-10-00.0

Exequente	Edna Maria dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Gezebel Representações Comerciais Ltda.
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt Cia Ltda.
Executado	Antonia Zulmira Ponte Bittencourt
Executado	Edmar Bittencourt
Executado	Edmar Bittencourt Filho
Executado	Eduardo Bittencourt
Executado	Patrícia Bittencourt

"Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade em que EDMAR BITTENCOURT FILHO requer sua exclusão da lide, alegando não pertencer ao quadro societário da executada desde março de 2004, conforme alteração contratual que apresenta (fls. 144/146). O reclamante não se opôs à pretensão (fl. 151). Acolho a exceção apresentada, considerando-se a comprovação de que, a partir de 22/3/2004, conforme registro na Junta Comercial do DF (fl. 146), o excipiente não compõe o quadro societário, circunstância que afasta a possibilidade de responsabilização, à vista da regra prevista pelo Código Civil (art. 1003, parágrafo único). Atualize-se o valor da execução fixado à fl. 21, sem a inclusão de honorários assistenciais, à míngua de previsão no título ou requerimento na inicial. Digam as partes, no prazo de 10 dias, se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Intime-se diretamente o excipiente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-112200-21.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1122/2006-006-10-00.0

Reclamante	Osmar Lopes Gomes
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Vistos. 1. Defiro o requerimento da primeira reclamada para apresentação dos cálculos de liquidação, assinando-lhe o de 20 dias para tal finalidade. 2. Após a apresentação dos cálculos, o

reclamante deverá ser intimado especificamente para vista e manifestação sobre estes, no prazo de 10 dias (CLT, art. 879, § 2º), sob pena de preclusão. 3. Publique-se". Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-113000-83.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1130/2005-006-10-00.6

Reclamante	Vânia de Lourdes Alves Freitas
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

"Vistos. Libere-se à exequente, através do advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA - OAB nº 19.822/DF, o valor de R\$ 50.091,67, correspondente ao crédito líquido incontroverso da exequente assim reconhecido pela executada nos embargos à execução (resumo de fl. 479).

O valor de R\$ 50.091,67 deverá ser levantado junto ao saldo existente na conta judicial nº 042/04832562-2 da agência 3920 da CEF. CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JUNTO À AGÊNCIA 3920 DA CEF. Positivado o levantamento, venham-me conclusos os autos para deliberação sobre a manifestação da FUNCEF e julgamento dos embargos à execução ajuizados. Publique-se". Brasília, 30/6/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-113000-78.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1130/2008-006-10-00.9

Reclamante	Maria Euza Rodrigues Guimarães
Advogado	LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
Reclamado	Instituto CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

"Vistos. Anote-se o nome do procurador dos petiçãoários. Indefiro, por ora, os requerimentos dos petiçãoários para desobrigá-los do pagamento da dívida. Não obstante, registro que eventual e futuro prosseguimento da execução somente poderá ter lugar após exaurida, de maneira infrutífera, a possibilidade de pagamento da execução por meio dos créditos a serem transferidos pela NOVACAP. Aguarde-se por 90 dias. Publique-se". Brasília, 1º/7/2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-113800-87.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-1138/2000-006-10-00.8

Reclamante	Vânia Beatriz Souza Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Vendas Ltda.
Advogado	JAMIL ALVES DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Criativa Publicidade Ltda.

"Vistos. Libere-se à exequente VÂNIA BEATRIZ SOUZA COSTA,

através do advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS - OAB nº 10.434/DF, o saldo integral existente na conta judicial nº 042/04842025-0, a que transferido o depósito recursal de fl. 221 convertido em penhora, observando-se que o saldo ali existente é inferior ao valor do crédito líquido da reclamante nos cálculos originários. CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JUNTO À AGÊNCIA 3920 DA CEF. Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor sacado e requerimento do que entender de direito visando ao prosseguimento da execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-114000-79.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1140/2009-006-10-00.5

Reclamante	Rosânio Rodrigues da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRAETAE
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04867995-5 (folha 113), observando as seguintes TRANSFERÊNCIAS:

INSS Reclamante....: 0,01

INSS Reclamado....: 0,04

INSS Terceiros....: 0,01

Custas do Processo: 48,99

Custas Art.789....: 12,24

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS, OAB Nº 01539/DF, CPF Nº 11628537191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intimem-se o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará". BRASÍLIA, 01/07/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114400-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1144/2009-006-10-00.3

Reclamante	Jesus Ribeiro Neto
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	SMA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"Vistos. Assino ao reclamante e à segunda reclamada o prazo comum de 5 dias, sendo o do reclamante para receber sua CTPS e o da segunda reclamada para vista e manifestação sobre a petição obreira que noticia ausência de faltas. No silêncio, remetam-se os

autos à SCJAE para que a liquidação seja efetuada com base nas informações prestadas na petição do reclamante (ausência de faltas). Publique-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-117400-09.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1174/2006-006-10-00.7

Reclamante	Lúcia da Silva Santos Vasconcelos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	MARLENE DA CONCEICAO G. GONTIJO MORAES

"Vistos. Libere-se à primeira executada Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., CNPJ:00.332.833/0008-26, na pessoa de sua advogada (Carolina Pieroni - OAB/DF 17.512), o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04866803-1 (folha 540). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ POR MOTIVO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. BRASÍLIA, 01/07/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120200-10.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1202/2006-006-10-00.6

Reclamante	Oberdan Alves
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias

"Vistos. assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação. Decorrido o prazo, à conclusão para os fins do item 4 de fls. 290. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-124000-41.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1240/2009-006-10-00.1

Reclamante	Belmiro Ribeiro Costa
Advogado	IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

"Vistos. Libere-se ao exequente BELMIRO RIBEIRO COSTA, por meio do advogado IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO - OAB nº 20.964/DF, a quantia líquida de R\$ 5.276,85 junto ao saldo existente na conta judicial nº 042/04867083-4 da ag. 3920 da CEF. Deverá a CEF transferir à RFB, também junto ao saldo aludido, o valor de R\$ 78,46 a título de custas processuais. POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ PERANTE A CEF PARA AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS DETERMINADAS. Fica desde logo assinado à executada o prazo de 5 dias, a contar de 12/7/2010, inclusive, para vista e manifestação sobre a petição do exequente protocolizada em 26/5/2010, que ora recebo como impugnação à sentença de

liquidação no tocante à ausência de apuração de multa por atraso no cumprimento de obrigação de fazer pela empresa. Publique-se. Brasília/DF, 1º de julho de 2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-134200-10.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1342/2009-006-10-00.7

Reclamante	Jane Sá de Aguiar
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Centro e Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Kênia Giacomini Carrara
Reclamado	Vanderli Carrara

"Vistos. Indefiro o pedido de liberação dos depósitos do FGTS, haja vista a ausência de determinação na sentença de folhas 26/30. Publique-se. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-137700-84.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1377/2009-006-10-00.6

Reclamante	Claudio Marcelo Rocha Ribeiro
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Glauco Leyser Cursos Preparatórios Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Carolina Bittar Lemos Leyser Souza
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Glauco Venícius Leyser de Souza
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos. o cálculo das folhas 205 a 217 para fixar o débito dos executados em R\$ 24.553,08, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais.

Liq. Exequente.....	9.057,53
INSS Terceiros.....	2.433,81
INSS Pacto Laboral.....	12.835,30
Custas do Processo.....	181,15
Custas Art.789.....	45,29
Total Geral.....	24.553,08

Atualizado:30/06/2010. Notifiquem-se os executados para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. BRASÍLIA, 29/06/2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149900-26.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1499/2009-006-10-00.2

Reclamante	Antonio César Galdino da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa.

Efetivada a medida, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação do feito, observados os comandos de fls. 250/255 e 278/282. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-184000-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1840/2009-006-10-00.0

Reclamante	Débora Salazar Rocha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Jardim do Eden E.J.E. Ltda. - ME
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Vistos. Indefiro o pedido de liberação dos depósitos do FGTS, haja vista a ausência de determinação na sentença de folhas 167/188. Libere-se à exequente (Débora Salazar Rocha - CPF 921.050.921-87), na pessoa de seu advogado (Ulisses Borges de Resende - OAB/DF 4595), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04868596-3 (folha 207), transferindo-se: - R\$ 37,85 (Custas Processuais) à SRFB; - R\$ 765,48 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-184600-28.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1846/2009-006-10-00.7

Reclamante	Eduardo Mendes Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Arte Malha Confecções Águas Lindas Ltda.
Advogado	VALDIRENE CHAVES MARQUES DO VALE

"Vistos. concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-192600-17.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1926/2009-006-10-00.2

Reclamante	Eva Ferreira da Silveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Brink Lary Comércio de Brinquedos Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 76 a 84 para fixar o débito da executada em R\$ 2.104,72, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais.

Liq. Exequente.....	1.559,27
INSS Reclamante.....	112,55
INSS Reclamado.....	281,37
INSS Terceiros.....	81,61
INSS SAT.....	28,12
Custas do Processo.....	33,44
Custas Art.789.....	8,36
Total Geral.....	2.104,72,

atualizado:30/06/2010

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-192900-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1929/2009-006-10-00.6

Reclamante Carlos Frederico Ponte de Albuquerque
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S. A.
Advogado JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 350 a 355 para fixar o débito da executada em R\$ 8.827,93, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais.

Liq. Exequente.....5.249,57 (59,47%)
INSS Reclamante.....310,59 (3,52%)
INSS Reclamado.....1.194,45 (13,53%)
INSS Terceiros.....346,39 (3,92%)
INSS SAT.....59,72 (0,68%)
I R P F.....864,17 (9,79%)
Custas do Processo.....128,49 (1,46%)
Custas Art.789.....32,12 (0,36%)
Hon. Advocatício.....642,43 (7,28%)
Total Geral.....8.827,93

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. BRASÍLIA, 29/06/2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212200-24.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2122/2009-006-10-00.0

Reclamante João Vitor Borba da Silva
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado B4S Services e Comércio Ltda.
Reclamado Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada deste despacho, por AR. Publique-se".

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-142-33.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastiao Barbosa de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.293) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelas Reclamadas. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-316-42.2010.5.10.0007

Reclamante Welder Augusto Cardoso de Oliveira
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.52) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados na ata de fls. 33. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria à apuração das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado nos autos (fls. 33). 2. Após, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos determinados, sob pena de execução. Brasília-DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-371-90.2010.5.10.0007

Autor Paulo Sérgio Conceição Gomes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Réu Reta Projetos e Construções Ltda.

(fls.29/30) Vistos. Trata-se de medida cautelar, em que o Requerente pleiteou o bloqueio de numerário, via Bacen Jud, no valor de R\$5.824,85 suficientes ao adimplemento das parcelas trabalhistas pleiteadas nos autos nº 64/2010. A Requerida apresentou contestação a fls. 14/17, defendendo a impossibilidade da cautelar pretendida que, em última análise, caracteriza-se como penhora e o processo principal ainda não atingiu a fase de execução.

A medida cautelar foi deferida pela decisão a fls. 19/20, mas, conforme demonstra o documento, a fls. 23, houve apenas o bloqueio de R\$73,95 (fls. 25). Desse modo, por medida de economia processual, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo existente na conta judicial nº 042/04864951-7 para os autos nº 00064-2010-007-10-00-0.

Assim, desaparece o interesse processual nesta ação cautelar. Isso posto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Expeça-se o ofício. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. Brasília, 24 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-372-75.2010.5.10.0007

Consignante 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado Clecivon Ribeiro de Souza

(fls.63) Vistos, etc. Intime-se a Consignante para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-505-20.2010.5.10.0007

Reclamante Wilton Lima Tavares Amorim
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização LTDA.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.90) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos,

etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-512-12.2010.5.10.0007

Reclamante	Mirian Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

(fls.292) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-702-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Thaiany de Siqueira Arrais
Advogado	DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados

(fls.46) Vistos, etc. 1. Anote-se na autuação, o endereço atual das 2ª e 3ª Reclamadas. 2. A audiência designada para o dia 12/07/2010 fica adiada para o dia 02/08/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se o 1º Reclamado, por mandado, endereçado à PRF. 4. Após, cite-se as 2ª e 3ª Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-781-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Rildenir Campos Diniz
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiza de Amorim Motta Deusdara

(fls.22) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 27/07/2010, às 09:15 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual a Autora deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 408,00, calculadas sobre R\$ 20.400,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 29 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-823-03.2010.5.10.0007

Reclamante	Ismael Moreira Lopes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

(fls.30/32) Vistos os autos. Trata-se de ação Reclamatória proposta por ISMAEL MOREIRA LOPES em desfavor de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO. Pretende, em sede de preciação liminar, o bloqueio de créditos que a 1ª Acionada possui perante a Justiça Federal. Embora o Reclamante tenha denominado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, trata-se na verdade de pretensão a provimento cautelar, devendo ser analisada nos termos do § 7º do artigo 273 do CPC. Aponta o Autor pacto laboral de 1º/11/2008 a 1º/5/2010 e apresenta como pedido principal a rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprimento das obrigações patronais, ensejando os pedido declinados a fls. 3/4. Notícia a situação de inadimplência da empregadora. Busca demonstrar sua inidoneidade empresarial, por meio de informações acerca do descumprimento de contrato firmado com a tomadora dos serviços. Notícia a existência de 114 ações em curso contra a 1ª Ré, além de liminares deferidas por outros Juízos. Aponta a existência de créditos que a 1ª Demandada teria perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal. Pretende o bloqueio no importe de R\$13.171,00. O vínculo laboral encontra-se comprovado no demonstrativo de pagamento de salários a fls. 7, com registro admissional em 1º/11/2008. A situação é bastante conhecida nesta Especializada.

Corroboram a narrativa inicial os documentos juntados a fls 8/16. Decerto, são fortes os indícios de que a empregadora não possui patrimônio suficiente para honrar seus compromissos, inclusive o crédito trabalhista em espécie, exsurgindo daí o fumus boni iuris. E o temor de que a Ré possa receber os valores em comento e dilapidar seu patrimônio, deixando de honrar os direitos trabalhistas do Demandante constitui inequívoca demonstração do periculum in mora, sobretudo quando é notória a grande quantidade de ações trabalhistas motivadas pela inadimplência da 1ª Demandada. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino à JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL que proceda ao bloqueio de créditos em favor de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, até o limite de R\$13.171,00 (treze mil cento e setenta e um reais). Expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento. Designo audiência inaugural para o dia 26/7/2010, às 8h45, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Notifiquem-se as Reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília, 21 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25700-12.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-257/2007-007-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima Leme Ike
Advogado	EUNICE APARECIDA LEME
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls. 913) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo até o dia 07/07/2010. 2. Intime-se o Reclamado. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29200-18.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-292/2009-007-10-00.7

Reclamante	Hélcio Ângelo de Araújo
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CTIS Informática S/A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

(fls.340) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29600-37.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-296/2006-007-10-00.2

Reclamante	Cláudia Rodrigues de Souza Dias
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

(fls.338) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamantes, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-32300-83.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-323/2006-007-10-00.7

Reclamante	Francisca Santos da Hora
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Século XXI Ltda.
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

(fls.548) Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para comprovar o pagamento do restante do débito exequendo, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55800-81.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-558/2006-007-10-00.9

Reclamante	Paulo Ricardo Brazeiro de Carvalho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.1237) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04868361-8 e 3600.126.045.072. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66700-65.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-667/2002-007-10-00.2

Reclamante	ARIDES SILVA CAMPOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.2670) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelos Reclamantes, sobre os novos cálculos efetuados pela Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70600-17.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-706/2006-007-10-00.5

Reclamante	Sônia Regina D'Oliveira
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

(fls.617) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 614/615. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72900-54.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-729/2003-007-10-00.7

Reclamante	Jascirene Silva de Andrade
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Selicol - Segurança Limpeza e Conservação Ltda. (Sr. Lironete)
Reclamado	Brasil Telecom S.A Telebrasilíia Brasil Telecom
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Dan Hebert S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.351) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 2500.126.291.052. 2. Intime-se a 3ª Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77900-59.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-779/2008-007-10-00.9

Reclamante	José Aylton Oliveira Santos
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.947) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-78500-51.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-785/2006-007-10-00.4

Reclamante	CLEITON RESENDE ROCHA
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO
Reclamado	CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	COOSERV COOPERATIVA DE SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

(fls.599) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados nos autos(fl.597), observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília/DF, 16 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça: 31/05/2010 às 14:05hs. Data e Hora da 2ª Praça: 10/06/2010 às 14:05hs.

Despacho

Processo Nº RT-84200-03.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-842/2009-007-10-00.8

Reclamante Maria Dionni dos Santos Costa
Advogado FREDERICO DO VALLE ABREU
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura. - INFRAERO
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

(fls.496) Vistos os autos. 1. Vista às partes da promoção da Contadoria, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo FLORÊNCIO Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91700-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-917/2009-007-10-00.0

Reclamante Helena Isouda Lima Barreto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado. - ASSUPERO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.205) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-97700-10.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-977/2007-007-10-00.1

Reclamante Isa Clarinda Martins de Almeida
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

(fls.775) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante às fls. 752/768. 2. À vista da certidão supra, expeça-se alvará à Reclamante, em nome da advogada Elizabeth Tostes Peixoto (OAB/DF-7311), para levantamento da importância de R\$ 117.576,84, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 800.123.631.717, devendo ser efetuados os recolhimentos abaixo indicados, quando do levantamento do alvará, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo: (...) 3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 28 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-110000-04.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1100/2007-007-10-00.8

Reclamante Fabiana Pires de Sousa
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado JANE MARIA DO VALE

(fls.663) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113700-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1137/2009-007-10-00.8

Reclamante Natanael Alves Ferreira
Advogado CLIMENE QUIRIDO

Reclamado

Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

Advogado

MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls.192) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-116800-19.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1168/2005-007-10-00.5

Reclamante Francisca Carneiro de Aguiar
Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.760) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118200-29.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1182/2009-007-10-00.2

Reclamante Tiago de Araújo Moraes
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado Multi-Comunicação Visual

(fls.67) Vistos, etc. À vista do ofício expedido pela Junta Comercial, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120100-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1201/2009-007-10-00.0

Reclamante Antônio Carlos de Souza Cirino
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Paper House Decorações Ltda. - EPP
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES

(fls.77) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 76. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120800-43.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1208/1997-007-10-00.8

Reclamante JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)
Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Advogado SERGIO PERES FARIA

(fls.718) Vistos, etc. Considerando que o sócio da executada já foi citado, expeça-se carta precatória para uma das Varas do Trabalho

de Teresina-PI para penhora e praxeamento do bem descrito no documento de fls.656. Intime-se. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122000-07.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1220/2005-007-10-00.3

Reclamante	Jorge Luís Bahia Ramos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

(fls.475) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB/DF 4595, para levantamento de seu crédito no importe de R\$ 12.898,22 a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04863889-2. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 23 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122200-19.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0

Reclamante	Hetônico Pereira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.1417) Vistos, etc. Considerando a informação de fls.1.403, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta de fls.1.362/1.367, deduzindo-se os valores acaso levantados pelo exequente, a partir da referida conta. Intimem-se. Brasília/DF, 28 de junho de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132700-03.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1327/2009-007-10-00.5

Reclamante	Sorivaldo Ferreira Amorim Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado	Consórcio San Raphael

(fls.74) Vistos, etc. 1. Indefiro a aplicação da multa por inadimplência ante os pagamentos realizados pela Reclamada tempestivamente. 2. Intime-se. 3. Após, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137800-36.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1378/2009-007-10-00.7

Reclamante	Paulo Gonçalves da Rocha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - Em Recuração Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

(fls.321) Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-152700-24.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1527/2009-007-10-00.8

Reclamante	Francisco Salomão da Silva Junior
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

(fls.610) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-166100-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1661/2009-007-10-00.9

Reclamante	Paulo Ribeiro de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Servelimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

(fls.152) Vistos, etc. 1. Assiste razão à Reclamada. 2. Não conheço do recurso adesivo interposto pelo Reclamante, por apócrifo. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 16 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-170500-65.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1705/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rosinete Borges dos Santos Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.67) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.62. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.62) 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 16 de abril de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171200-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1712/2009-007-10-00.2

Reclamante	Ana Dayse Mourão Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.174) Vistos, etc. 1. Indefiro o prosseguimento da execução contra a 2ª Reclamada, ou contra os sócios da 1ª Reclamada, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial. 2. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.

Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175100-32.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1751/2009-007-10-00.0

Reclamante André Rodrigues Oliveira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Organização Gelre

(fls.96) Vistos os autos. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.94. Brasília/DF, 1 de julho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.94) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-185900-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1859/2009-007-10-00.2

Reclamante Wasny Nakle Roure
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

(fls.495) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada do recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-194200-70.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1942/2009-007-10-00.1

Reclamante Antônio da Silva Batista Rodrigues
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.87) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-196100-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1961/2009-007-10-00.8

Reclamante Luciano Soares dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Cascol Combustíveis P/Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.496) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela União. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 30 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-203700-63.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2037/2009-007-10-00.9

Reclamante Wilson Barbosa da Silva Junior
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado JOÁS BRAGANÇA BORGES

(fls.111) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão de fls. 94/95. 2. Não conheço do recurso interposto pelo Reclamante, por deserto. 3. Intime-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211000-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2110/2009-007-10-00.2

Reclamante Júlio Cesar Rocha
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado R e E Instituto de Beleza Ltda ME
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

(fls.298) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de julho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-300-87.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-3/2007-009-10-00.0

Reclamante Gustavo Barbosa Tenti
Advogado MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.702)Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-635-04.2010.5.10.0009

Reclamante Ana Paula Alencar de Lima
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Public Eventos Corporativos Ltda. (Pedro Affonso Franco)

J. Anexe-se a CTPS do Reclamante à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-722-57.2010.5.10.0009

Reclamante Eduardo Matias Kimura
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado Cer Clínica Especializada em Reabilitação Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado SK Fisioclinica Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

(fl. 305): "Vistos. Observa-se que não constou à ata da audiência do dia 28/06/2010 prazo para que o reclamante se manifestasse sobre defesa e documentos apresentados. Desse modo, vista ao reclamante, no mesmo prazo deferido em audiência, para manifestação sobre defesa e documentos apresentados, bem como incidente de falsidade. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-4500-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-45/2009-009-10-00.3

Reclamante Israel Batista dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fls. 311 : Vistos os autos.Intime-se a executada para

atender a promoção da Contadoria de fls.310, no prazo de 10 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-6000-83.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-60/2003-009-10-00.6

Reclamante	LOURIVALDO PEREIRA SOARES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BRA - Distribuidora de Frutas, Verduras e Produtos Alimentícios Ltda-ME (sucessora de COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS E LEGUMES A J).
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"Tendo sido a certidão supra, intime-se a executada para que comprove nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários consignados à fl.425, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-8500-49.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-85/2008-009-10-00.4

Reclamante	João Paulo de Menez Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Hytec Construções, Terraplanagem Comércio e Incorporação Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(fls.260)Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos e requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-27800-31.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-278/2007-009-10-00.4

Reclamante	Exedito Gomes de Paula
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Taithi Serviços e Construções Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Basevi Construções S/A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada ao pagamento das custas no importe de R\$ 163,73, juntamente com os encargos fiscais e previdenciários consignados à fl.171, conforme acordo homologado à fl.177. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-37600-20.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-376/2006-009-10-00.0

Reclamante	Diego Sales Carvalho
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Eletrônica 3 Irmãos Alves (Francisca A. da Silva)

(fls.278)Vistos os autos.Face a certidão supra, bem como os resultados parciais das pesquisas BACEN-JUD, intime-se o Exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao aquivo provisório. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-48600-27.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-486/2000-009-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS REIS SANTOS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	HL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado	ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA

Considerando os resultados infrutíferos da nova tentativa de bloqueio via BACENJUD, cujo único valor penhorado foi de R\$ 47,24 (fl. 242), intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-53000-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-530/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.373)"...- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-54100-30.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-541/2007-009-10-00.5

Reclamante	Altierles Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	APPS - A PRÁTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Condomínio do Bloco I da SQN 403, Residencial Maiorca III

Intime-se o Exequente para manifestação acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de o seu silêncio valer como quitação do mesmo, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-54800-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-548/2009-009-10-00.9

Reclamante	Valdiney da Silva Oliveira
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.319)"Vistos os autos.Reformada a decisão a quo.1- Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-59200-63.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-592/2007-009-10-00.7

Reclamante	Eliete do Nascimento Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado RICARDO SUSSUMU OGATA

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos em definitivo. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73500-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-735/2009-009-10-00.2

Reclamante Flávio Azevedo de Carvalho
Advogado ALAIM AMBROSIO RIBEIRO
Reclamado Prossegur Brasil S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

Junte-se. Defiro o prazo de 10 dias para comprovação do pagamento da execução, face à alegação apresentada pela Empresa executada.

Em, 5 de julho de 2010.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-74400-47.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-744/2006-009-10-00.0

Reclamante ANALIA LAURA SORIA BATISTA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA IESB
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.1523)Vistos, etc. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-78200-54.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-782/2004-009-10-00.1

Reclamante JOSE PEREIRA ROCHA
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado DECIO DE FREIRE

(fls.813)Vistos os autos.Em que pese os argumentos apresentados pelo Autor, nada a deferir, tendo em vista não constar nos autos qualquer comprovante de depósito pela Executada dos valores informados.Ademais, verifico constar a fls. 447, pedido semelhante do Exequente versando sobre os valores existentes na CEF à disposição do Juízo.Não obstante, considerando a cópia do depósito apresentada pelo Autor, vista à Executada para manifestação. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-91800-45.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-918/2004-009-10-00.3

Reclamante EDMILSON RUBIM DE SOUZA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(fls.390)Vistos os autos.Considerando o disposto no art. 649, VI, do CPC, o qual dispõe acerca da impenhorabilidade dos salários, nada a deferir ao petitório de fls. 389.Renovo o prazo de 5 dias para o Autor indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-98600-50.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-986/2008-009-10-00.6

Reclamante Maisa Mattos de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Junte-se. Nada a deferir.

Aguarde- sea consolidação dos cálculos apresentados pela D. Contadoria.

Em 5 de julho de 2010.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-103100-62.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1031/2008-009-10-00.6

Reclamante Delmar José Vieira
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fls.340)Vistos os autos.Garantida a execução, conforme juntada da guia de fls. 339, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se a Executada CEB DISTRIBUIÇÃO nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-103900-90.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1039/2008-009-10-00.2

Reclamante Vanessa Quintão de Castro Marques Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Junte-se. Defiro o requerido pela Exequente. Prazo de 30 dias.

Intime-se para ciência.

Em, 5 de julho de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-106000-52.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1060/2007-009-10-00.7

Reclamante Paulo César Deodato da Silva
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado Auto Sia Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls.200)"Vistos os autos.Garantida a execução, face a juntada da guia de fls. 199, resultante da pesquisa BACEN-JUD, e os valores informados pela CEF à fl. 184, intime-se o Executado AUTO SIA

VEÍCULOS LTDA, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal..."
Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-106800-51.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1068/2005-009-10-00.1

Reclamante	Andréia Ferreira Leite
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Livraria Evangélica Alfa e Ômega
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(fls.119)Vistos os autos.Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, concernente ao mandado de reavaliação dos bens penhorados, intime-se a Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-110900-49.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1109/2005-009-10-00.0

Reclamante	Antonio Siqueira Garcia
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição SA
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

(fls.413)Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-112800-62.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1128/2008-009-10-00.9

Reclamante	Sergio Henrique Barroca Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado	FUBRAE-Centro de Ensino Tecnológico de Brasília (CETEB)

Junte-se. Vista ao Reclamante da manifestação da Reclamada. Prazo de 5 dias.

Em, 5 de julho de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-116400-96.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1164/2005-009-10-00.0

Reclamante	Aparecido Francisco da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Viper Distribuidora e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.

"Em sendo frutífera a pesquisa RenaJud, intime-se o exequente a fornecer o endereço da executada, onde possa ser feita a penhora do(s) automóvel(s) restringido(s) no item 1. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-123600-52.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1236/2008-009-10-00.1

Reclamante	Maria de Deus Barbosa de Almeida
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado	Construtora Beter SA
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

"Tendo em vista a certidão supra, torno sem efeito o despacho de fls.262.Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das verbas previdenciárias, consignadas à fl.207, no importe de R\$ 252,27." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-127300-51.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-1273/1999-009-10-00.8

Reclamante	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
Advogado	JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO DE GUSMÃO
Reclamado	MARIA DE FATIMA PINHO

Tendo em vista os resultados apenas parciais das pesquisas BacenJud e infrutífero da pesquisa RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-129300-43.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1293/2007-009-10-00.0

Reclamante	Adão Alves
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Nei Cardoso da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

(fls.176)Vistos,etc.Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se as partes.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-139700-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1397/2009-009-10-00.6

Reclamante	Márcio de Araújo Domingos
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	B/Montec Engenharia Ltda.
Reclamado	System Instalações e Elétrica Ltda.
Advogado	CELSON FERNANDES AZEVEDO
Reclamado	Boulevard Shopping de Brasília
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

1-J. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 127/128 dos autos.

2-Defiro o desentranhamento dos documentos de que acompanharam a inicial, sendo que a procuração e declaração de hipossuficiência mediante traslado, devendo à Secretaria certificar nos autos o referido desentranhamento. 2-Dê-se ciência ao requerente. 3-Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156200-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1562/2009-009-10-00.0

Reclamante	Viviane Alves Pimenta
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	TV Câmara (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

(fls.798)Vistos os autos.Intimem-se a Reclamante, via DJE, e a 1ª Reclamada, via POSTAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto

pela 2ª Reclamada, às fls. 773/789, a começar pela Reclamante. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-165900-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1659/2009-009-10-00.2

Reclamante	Afrânio Alves Viana
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

"Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 297/308). Prazo de 08 (oito) dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-169600-43.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-1696/1990-009-10-00.0

Reclamante	ISABEL MONTEIRO DIAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JORNAL E EDITORA COPY DESK LTDA
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

(fls.249)Vistos os autos.Observe, após minuciosa análise dos autos, que , face ao inadimplemento do acordo homologado à fl. 7, foi instaurada a execução em desfavor do sócio Luiz Antônio de Siqueira Campos até a ciência de seu óbito (fls. 224).Constato, ainda, que a Exequente, instada a se manifestar, no tocante à regularização da representação processual (despacho fls. 224), ficou-se silente (certidão, fls. 245).Isto posto, considerando o fato de não constar nos autos o contrato social da Executada, nem o seu CNPJ, elementos essenciais para prosseguimento da execução, indefiro os petítórios de fls. 246 e 247, eis que descabidos, parecendo que a parte sequer se deu ao trabalho de folhear os autos.Dessarte, renovo o prazo de 10 dias à Exequente para indicar subsídios concretos para prosseguimento da execução, sem reprisar pleitos de mesmo teor, onerando, desnecessária e despropositadamente as atividades que já não são poucas deste Juízo para a análise de petição.Alerto a parte autora que a insatisfação, comum a qualquer vencido, não pode passar ao largo da acuidade necessária da parte ao acionar o Judiciário para pretender ver sua tese triunfar, sem a utilização dos meios processuais apropriados.Publique-se.Data supra.Rejane Maria Wagnitz,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-196000-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1960/2009-009-10-00.6

Reclamante	Leandro Temoteo Gonçalves Pereira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS)
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Intime-se o Reclamante para recebimento da sua CTPS, ora acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Após, será devidamente processado o envio do Recurso Ordinário do Reclamante e do Recurso Adesivo da 2ª Reclamada (União). Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-210600-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2106/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ana Carolina Ferreira Borges
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Painel Brasil TV (Sérgio Vieira Diniz)

Intime-se a Reclamante para apresentar novamente sua CTPS em Secretaria para anotação pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-914500-40.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-9145/2008-009-10-00.4

Reclamante	José Romildo da Silva (07ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP)
Advogado	MIGUEL TAVARES
Reclamado	Viação Aérea de São Paulo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A + 03
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ata de fls. 361 : Às 13h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exequente e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) Viação Aérea de São Paulo S/A e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) Hotel Nacional S/A + 03 e seu advogado.Presentes o Senhor Ricardo Gellier Sampaio Alves, representante da Fácil, acompanhado do Dr. André Puppin Macedo - OAB/DF : 12004.Presente o Sr. Diego Massatoshi de Ávila Sasaki, Gerente da Agência 063 do Banco de Brasília - BRB.

Foram entregues documentos pelas partes acima qualificadas relativos ao repasses dos valores arrecadados com o cartão fácil para cada uma das empresas que utilizam o sistema.

Designa-se nova audiência de execução para o dia 16/08/2010, às 11h:50min, na qual deverão comparecer as partes aqui presentes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Publique-se para ciência das Executadas e seus procuradores, cujo comparecimento fica facultado.Comunique-se ao MM.Juízo Deprecante, para ciência do Exequente.Cientes os presentes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-26.2010.5.10.0010

Consignante	Bsb Saude Corretora de Seguros Ltda
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Consignado	Ariane Ribeiro da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Vistos, etc. Vista à consignada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela consignante às fls. 123/127 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 123/127. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-38-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Adriano da Silva Costa
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Reclamado Hogareno Bar, Restaurante e Pizzaria
Advogado RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE

1-Fica intimado o exequente para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-174-29.2010.5.10.0010

Reclamante Ricardo Vieira Sousa Barra
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Edvaldo Matias de Sales ME

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que RICARDO VIEIRA SOUSA BARRA move em desfavor de EDVALDO MATIAS DE SALES ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 535,00, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo salarial (4 dias de dezembro/2009), com acréscimo de 50% (R\$ 106,99); b) FGTS sobre os salários de 10/4/2009 a 31/7/2009 e sobre 13º salário (R\$ 158,36); c) multa do art. 477 § 8º da CLT (R\$ 535,00). Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, ' 31 da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJTE e o reclamado, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-681-87.2010.5.10.0010

Reclamante Maria da Conceicao de Oliveira Vieira
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Ministerio das Relações Exteriores

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória oposta por MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VIEIRA em desfavor do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism. Custas pela autora no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, a teor do art. 789, caput, da CLT, cujo o recolhimento fica dispensada. Intime-se a reclamante, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-740-75.2010.5.10.0010

Reclamante Tereza de Lima Sousa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Jansen Jansen - Restaurante e Fast Food Ltda

despacho de fls.56: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/07/10, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-757-14.2010.5.10.0010

Reclamante Gisleide Stefani de Sousa
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/07/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-760-66.2010.5.10.0010

Reclamante Joaci Torres da Silva Filho
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Super Maia (Paulo Maia Supermercados Ltda)

despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-775-35.2010.5.10.0010

Reclamante	Julio Pereira da Silva
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado	Maria Valdina Ribeiro Silva Me

despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/07/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-776-20.2010.5.10.0010

Reclamante	Raul Vieira Cardoso
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda.

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/07/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-778-87.2010.5.10.0010

Reclamante	Cristiano Souza Vieira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/07/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-780-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonia Maria de Jesus das Chagas
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Pestalozzi Brasilia

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/07/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-781-42.2010.5.10.0010

Reclamante	Samuel Vieira de Sousa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia. - COOPATRAM

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-782-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Eva Lima de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Quero Mais Doces e Salgados Ltda.

Reclamado

Beth de tal

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-783-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Ivonaldo Gomes de Souza
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda. (Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.)
Reclamado	L V A Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades - Faculdade do Meio ambiente e Tecnologia de Negocios - FAMATEC

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-788-34.2010.5.10.0010

Reclamante	Soraya Cunha Monteiro
Advogado	ANSELMO CAMPOS FERRAZ
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

despacho de fls.91: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-789-19.2010.5.10.0010

Reclamante	Ivan Pereira Alves
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

despacho de fls.82: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-790-04.2010.5.10.0010

Reclamante	Luciano Batista
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda. - Me
Reclamado	Combrasem-Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia
Reclamado	Distrito Federal-Academia de Polícia Militar do DF
Reclamado	Sebrae -DF

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/08/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a terceira por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-792-71.2010.5.10.0010

Reclamante	Michelle Kiemy Fujimoto
Advogado	NAYRA DE SOUSA LEITE
Reclamado	Mari Ana Restaurante Ltda. Epp

despacho de fls.67: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/07/10, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-793-56.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Luiza de Oliveira Mareco
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/08/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-794-41.2010.5.10.0010

Reclamante	Lusinete Dias da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Infantil Petutinho Ltda. Me

despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/08/10, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-15900-48.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-159/2007-010-10-00.1

Reclamante	Aurea Pereira de Oliveira
Advogado	ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.
Reclamado	Marco Antonio Vieira Marino
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Intime-se o executado para vista e manifestação, no prazo de 60 dias, sobre o documentos da PGF, fls. 187/193, sob pena de liberação dos valores já penhorados ao INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-21500-84.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-215/2006-010-10-00.7

Reclamante	Antonio Laecio Ferreira Matos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Totus Tuus Ambientes Planejados
Advogado	KENIA CARINA JORGE SOBRINHO
Reclamado	Francisco Oliveira da Silva

Vistos os autos.

1 - Indefero a pesquisa BACEN eis que já efetuada às fls. 151/154.

2 - Ante as tentativas frustradas de penhora do veículo de fl. 160/161, proceda-se ao bloqueio total no sistema RENAJUD com o intuito de viabilizar a penhora do bem.

3 - Dê vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que já fica determinada.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-38500-97.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-385/2006-010-10-00.1

Reclamante	Orestes Gonçalves Neto
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	BMW Máquinas e Motores Ltda. - ME (Maurício Ferreira da Silva)
Reclamado	Geraldo Gomes Pereira
Reclamado	Amazilhia Ribeiro da Silva
Reclamado	Banco Finasa S/A
Advogado	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO

Vistos os autos ...

1- Diante da certidão supra dê-se vista ao reclamante, no prazo de 10 dias.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-85900-15.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-859/2003-010-10-00.2

Reclamante JOAO WAINE DAMANTI
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado CONDOR ATACADISTA LTDA
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Intime-se a executada para receber, diretamente na CEF, o seu crédito constante na ordem judicial 501/2010. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-101500-03.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1015/2008-010-10-00.3

Reclamante Marcos Antonio Nogueira da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Malharia Criativa Ltda.
Advogado Ester Almeida Alves dos Santos
Reclamado Emanuella Gomes dos Santos

Vistos os autos ...

1- Diante da certidão supra dê-se vista ao reclamante das declarações de bens supramencionadas, no prazo de 10 dias.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-104600-29.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1046/2009-010-10-00.5

Reclamante Lucia De Fatima Sepulveda Almendra
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 277/298 no valor de R\$ 4.422,79 atualizados em 30/06/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 -Convolo em penhora o depósito recursal de fls.184, devendo a Secretaria expedir ofício a CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, colocando-á à disposição deste Juízo.

3 - Garantido o Juízo pelo depósito recursal de fl. 184, intemem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-115100-28.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1151/2007-010-10-00.2

Reclamante Fernando Leite de Godoy
Advogado MARCO AURELIO A.OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA

1-Fica intimado o reclamante para receber o ofício requerido a fls. 3162. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-118500-50.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1185/2007-010-10-00.7

Reclamante Fabiola Souza da Silva
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado Santana e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda.

Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado Ana Paula Santana de Freitas
Reclamado Juliana Santana de Freitas

Vistos os autos ...

1- Diante da certidão supra dê-se vista ao reclamante das declarações de bens supramencionadas, no prazo de 10 dias.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-121100-44.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1211/2007-010-10-00.7

Reclamante Ronney Robson D'Ávila Mendes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 -Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, observando os cálculos de fl.1118; 3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários, fiscais e as custas processuais à União.

4 - Proceda-se a transferência dos valores da PREVI(empregado e empregador).

5 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.1083.

6 - Devolva-se o saldo remanescente da conta ao executado.

7 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8 - Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-123500-31.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1235/2007-010-10-00.6

Reclamante Alessandra Lima Felix
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos ...

1 - Diante da certidão supra dê-se vista ao reclamante das declarações de bens supramencionadas, no prazo de 10 dias.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-128400-86.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1284/2009-010-10-00.0

Reclamante Daniel Cosme Ferreira Diniz
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão De Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário da reclamada, fls. 294/319, no prazo legal.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143400-29.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1434/2009-010-10-00.6

Reclamante	Ciro Pinheiro de Castro Júnior
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CIRO PINHEIRO DE CASTRO JÚNIOR move em face de ZL AMBIENTAL LTDA., HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, rejeito as preliminares arguidas, julgo EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, V do CPC) em relação aos pedidos de salários retidos de janeiro e fevereiro/2009 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos aduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a primeira e segunda de forma solidária e a terceira, subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 752,95, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) gratificação natalina proporcional (1/12); b) férias proporcionais (10/12) com 1/3; c) acréscimo de 50% às parcelas de 13º salário e férias proporcionais com 1/3; d) FGTS sobre os salários de janeiro e fevereiro/2009 e 13º proporcional; e) indenização de 20% sobre FGTS; f) multa do art. 477 §8º da CLT; g) indenização a título de vale-transporte referente a dezembro/2008 a fevereiro/2009 (R\$ 465,00) e a título de complementação do período trabalhado (R\$ 1.104,00); h) indenização a título de vale-alimentação referente a dezembro/2008 a fevereiro/2009 (R\$ 317,50). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se a execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, §3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A 3ª reclamada, fundação pública federal, é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A, inciso I da CLT. Expeça-se requisição à Presidência do Regional para determinar o pagamento de honorários periciais ao Engenheiro Ronaldo Varela Correa, fixados em R\$564,45. Intimem-se as partes, sendo a 3ª reclamada por mandado. Intime-se o sr. Perito, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-144100-05.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1441/2009-010-10-00.8

Reclamante	Antônio Gilberto Brandão
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO GILBERTO BRANDÃO move em face de ZL AMBIENTAL LTDA., HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, rejeito as preliminares arguidas, julgo EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, V do CPC) em relação aos pedidos de salários retidos de janeiro e fevereiro/2009 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos aduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a primeira e segunda de forma solidária e a terceira, subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 752,95, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) gratificação natalina proporcional (1/12); b) férias proporcionais (10/12) com 1/3; c) acréscimo de 50% às parcelas de 13º salário e férias proporcionais com 1/3; d) FGTS sobre os salários de janeiro e fevereiro/2009 e 13º proporcional; e) indenização de 20% sobre FGTS; f) multa do art. 477 §8º da CLT; g) indenização a título de vale-transporte referente a dezembro/2008 a fevereiro/2009 (R\$ 465,00) e a título de complementação do período trabalhado (R\$ 1.104,00); h) indenização a título de vale-alimentação referente a dezembro/2008 a fevereiro/2009 (R\$ 317,50); i) diferenças de adicional de insalubridade entre 20% e 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário e diferenças de adicional de insalubridade incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se a execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, §3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A 3ª reclamada, fundação pública federal, é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A, inciso I da CLT. Expeça-se requisição à Presidência do Regional para determinar o pagamento de honorários periciais ao Engenheiro Ronaldo Varela Correa, fixados em R\$564,45. Intimem-se as partes, sendo a 3ª reclamada por mandado. Intime-se o Sr. Perito, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-149600-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1496/2009-010-10-00.8

Reclamante	Rui Soares da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se a reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.
Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-167600-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1676/2009-010-10-00.0

Reclamante Manoel Divino Maciel de Almeida
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado OPJS - Reformas e Pinturas Ltda.

1-Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 05/07/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197400-76.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1974/2009-010-10-00.0

Reclamante Evandro Araújo dos Santos
Advogado WESLEY FERNANDES
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

Intimem-se a 1ª reclamada e o reclamante para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário da 2ª reclamada, fls. 183/195, no prazo legal.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209400-11.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2094/2009-010-10-00.0

Reclamante Raquel Teixeira Rosa
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Fisiocor Clínica de Fisioterapia Ltda.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário da reclamada, fls. 105/112, no prazo legal.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210400-46.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2104/2009-010-10-00.8

Reclamante Camila Fatima Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Spot Representações e Serviços Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário da reclamada, fls. 114/125, no prazo legal.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-900-15.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-9/2001-011-10-00.9

Reclamante KEYLA QUEIROS ROCHA
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Reclamado PRIDE COUFFER CLUB LTDA
Advogado DANIEL XAVIER MARTINS
Reclamado Elma Sousa Araujo
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Joao Carlos Magalhaes Meireles
Reclamado Lilia Maria Mendonca
Reclamado Gilson Luiz Paraguassu Bastos
Reclamado Elisangela Sousa Araujo
Reclamado Francois Pereira Amorim
Reclamado Alessandro de Sousa

Despacho às fls. 385 - ...intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-57600-40.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-576/2003-011-10-00.7

Reclamante José de Arimateia Holanda Freitas
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Profissional Divulgação e Serviços Ltda

Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado João Batista Santana dos Santos

Despacho às fls.- Vistos, etc.

Diante da certidão supra, e haja vista que o valor da execução que se processa nestes autos se enquadra nos limites fixados pela EC nº 30 e 37 e pela Lei nº 10.259/2001, o que torna desnecessária a expedição de ofício precatório para sua quitação.

Intimem-se o Exequente e o segundo Executado, via DJTE, para ciência.

Após, providencie a Secretaria a expedição de Requisição de Pequeno Valor, em favor do Exequente, que deverá ser processada nos próprios autos, a teor do que determina o art. 10º da Instrução Normativa nº 32 do TST., observando-se que não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros, uma vez que a execução ora se processa em desfavor do 2º Executado (Distrito Federal).

Expedida a RPV, remetam-se os autos ao Setor de Precatórios do egrégio Regional para que seja providenciado o pagamento

Despacho

Processo Nº RT-83200-24.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-832/2007-011-10-00.0

Reclamante Rogério de Lima Maldonado
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

BANCO DO BRASIL S/A e ROGÉRIO DE LIMA MALDONADO opõem embargos à execução (fls. 1262/1265) e impugnação aos cálculos (fls. 1297/1308), pelos motivos que arrolam em suas peças. O Reclamante apresentou contrariedade às fls. 1297/1308. O Reclamado apresentou contrariedade às fls. 1421/1423.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos

MÉRITO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PERÍODO DO CÁLCULO

Primeiramente, alega o executado que o termo final do cálculo deve observar a data de 31/08/2006 e não 10/06/2007, como adotado pelo perito contábil.

A coisa julgada não limitou a apuração da sobrejornada a 31/08/2006, como pretende fazer crer o embargante. Ao contrário, ficou expressa a determinação para cálculo da parcela até a aposentadoria do autor (10/06/2007).

Improcedem, pois, os embargos quanto ao tópico em questão.

REFLEXOS EM RSR

Quanto aos reflexos em RSR, assevera o executado que não foram considerados, mês a mês, a quantidade de sábados, domingos e feriados.

De fato, deve ser adotada, na apuração dos reflexos em RSR, a metodologia mencionada pela contadoria à fl. 1338, no sentido de dividir-se o número efetivo de repousos (sábados, domingos e feriados) pelo número de dias úteis, multiplicando-se pelo valor das horas extras apuradas mensalmente, nos termos do acórdão de fls. 1155/1163.

A conta, no aspecto, deverá ser retificada.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

Prosseguindo, informa que foi apurada, equivocadamente, sobrejornada em dias de gozo de licença prêmio, licença saúde e abono assiduidade, o que contraria os limites condenatórios, sendo previsto a apuração dos reflexos apenas em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Tais períodos não foram considerados, pelo perito, na apuração das horas extras, sendo impertinente a insurgência no aspecto.

MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS

Aponta o executado para equívoco no cálculo das médias de horas extras nas férias de maio/2001 e fevereiro/1997, porquanto não adotada a média duodecimal.

Quanto ao mês de fevereiro/1997, observa-se que este não está abrangido no período da condenação. Quanto às férias de maio/2001, na verdade estas foram gozadas em março/2001.

De fato, não foi considerada a média duodecimal na apuração dos reflexos das horas extras no mês de março/2001, o que merece reparo.

Nesses termos, determino a retificação da conta pelo perito.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Também no que pertine aos índices de correção adotados, deverá o perito retificar a conta, em conformidade com os índices utilizados pela Contadoria judicial, constantes da tabela de fls. 1344.

CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI

Por fim, entende o embargante nada ser devido a título de recolhimento para a Previ, eis que o reclamante já contribuiu pelo teto, requerendo a exclusão desses valores da conta de liquidação.

Como bem observou o perito do Juízo, o salário de participação do contribuinte tem seu cálculo previsto no art. 21, §3º do Regulamento Previ, de modo que, como o obreiro obteve êxito na presente reclamatória, alterando, as parcelas aqui deferidas, a base de cálculo da Previ, mister o recolhimento com base nas diferenças deferidas.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O exequente, por seu turno, questiona a base adotada para a sobrejornada, asseverando que a coisa julgada previu a adoção das tabelas salariais da data do pagamento, além de excluir da referida base os anuênios deferidos judicialmente e recebidos a partir de julho/2005.

Com razão em parte o impugnante. No período de 16/12/2000 a 31/08/2006, a conta deve ser retificada, corrigindo-se a base de cálculo da sobrejornada, a qual deverá adotar as tabelas salariais vigentes na data do pagamento, observando-se, quanto a correção monetária, que sua incidência é devida apenas a partir do mês em que houve o reajuste salarial.

No pertinente aos anuênios, observe-se que a decisão em liquidação determinou expressamente a inclusão de tal rubrica na base de cálculo das horas extras, merecendo também reparo a conta.

Observe o perito, assim, a necessidade de retificar os cálculos no aspecto.

QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS

Prosseguindo, atenta o exequente para erro no quantitativo de horas extras apuradas nos meses de fevereiro/2001 e junho/2007. Questiona ainda a não inclusão das ausências por motivo de greve, sobretudo porque tais dias foram objeto de compensação.

Quanto a apuração da sobrejornada nos meses acima declinados, mister a retificação da conta, na forma em que observada pela contadoria à fl. 1340. Observe o perito.

Entretanto, no que concerne ao cálculo de horas extras nos dias de greve, absurda a pretensão obreira, tratando-se de período de incontestável afastamento, nada sendo devido, nesses dias, a título de sobrelabor.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO RSR

Tal questão fora também levantada pelo executado, já tendo sido objeto de pronunciamento neste decisum, tratando-se, pois, de argumentação procedente.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM FALTAS ABONADAS

Questiona o exequente a não inclusão, no cálculo dos reflexos da sobrejornada, dos meses de novembro e dezembro/2004, abril e maio/2005 e junho/2006, períodos em que o obreiro usufruiu abonos assiduidade.

Também no particular merece reparo a conta ofertada, no sentido de apurar nesses meses reflexos das horas extras em favor do exequente. Observe o perito.

FGTS

Em que pese o deferimento de apuração do FGTS sobre os valores recebidos a título de reflexos de horas extras nas férias, o perito nada apurou, de modo que fica desde já determinado o reparo da conta liquidatória no particular.

CONVERSÕES EM ESPÉCIE DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO

O exequente afirma não ter sido apurado o reflexo nas conversões em espécie de férias e licença prêmio.

De fato, são cabíveis os reflexos das horas extras sobre as parcelas citadas.

Observe o perito.

BASE DE CÁLCULO DO IR

Com relação ao tema em análise, tem-se que as parcelas passíveis de incidência fiscal são aquelas definidas em lei, sendo que sobre os juros moratórios não incide o recolhimento, vez que juros não configuram renda, mas indenização pelo atraso no pagamento.

Os juros de mora, como compensação paga pelo devedor em virtude do atraso no adimplemento da prestação devida, não se incluem no conceito legal de renda, insculpido na definição fornecida pelo art. 43 do Código Tributário Nacional, in verbis:

"Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

Assim, não sendo os juros de mora produto de capital e/ou trabalho, nem representando acréscimo patrimonial (significando, ao contrário, compensação pelo decréscimo sofrido pelo patrimônio do credor em decorrência do decurso de tempo entre a data em que deveria ser solvida a obrigação e a época em que efetivamente foi quitado o débito), não pode ser considerada parcela sujeita à incidência do imposto, já que ausente, neste caso, o que o eminente doutrinador Geraldo Ataliba magistralmente denomina "hipótese de incidência tributária".

Nesse sentido, aliás, a remansosa jurisprudência do STJ, exemplificada pelos arestos a seguir transcritos:

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS - SÚMULA N. 39 DO TFR. A indenização decorrente de desapropriação não é ganho de capital, nem acréscimo dele. A propriedade é transferida ao Poder Público pelo valor determinado pela Justiça a título de indenização. Não ocorre

venda nem lucro, e sim reposição do valor do bem atingido. Este é o bom entendimento da Súmula nº. 39 do TFR prestigiado por esta alta corte de justiça (RESPS nºs. 47.449-3-SP e 54.155-7-SP). Os juros compensatórios e moratórios integram a indenização. Recurso improvido. (Acórdão 1ª Turma nº 9700303624, RESP. Processo nº 130194/SP. Relator Min. Garcia Vieira. Data do Julgamento: 06.10.97. Publicado no DJ de 24.11.97, p. 61131).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DESAPROPRIAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS NÃO TRIBUTÁVEIS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Assentando que os juros, por integrarem a indenização, não constituem renda, não estando sujeitos a tributação, decidiu a turma consoante pacífica jurisprudência e se ateve ao que foi discutido no recurso especial. Sem omissão a ser suprida, rejeitam-se embargos de declaração. (Acórdão 2ª Turma nº 9600572445, EDRESP. Proc. nº 107277/SP. Rel. Min. Hélio Mosimann. Data de Decisão: 07/04/1997. Publicado DJ 12.05.97, p. 18783).

Portanto, mister a retificação da conta, no sentido de abater-se da base de apuração do IR os juros moratórios. Observe o perito.

Insurge-se ainda o exequente no que toca ao recolhimento fiscal apurado, defendendo que os valores suportados pelo autor com advogado não sofrem incidência de imposto de renda, devendo ser retificada a base de cálculo de tal tributo.

O que pretende o autor nestes autos em verdade deve ser buscado junto ao credor do tributo em comento, não havendo qualquer determinação nestes autos que viabilize a pretensão ora sob análise. Ressalte-se que inclusive o que pretende o autor pode ser alcançado em medida extrajudicial, até mesmo quando da declaração anual do imposto de renda. Portanto, o deferimento de tal requerimento poderia implicar em dupla dedução de valores na declaração fiscal do obreiro.

Nesses termos, julgo improcedentes os argumentos em análise.

CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI/CASSI

Também no particular a conta merece reparo. Quanto à Previ, deverá ser retificada a sua base de cálculo, excluindo-se a gratificação semestral, adotando-se o percentual de 80% do valor das parcelas sobre as quais não haja incidência da referida gratificação (no caso, horas extras e reflexos), nos termos do art. 21, §2º do Regulamento aplicável. No mesmo aspecto, mister a inclusão do terço de férias. Eventuais acertos retroativos também serão objeto de inclusão no referido mês a que se referem.

No que pertine à Cassi, por não haver determinação na coisa julgada para sua apuração, determino seja expurgado qualquer valor apurado a tal título.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos e parcialmente dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgar parcialmente procedentes ambos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos.

Observe-se que a conta retificadora de fls. 1457/1468 já contempla os reparos acima referidos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF (RESPS nºs. 47.449-3-SP e 54.155-7-SP). Os juros compensatórios e moratórios integram a indenização. Recurso improvido. (Acórdão 1ª Turma nº 9700303624, RESP. Processo nº 130194/SP. Relator Min. Garcia Vieira. Data do Julgamento: 06.10.97. Publicado no DJ de 24.11.97, p. 61131).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DESAPROPRIAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS NÃO TRIBUTÁVEIS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Assentando que os juros, por integrarem a indenização, não constituem renda, não estando sujeitos a tributação, decidiu a turma consoante pacífica jurisprudência e se ateve ao que foi discutido no recurso especial. Sem omissão a ser suprida, rejeitam-se embargos de declaração. (Acórdão 2ª Turma nº 9600572445, EDRESP. Proc. nº 107277/SP. Rel. Min. Hélio Mosimann. Data de Decisão: 07/04/1997. Publicado DJ 12.05.97, p. 18783).

Portanto, mister a retificação da conta, no sentido de abater-se da base de apuração do IR os juros moratórios. Observe o perito.

Insurge-se ainda o exequente no que toca ao recolhimento fiscal apurado, defendendo que os valores suportados pelo autor com advogado não sofrem incidência de imposto de renda, devendo ser retificada a base de cálculo de tal tributo.

O que pretende o autor nestes autos em verdade deve ser buscado junto ao credor do tributo em comento, não havendo qualquer determinação nestes autos que viabilize a pretensão ora sob análise. Ressalte-se que inclusive o que pretende o autor pode ser alcançado em medida extrajudicial, até mesmo quando da declaração anual do imposto de renda. Portanto, o deferimento de tal requerimento poderia implicar em dupla dedução de valores na declaração fiscal do obreiro.

Nesses termos, julgo improcedentes os argumentos em análise.

CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI/CASSI

Também no particular a conta merece reparo. Quanto à Previ, deverá ser retificada a sua base de cálculo, excluindo-se a gratificação semestral, adotando-se o percentual de 80% do valor das parcelas sobre as quais não haja incidência da referida gratificação (no caso, horas extras e reflexos), nos termos do art. 21, §2º do Regulamento aplicável. No mesmo aspecto, mister a inclusão do terço de férias. Eventuais acertos retroativos também serão objeto de inclusão no referido mês a que se referem.

No que pertine à Cassi, por não haver determinação na coisa julgada para sua apuração, determino seja expurgado qualquer valor apurado a tal título.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos e parcialmente dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgar parcialmente procedentes ambos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos.

Observe-se que a conta retificadora de fls. 1457/1468 já contempla

os reparos acima referidos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-367-38.2010.5.10.0012

Reclamante	Danielson Bezerra
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Wrc Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 159v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha Priscila de Jesus Feitosa para nova intimação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-422-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Raimunda Nonata Pereira Lima
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Tayrone Pizzaria Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora de Rizzi e Costa Ltda-Me)

DECISÃO: "Conheço e acolho os embargos de declaração para declarar que a reclamada é sucessora da empresa RIZZI E COSTA LTDA - ME, o que passa a integrar o dispositivo da sentença.

Publique-se.

Intime-se a reclamada.

Brasília-DF, segunda-feira, 21 de junho de 2010.'

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-434-03.2010.5.10.0012

Reclamante	Neilton Silva Monteiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	MARCIO YOSHIDA

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, segunda-feira, 21 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-444-47.2010.5.10.0012

Reclamante	Alex Sandro Barros da Silva
Advogado	RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Setedelícias - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda-Epp
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-604-72.2010.5.10.0012

Reclamante Inacio Nunes Alves
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Cruz Martins Ltda
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00604-2010-012-10-00-1

RECLAMANTE: Inacio Nunes Alves

RECLAMADO: Cruz & Martins Ltda

Em 29 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Esteve presente a esta audiência os acadêmicos do Curso de Direito, da UDF, CAMILA ALMEIDA SANTOS e da UNIEURO, ELVIO LUCIANO DE OLIVEIRA.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a) Cruz & Martins Ltda, Sr(a). ANTONIO JOSE ALVES DA CRUZ, acompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Villela e Carvalho Ltda, Sr(a). JOSE MILTON RODRIGUES DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LINCOLN DE OLIVEIRA, OAB nº 7626/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 105,24, calculadas sobre R\$ 5.262,00, dispensadas a forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-5500-03.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-55/2006-012-10-00.9

Reclamante Osvaldo José de Sales
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcante

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Oficie-se eletronicamente à Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, conforme ordenado à fl. 274.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-11900-33.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-119/2006-012-10-00.1

Reclamante Manoel dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Cleria Alves Cacalcanti

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-24900-08.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-249/2003-012-10-00.1

Reclamante MARIA CLAUDIA DAMACENO LIMA
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado ACAA SERVICOS E COBRANCA LTDA (MARIA VALDENIA DE CARVALHO SANTOS)
Reclamado Giorgio de Carvalho Bezerra
Reclamado Maria Valdenia de Carvalho Gomes

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-28500-61.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-285/2008-012-10-00.0

Reclamante Ricardo Ferreira dos Santos
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado United Segurança Ltda.
Reclamado Brasil Telecom S.A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: Vistos.

Tendo em vista que a 1ª reclamada não assinou a CTPS do reclamante conforme determinado no despacho de fl. 208, proceda à Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la em 5 dias.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-38200-61.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-382/2008-012-10-00.2

Reclamante Marilene Alves Pereira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Stela Brito Ltda. (na pessoa de Maria Estela Brito Nascimento)
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: Vistos.

Diferente do que alega a obreira, a reclamada vem depositando todas as parcelas na data apazada, à exceção da 11ª parcela a qual já vem sendo executada acrescida da multa. A 9ª parcela foi paga em 09/10/2009, conforme guia juntada à fl. 276, a 12ª parcela foi paga em 08/01/2010, conforme guia de fl. 291, e a 13ª parcela foi paga em 08/02/2010, conforme guia juntada à fl. 288. Assim, não há que se falar em aplicação de multa sobre tais parcelas.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 310, ratificando a avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de

forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 07/08/2010, às 10h, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 04/09/2010, às 10h, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

Publique-se este comando para ciência das partes.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-38500-23.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-385/2008-012-10-00.6

Reclamante	Wanderson Aurélio de Lacerda
Advogado	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LILIAN MARA FERREIRA

DESPACHO: Vistos.

Renove-se a intimação de fl. 315.

Defiro a liberação dos valores pagos pela 2ª executada, haja vista que, quanto a esta, as decisões de fls. 302/305 e 312/313 transitaram em julgado.

Determino à CEF a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04869637-0, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 15.781,90

I R P F.....: 1.597,38

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARTHIUS SAVIO C. LOBATO, OAB Nº 122733/SP;

2)Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003, constando como base de cálculo o valor de R\$8.204,96 em 31/08/2009, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará.

3)Zerar a conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Comprovado o levantamento, atualizem-se os cálculos deduzindo-se os valores pagos e prossiga-se na execução caso não seja interposto agravo pela 1ª executada, intimando-se as executadas solidárias para pagamento da diferença, sob pena de constrição forçada.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-54900-83.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-549/2006-012-10-00.3

Reclamante	Alice Fussae Nishiyama Gurgel
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento de fls. 732, 739 e 790 acostadas à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos para atualização dos cálculos deduzindo-se o valor sacado e prosseguindo-se com a execução.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-64500-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-645/2009-012-10-00.4

Reclamante	José Carlos da Silva Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	New Word Informática Ltda

Despacho:Vistos.

Nada a deferir por se tratar de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução no momento processual oportuno.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 124.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/07/2010.

Despacho

Processo Nº RT-64600-49.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-646/2007-012-10-00.7

Reclamante	Christiane Rodrigues Cardoso
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Airton Sousa Guedes
Reclamado	Clésio Menezes dos Santos

DESPACHO: Vistos.

Indefiro ante a interposição de agravo de petição pelo Distrito Federal.

Aguarde-se o fluxo do prazo para contraminuta pelo 5º executado.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010

Despacho

Processo Nº RT-69100-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-691/2009-012-10-00.3

Reclamante	Andréia da Silva
------------	------------------

Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Restaurante e Bar Porto do Peixe
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI

Despacho: Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.76 e comprovar o valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8

Reclamante Thiago Alessandro Fontes
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira)
Reclamado Renavam

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço e ACOELHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por THIAGO ALESSANDRO FONTES para incluir na condenação os reflexos das horas extras em Aviso Prévio e 13º salários.

Publique-se.

Brasília-DF, segunda-feira, 21 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-91400-80.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-914/2008-012-10-00.1

Reclamante Robson Cunha Dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de obra Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- ECT
Advogado IARA PEREIRA LARA

DESPACHO DE FL.: "Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS, as guias TRCT e a chave de conectividade social devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS para liquidação de sentença". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-91500-69.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-915/2007-012-10-00.5

Reclamante João do Lago Nogueira Paranaguá Júnior
Advogado DURMAR FERREIRA MARTINS
Reclamado TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia acostada à contracapa dos autos referente ao saldo remanescente de fl. 431, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias.

Faculto ao exequente o prazo recursal para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-91500-35.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-915/2008-012-10-00.6

Reclamante Renata Thais de Sousa Barbosa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado IARA PEREIRA LARA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS e o alvará supra ordenado, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS para liquidação de sentença.

Ultimada a medida, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-97800-13.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-978/2008-012-10-00.2

Reclamante Markson Angelo de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado IARA PEREIRA LARA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS, as guias TRCT e a chave de conectividade social devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS para liquidação de sentença". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-101600-20.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1016/2006-012-10-00.9

Reclamante Dilermando Alves Corrêa Filho
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 05 dias para receber a guia acostada à contra capa dos autos referente ao depósito recursal (fl.356)". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-103000-69.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1030/2006-012-10-00.2

Reclamante Jacileide Nunes de Souza
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Cinemark
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO: Vistos.

Considerando as competências lançadas nas guias GPS juntadas às fls. 379/380, quais sejam 03/2007 e 10/2007, as quais não se coadunam com o período do pacto laboral nem com o da apuração do débito previdenciário nos autos, bem como que a observação registrada nas guias GPS, indicando número de processo e nome da reclamante, não alimenta o sistema informatizado da rede bancária, integrado ao sistema do INSS, renovo à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para apresentar as GFIP/SEFIP correspondentes àqueles recolhimentos para comprovação da vinculação com a presente reclamatória, assim como a guia comprovante do recolhimento do IRPF, conforme determinado na decisão de fl. 350, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-106200-50.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1062/2007-012-10-00.9

Reclamante	Fábio Pereira da Mota
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Defiro.

Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para providenciar o exame solicitado pelo perito (audiometria tonal liminar com laudo). Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-107200-90.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1072/2004-012-10-00.1

Reclamante	MARIA SIMONE ALEXANDRE SILVA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa Falida de) N/P administrador judicial Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.

DESPACHO: Vistos.

Defiro.

Expeça-se a certidão requerida, devendo o exequente receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-113600-47.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1136/2009-012-10-00.9

Reclamante	Jose Genuino Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Despacho de fl.: "Renovo à reclamada o prazo de 05 dias receber o alvará acostado à contra capa dos autos". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-126000-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1260/2009-012-10-00.4

Reclamante	Eliane Lopes Amancio
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Super Mais Cotão (representante José Ricardo Moraes da Silva)
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Rosângela Santos Campos Moraes
Reclamado	Deusdete Dias de Moraes

Despacho: Vistos.

Ante a verificação de que os valores pertinentes às guias de fls. 45,46 e 74 garantem à execução, dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à 1ª e 3ª executadas, concedendo-lhes o prazo de 05 dias para se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Intime-se a 3ª executada via postal.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-126500-87.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1265/1994-012-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	OLIVEIRA E OLIVEIRA HOSPITALITY MANAGEMENT (NA PESSOA DE MARTA BETANIA DE OLIVEIRA, SOCIA PROPRIETARIA)
Reclamado	Alfredo Hermenegildo de Oliveira Neto
Reclamado	Marta Betania de Oliveira

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa exarada no Juízo Deprecado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-131100-63.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1311/2008-012-10-00.7

Reclamante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo Henrique Marques Costa
Advogado	EDMUNDO MINERVINO DIAS
Reclamado	Imobiliária Itapuã Ltda.
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	José Gonçalves Pena
Advogado	CIRO HELENO SILVANO
Reclamado	Patrick Cardoso Pescara
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Reclamado Thiago Bitencourt Ferreira
Advogado EDMUNDO MINERVINO DIAS

DESPACHO: Vistos.

Indefiro, mantendo-se a decisão de fls. 213/216.

Ademais, o julgamento desta ação anulatória já fora certificado no processo principal (Processo 1088/2004), no qual será definida a devolução do lanço a quem de direito.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-138700-04.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1387/2009-012-10-00.3

Reclamante Francisco Ernande Sousa Porto
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Clube Campestre Gravatá Ltda
Advogado ERICO DA SILVA VIEIRA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Recebida a CTPS, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, vez que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-166700-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1667/2009-012-10-00.1

Reclamante Edson Nogueira Gonçalves
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda-Me
Advogado TAGORE FRÔES DE CASTRO

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-174500-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1745/2009-012-10-00.8

Reclamante Jane Maria de A. Neves
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos por IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Publique-se.

Brasília-DF, segunda-feira, 21 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-178500-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1785/2009-012-10-00.0

Reclamante Cíntia Gonçalves Xavier
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.236,96

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185700-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1857/2009-012-10-00.9

Reclamante Antônio Cavalcante Aguiar
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Moto Expresso
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 78.

Decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/07/2010.

Despacho

Processo Nº RT-186200-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1862/2009-012-10-00.1

Reclamante Emiliano Antonio da Silva
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado TOP Alimentos Ltda
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.005,54

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-199500-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1995/2009-012-10-00.8

Reclamante Eliene Moraes Aguiar
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Jose Wilson Siqueira Campos Junior

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-202700-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2027/2009-012-10-00.9

Reclamante Josivaldo Mariano de Lima
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Kojima Brasília Restaurante Ltda.
Advogado SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista que não ficou consignado em ata a forma de pagamento das parcelas do acordo, se em dinheiro ou em cheque, o argumento utilizado pela reclamada não pode ser acolhido.

Assino à demandada o prazo de 48 horas para pagamento da multa de 100% sobre a 1ª parcela do acordo para em atraso, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 5 de Julho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-208000-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2080/2009-012-10-00.0

Reclamante Doriedson Alves Dias
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Sergio Diniz Vieira

Despacho de fl.: "intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Editai

Editai

Processo Nº RT-402-95.2010.5.10.0012

Reclamante Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União - Hospital das Forças Armadas
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em " local incerto e não sabido", intime-se a 1ª reclamada, por edital, para querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela União. Data supra. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Editai

Processo Nº RT-492-06.2010.5.10.0012

Reclamante Daniel de Freitas Sales
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA

Reclamado

Higiterc Higienização e Terceirização LTDA

Reclamado

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2010 às 13h50min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Editai

Processo Nº RT-605-57.2010.5.10.0012

Reclamante Paulo Henrique da Silva Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/08/2010 às 13h50min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Editai

Processo Nº RT-82700-18.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-827/2008-012-10-00.4

Reclamante Roberto Lieberkneght
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Wagna de Sousa Pimentel - ME

Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO
Reclamado Wagma de Souza Pimentel

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Roberto Lieberkneght(exequente).

Endereço dos bens: Condomínio Solar de Atenas, Mód. M, Lotes 9/11(fundos - Sobradinho/DF.

Data e hora 1º leilão: 07/08/2010, às 10h.

Data e hora 2º leilão: 04/09/2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 04(quatro) Máquinas de costura, modelo overlock, eletrônicas, todas com extensor e bancada completa e mesa de ferro, sendo uma marca YAMATA, outra da marca SINGER, uma BRASEW e duas, digo, uma da marca PROTEX, todas em bom estado de uso e conservação, e uma máquina de costura tipo elastiqueira com o8 agulhas, marca "LANMAX", nº LM008-04", com gabinete de motor de 400w, marca LUKI, em ótimo estado de uso e conservação, 01(uma) Máquina de costura tipo "Reta", marca "MARBOR", nº série 14.987, com gabinete, pés de ferro, motor elétrico marca "MARBOR", em bom estado de uso e conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$13.000,00 (treze mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0827-2008-012-10-00-4, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-88000-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-880/2009-012-10-00.6

Reclamante	Raimunda Svetlana de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado Edison Jose de Araujo Junior . para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.963,85 (95,25%)
INSS Reclamante.....: 16,36 (0,53%)
INSS Reclamado.....: 44,99 (1,45%)
INSS Terceiros.....: 11,86 (0,38%)
Custas do Processo: 59,60 (1,92%)
Custas Art.789.....: 14,90 (0,48%)
Total Geral: 3.111,56
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-88400-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-884/2009-012-10-00.4

Reclamante	Maria Piedade de Castro Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 3º Executados Edison Jose de Araujo Junior e Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.177,71 (95,40%)
INSS Reclamante.....: 16,36 (0,49%)
INSS Reclamado.....: 44,99 (1,35%)
INSS Terceiros.....: 11,86 (0,36%)

Custas do Processo: 63,88 (1,92%)
Custas Art.789.....: 15,97 (0,48%)
Total Geral: 3.330,77
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-91200-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-912/2007-012-10-00.1

Reclamante	FABIANA DE LIMA MAICÁ
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 3º e 4º Executados Flávio Ulisses Ramos Costa e Fabricio Ulisses Ramos Costa . para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 37.326,24 (88,27%)
INSS Reclamante.....: 893,85 (2,11%)
INSS Reclamado.....: 2.200,90 (5,20%)
INSS SAT.....: 220,10 (0,52%)
I R P F.....: 671,40 (1,59%)
Custas do Processo: 777,83 (1,84%)
Custas Art.789.....: 194,46 (0,46%)
Total Geral: 42.284,78
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-93300-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-933/2009-012-10-00.9

Reclamante	Maria Raimunda de Souza de Paula
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D´Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Edison José de Araújo Júnior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.967,13 (95,26%)
INSS Reclamante.....: 16,36 (0,53%)
INSS Reclamado.....: 44,99 (1,44%)
INSS Terceiros.....: 11,86 (0,38%)
Custas do Processo: 59,67 (1,92%)
Custas Art.789.....: 14,92 (0,48%)
Total Geral: 3.114,93
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-94800-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-948/2009-012-10-00.7

Reclamante	Maria Celia Dias Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Edison José de Araújo Junior . para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.179,02 (95,40%)
INSS Reclamante.....: 16,38 (0,49%)
INSS Reclamado.....: 40,95 (1,23%)
INSS Terceiros.....: 11,89 (0,36%)
INSS SAT.....: 4,09 (0,12%)
Custas do Processo: 63,91 (1,92%)
Custas Art.789.....: 15,98 (0,48%)
Total Geral: 3.332,22
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-95000-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-950/2009-012-10-00.6

Reclamante	Vania de Jesus Guedes de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado Edison José de Araújo Junior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.770,10 (95,10%)
INSS Reclamante.....: 16,36 (0,56%)
INSS Reclamado.....: 44,99 (1,54%)
INSS Terceiros.....: 11,86 (0,41%)
Custas do Processo: 55,73 (1,91%)
Custas Art.789.....: 13,93 (0,48%)
Total Geral: 2.912,97
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196400-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1964/2009-012-10-00.7

Reclamante Jenilson Farias da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza
Reclamado LCC Construtora Ltda
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 3º E 4º Executados Edison Jose de Araujo Junior e Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.423,91 (80,39%)
INSS Reclamante.....: 95,13 (1,19%)
INSS Reclamado.....: 237,84 (2,98%)
INSS Terceiros.....: 68,98 (0,86%)
INSS SAT.....: 23,78 (0,30%)
Custas do Processo: 130,38 (1,63%)
Custas Art.789.....: 32,60 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 977,86 (12,24%)
Total Geral: 7.990,48
Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-48.2010.5.10.0013

Reclamante Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil S.S. Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-58-14.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Henrique de Castro Peris
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado Call Tecnologia e Serviços LTDA
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho: Recebo a petição da reclamada como aceitação aos cálculos. Indefiro o requerido pelo reclamante, tendo em vista que sua pretensão extrapola a coisa julgada. No mais, vista ao reclamante dos cálculos e depósito.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-83-27.2010.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Espaço Designer Construtora Ltda.

Despacho. "De ordem, intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 410,00, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-96-26.2010.5.10.0013

Reclamante Denilson Jose de Queiroz
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

DECISÃO. "As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO retro para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo" nos exatos termos da OJ-SBDI-1 nº 376 do C. TST, a cargo do empregador. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, já recolhidas"

Despacho

Processo Nº RT-118-84.2010.5.10.0013

Reclamante Célio Soares da Silva
Advogado JORGE DE SOUZA ALMEIDA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - Unibrápar

Despacho. "1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-120-54.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Jose Antunes Braga
Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Decisao de fsd.707/723: (...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de litispendência e falta de interesse de agir:(i) acolho em parte a prejudicial de prescrição suscitada pela Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 10/02/2005; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WANDA LÚCIA RIBEIRO em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos, bem como diferenças de FGTS, relativamente ao período de 10/05/2005 a 30/04/2010 a serem apurados em regular liquidação por cálculos.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13 s salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 45.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 5/07/2010.Publicue-se para ciência das partes.Brasília, 30 de junho de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-130-98.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Joao Pinto
Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO
Reclamado Vicente Saneamento Ltda

Despacho de frs.42: (...) No caso dos autos, não tendo o autor indicado o correto endereço do Reclamado, determinou o MM. Juiz Titular o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do § 1º do art. 852 - B, da CLT.Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$48,50, calculadas sobre R\$ 2.425,16, dispensadas conforme requerido às fls.7.Deferido o desentranhamento dos documentos de fls.9/13 sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.Arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-143-97.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Eduardo José Ferreira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União Federal

Despacho de fl. 225 - Vistos, etc., De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª, 2ª e 3ª reclamadas para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-183-79.2010.5.10.0013

Reclamante Valderi da Silva
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Comércio de Alimentos SMA Ltda.
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho de fs.32: De-se vista a executada do peticionado pelo exequente, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-226-16.2010.5.10.0013

Reclamante Gleison da Silva Luz
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisao de fs.51/62: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GLEISON DA SILVA LUZ em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei.Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores.Intime-se a segunda reclamada por mandado.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-228-83.2010.5.10.0013

Reclamante Gouddord Olimpio de França
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisao de fs.49/58: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GILVAN SANTOS BARBOSA em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da

Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-229-68.2010.5.10.0013

Reclamante	Wilmar José Souto
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisão de fs.50/59: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por WILMAR JOSÉ SOUTO em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem

arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Dispensado o relatório, na forma da lei. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-230-53.2010.5.10.0013

Reclamante	José Wladison de Souza
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisão de fs.53/64: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ WLADISON DE SOUZA em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-231-38.2010.5.10.0013

Reclamante	Ivon Guimarães de Andrade
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Despacho de fs.50/61:(...)Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por IVON GUIMARÃES DE ANDRADE em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em

liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-232-23.2010.5.10.0013

Reclamante	Wallace de Castro Garcia
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisão de fs.51/62: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por WALLACE DE CASTRO GARCIA em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-233-08.2010.5.10.0013

Reclamante	Fábio Lopes Valim
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisão de fs.47/58: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FÁBIO LOPES VALIM em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-234-90.2010.5.10.0013

Reclamante	Gilvan Santos Barbosa
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisão de fs.49/58: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por GILVAN SANTOS BARBOSA em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador; a primeira reclamada por Edital e a segunda reclamada por mandado.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-235-75.2010.5.10.0013

Reclamante	Murilo Santiago Palmeira
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Decisao de fs.51/60: (...)Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MURILO SANTIAGO PALMEIRA em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 2.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei.Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado, por seus procuradores.Intime-se a segunda reclamada por mandado.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Pereira dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho

Despacho de fs.51: Vistos os autos. Ante os termos da certidão retro, diligencie a Secretaria para que não ocorram atos dessa natureza.No mais, intemem-se as partes para que tragam aos autos cópia da petição protocolizada no dia 14/06/2010, no prazo de 5 dias.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-349-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Idenyr de Sousa Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Despacho de fs.146: Vista a reclamada do recurso ordinario do reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-353-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Eliene dos Santos Pereira
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Cantinho Magico Escola Infantil Ltda

Despacho de fs.180:1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eng. SDI 1 do C.TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisao de embargos de Declaração, vista a reclamante acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-399-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Francisca da Silva Muniz
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Mercado e Panificadora Rf Ltda Me
Advogado	CHARBEL CHATER

Decisao de fs.27/29: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da pretensão de recolhimentos previdenciários de todo o contrato, na forma do art. 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA FRANCISCA DA SILVA MUNIZ em face de MERCADO E PANIFICADORA RF LTDA ME, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferida na fundamentação retro.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 85,88, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 4.294,00. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-400-25.2010.5.10.0013

Reclamante	Edmison Gomes de Anchieta
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisao de fs.366/378: (...) Fundamentos pelos quais ACOLHO a prejudicial de prescrição arguida sob o crivo quinquenal para julgar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 05/04/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDILSON SOARES DOS ANJOS em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei e na forma da fundamentação supra, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, às quais, na forma do art. 35, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, agregam-se as cominações da litigância de má-fé. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-402-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Caetano Nucci Neto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisao de fs.127/131: (...) Fundamentos pelos quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em

relação ao pleito de recolhimentos previdenciários sonogados durante o contrato, na forma do art. 267, I, do CPC, REJEITO a preliminar de prescrição arguida, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por CAETANO NUCCI NETO em face de PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-406-32.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisao de fs.317/324: (...) Fundamentos pelos quais ACOLHO a prejudicial de prescrição arguida sob o crivo quinquenal para julgar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 05/04/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Custas a serem arcadas pelo Reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, isento na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451-36.2010.5.10.0013

Reclamante	Felipe Olivio da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	MARCIO YOSHIDA

Decisao de fs.84/93: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FELIPE OLIVIO DA CRUZ em face de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante horas extras e reflexos a serem apuradas em regular liquidação por cálculos. Observe-se a compensação acima determinada. Sobre a parcela acima deferida, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre adicional de insalubridade e reflexos de adicional de insalubridade em 13 s salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Reclamada arcará, ainda, com os honorários assistenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de

julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28/06/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 24 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-489-48.2010.5.10.0013

Reclamante	Eliaquim Lopes de Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K

Despacho. "1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-665-27.2010.5.10.0013

Reclamante	Valmir Francisco da Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.
Reclamado	Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

Decisão de fs.19/21: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por VALMIR FRANCISCO DA COSTA em face de ARMANDO SOCRATES GOMES DE MELO ME, BR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OURBACK STEACKHOUSE IGUATEMI BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 12.000,00. Ciente o reclamante na forma da Súmula 197, do C. TST. Intime-se as reclamadas. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-698-17.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Adrinezio de Franca
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Suinocultura Buritis Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho de fs.27: Proceda a Secretaria a juntada das guias do TRCT e SD aos autos, vez que a ata de fs. 14/15 foi expedida com força de alvará para saque do FTGS e Seguro Desemprego. Deixo de intimar UNIÃO (PGF) nos termos da Portaria nº 176/10 do

Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-773-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Janilson Leandro de Oliveira
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de f.135: Vistos os autos. Ante os termos da petição retro, procedo ao remanejamento da pauta e retiro o presente feito da pauta anteriormente designada. Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2010 às 13:30 para AUDIÊNCIA INAUGURAL, mantendo as cominações legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-839-36.2010.5.10.0013

Reclamante	Hudson Goncalves das Neves
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-840-21.2010.5.10.0013

Reclamante	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Reclamado	Suleni Marques da Silva

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/07/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-841-06.2010.5.10.0013

Reclamante	Gildimar Eleoterio do Carmo
Advogado	LEILA SAMPAIO SANTOS
Reclamado	Al Industria e Comercio de Móveis Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-842-88.2010.5.10.0013

Reclamante	Marília Resende de Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizários Federais

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/07/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-844-58.2010.5.10.0013

Reclamante	Emanuela Tavares Alves de Oliveira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-847-13.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos de Jesus da Cruz
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado

Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 13:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2400-37.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-24/2006-013-10-00.4

Reclamante	Raimundo Caetano do Nascimento Neto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	MONICA OTTONI BARBOSA
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho de f.408: (...)Intime-se a Reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº221/2010, bem como a se manifestar acerca do prosseguimento da execução em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3500-90.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-35/2007-013-10-00.5

Reclamante	Sérgio Rodrigues Cardoso
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA

Decisão de fls. 271/272 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a Impugnação à Liquidação apresentada por SÉRGIO RODRIGUES CARDOSO nos autos em que contendem com CWSA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Remetam-se os autos a D. Contadoria para retificação dos cálculos.

Intimem-se Impugnante e Impugnado.

Brasília, 23 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-5000-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-50/2009-013-10-00.5

Reclamante	Lucelia Vieira Mota
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho. "1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-5500-68.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-55/2004-013-10-00.3

Reclamante	EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
------------	--------------------------------

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado VEG CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho: Ante a negativa da praça noticiada pelo d. Juízo da 3ª Vara, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-8700-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2008-013-10-00.2

Reclamante Jubia Talma Cavalcante dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Damiana Francisca da Silva Pereira
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Despacho de fs.119: Diante dos termos da certidão retro, intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-11100-94.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-111/2009-013-10-00.4

Reclamante Antonio Mourão da Costa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Ministério das Comunicações
Reclamado Edifício Geraldo Carneiro
Advogado CLARICE PEREIRA PINTO

Despacho. "Manifeste-se a 1ª reclamada acerca do contido à petição retro, em cinco dias.Intime-se.Seu silêncio será considerado concordância com os termos da referida petição."

Despacho

Processo Nº RT-12000-29.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-120/1999-013-10-00.2

Reclamante JOAO FERREIRA LIMA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MARIA ANTONIA SANFINS
Advogado JOSÉ GERALDO SIMINONI

Despacho."Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Intime-se.Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

Despacho

Processo Nº RT-13700-59.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-137/2007-013-10-00.0

Reclamante Edinilson Avelino da Silva
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.970:Vistos, etc., Diante da manifestação da d. Contadoria de fl. 968, bem como dos termos da decisão de fls. 919/920, intime-se a executada a complementar, no prazo de 30 dias, a liquidação de acordo com os termos da referida certidão. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-14800-98.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-148/1997-013-10-00.8

Reclamante EDSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado TRUC S LANCHES LTDA(ASA LANCHES)LYLIAN BETTY TAMPLIN VARGAS
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado CESAR AUGUSTO GONÇALVES

Despacho. "Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução.Prazo de dez dias.Intime-se.Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

Despacho

Processo Nº RT-21800-66.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-218/2008-013-10-00.1

Reclamante Francisco José Rodrigues de Alencar
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho: De ordem.Vista ao reclamante da petição retro. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-23600-66.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-236/2007-013-10-00.2

Reclamante Martinho Quirino Pereira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. "Intime-se a reclamada a receber a guia à contracapa.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-26200-94.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-262/2006-013-10-00.0

Reclamante Antonio Cesar Gomes Pereira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Decisão de fls. 921/922 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes ANTONIO CESAR GOMES PEREIRA e BANCO DO BRASIL S.A., tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Intimem-se.

Brasília,24 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-26400-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-264/2009-013-10-00.1

Reclamante Anacleto Dias dos Santos
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hogarenho Bar e Restaurante
Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA

Mantenho o despacho à fl. 71 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar meios efetivos de execução, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-28800-20.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-288/2008-013-10-00.0

Reclamante Rafael Caixeta Amorim
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Water House Com. Roupas Materiais
 Náuticos Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho. "Intime-se ainda a executada para dizer se foi ela quem efetuou o depósito de fl. 213, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-30300-92.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-303/2006-013-10-00.8

Reclamante Álvaro Maia Ataíde Villela
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda.
Reclamado Alcatel Ltda.
Advogado ILARIO SERAFIM
Reclamado BRASIL TELECOM S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. "De ordem, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-31300-59.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-313/2008-013-10-00.5

Reclamante Vânia Lúcia Nunes Diniz
Advogado PUBLIO SEJANO MADRUGA
Reclamado Construções e Comércio Camargo
 Correa
Advogado OTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

Despacho de f.206: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº87/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-44700-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-447/2009-013-10-00.7

Reclamante Viviane Faria Lopes Nunes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto
Advogado LEILA FERNANDES DE SOUZA

Despacho. "Intime-se a autora a receber sua CTPS bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido."

Despacho

Processo Nº RT-53300-58.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-533/2005-013-10-00.6

Reclamante Edvando Jorge Jacinto da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Maxmed Operadora de Planos de
 Saúde Ltda.
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO
 JACOME

-Despacho de fl. 63 -"Vistos os autos. Expeça-se Certidão de Habilitação junto ao Juízo Falimentar. Intime-se o autor ao recebimento...".

Despacho

Processo Nº RT-56100-54.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-561/2008-013-10-00.6

Reclamante Ronaldo da Silva Ataídes
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro
 Esporte

Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF- Comércio de Produtos Esportivos
 Ltda.

Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho: Vista à executada da petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de se aceitar o silêncio como concordância de liberação dos valores incontroversos.

Despacho

Processo Nº RT-60700-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-607/2009-013-10-00.8

Reclamante Vitor Hugo Zancheta
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE
 MELO
Reclamado Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.
Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA
Reclamado Decison Serviços de Tecnologia da
 Informática Ltda.
Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

Decisao de fs.439/449: (...) Fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares de ausência de submissão da demanda à conciliação prévia, inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido; ACOLHO em parte a prejudicial de prescrição para julgar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a , e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular para condenar as reclamadas, solidariamente, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-61500-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-615/2009-013-10-00.4

Reclamante Cristiane Ribeiro Dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
Reclamado Embaixada da República Democrática
 do Congo
Advogado DAVID COLY

Decisao de fs.115/118: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada nos autos da execução em que figuram como partes CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS e EMBAIXADA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO, tudo nos termos da fundamentação

retro.Intimem-se.Brasília, 24 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-64100-19.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-641/2003-013-10-00.7

Reclamante	CELIO MAIA TEIXEIRA
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho: De ordem.Vista ao exequente do agravo de petição da executada. Prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-64200-03.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-642/2005-013-10-00.3

Reclamante	Maria do Carmo de Queiroz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho: Infrutífero o BacenJud e o Renajud, intime-se o reclamante para comprovar a condição de sócio das pessoas indicadas à fl. 255.

Despacho

Processo Nº RT-67700-48.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-677/2003-013-10-00.0

Reclamante	ADELIA VIRGINIA BENATTI ALVES
Advogado	ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fs.539: Inicialmente, nada a deferir quanto ao peticionado as fls.537/538 ante o contido a fl.535. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-72800-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-728/2009-013-10-00.0

Reclamante	Jose Geraldo Barbosa de Jesus
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Nova Era Recursos Humanos Ltda.
Advogado	JOÃO DEMETRIO GIANOTTI
Reclamado	IRH - Seleção de Mão de Obra Temporária
Advogado	JOÃO DEMETRIO GIANOTTI

Despacho: Vista à reclamada do recurso ordinário do reclamante. Prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-73300-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-733/2009-013-10-00.2

Reclamante	Emília Cardoso da Silva Araújo
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda(n/p Miguel Alfredo de O. JR.)

Despacho de fl. 59 - "Vistos etc. Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito em favor da exequente, junto ao Juízo Falimentar. I. ao recebimento..."

Despacho

Processo Nº RT-77900-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-779/2008-013-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Leite Tormim
------------	-----------------------------

Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

Decisão de fs.1266/1268: (...)Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração do reclamante e REJEITO os embargos de declaração da reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro.Na ocasião, corrijo erro material havido para fazer constar à fl. 1240, "após a elaboração do relatório preliminar" onde constou "após a elaboração do relatório Final". Intimem-se.Brasília, 30 de junho de 2010.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86800-81.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-868/2006-013-10-00.5

Reclamante	MARCIA MARIA PERFEITO
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Despacho: Ante os termos da petição da reclamada, devolvo o prazo. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-88600-76.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-886/2008-013-10-00.9

Reclamante	Mario Joaquim de Sá Teles.
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - EPS.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Despacho de f.117: Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.106 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 27/7/2010, às 16h00, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 29/7/2010, às 16h00.Expeça-se Edital. Intimem-se as partes, sendo o INSS(PGF)via contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-89800-60.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-898/2004-013-10-00.0

Reclamante	GILVAN DE SOUSA MORAES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de f.265: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-92000-64.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-920/2009-013-10-00.6

Reclamante	Manoel Creonildo Tavares Neres
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Mega 3 - Mármore e Granitos (na pessoa do sócio, o Sr. Paulo Sérgio Portela Alves)

Despacho: De ordem. Vista ao reclamante da certidão retro e para, no prazo de 15 dias, informar o endereço atual da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-96700-54.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-967/2007-013-10-00.8

Reclamante André Luiz Souza do Vale
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado IGBF Formulários Ltda. ME
Advogado RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Primeiramente, abre-se vista à executada da petição referente à liberação dos valores incontroversos (R\$ 32.661,00), no prazo de 5 dias, importando o silêncio como aceitação.

Despacho

Processo Nº RT-99200-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-992/2009-013-10-00.3

Reclamante Bruna Soares Lima(r/p Rita Soares Borges)
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Nutrifigo Comércio de Alimentos Ltda
Advogado ROGERIA DE MELO

Despacho de f.112: (...)Intime-se os reclamantes ao recebimento do Alvará Judicial nº218/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-103000-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2008-013-10-00.0

Reclamante Raquel Bernades Pires Marra
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fs.396: Vistos os autos. O exequente foi intimado dos cálculos em outubro de 2009. Em 22/10/2009 ofertou impugnação, que fora julgada em 17/03/2010. com publicação em 29/03/2010. Assim, preclusa a insurgência retro, não havendo assim nada a decidir quanto ao alegado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-103000-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2009-013-10-00.1

Reclamante Daniele da Silva Marques
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Representação e Distribuição de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Decisão de fs.219/233:(...)Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DANIELE DA SILVA MARQUES em face de REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento,

aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-108200-20.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1082/2007-013-10-00.6

Reclamante Emerson Miclos Freitas
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Es mole - CANESPE

Despacho: Indefiro o peticionado, tendo em vista que a administradora indicada pela exequente somente assumiu o posto em 2009 (fl. 138) e o contrato de trabalho findou-se em 2007, não havendo assim concomitância da prestação de serviço.

Despacho

Processo Nº RT-118700-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1187/2009-013-10-00.7

Reclamante Antônio Pereira Neto
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado M Valle Construções Ltda.
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Despacho. "CTPS à contracapa.Vista ao reclamado do contido à petição retro, em cinco dias.Quanto à duplicidade de bloqueios, nada a deferir ante os documentos de fls. 124. Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-119600-60.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1196/2009-013-10-00.8

Reclamante Elias Nogueira
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Despacho: De ordem.Vista ao exequente dos embargos à execução. Prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-120100-73.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-1201/2002-013-10-00.6

Reclamante ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA(SLU/SALUB)
Advogado ANA PAULA COSTA RÊGO

Despacho de fs.353: Vista ao exequente do agravo de petição da executada. Prazos e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-120100-39.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1201/2003-013-10-00.7

Reclamante	CARLOS ARTUR LUCENA DOS SANTOS
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	JLJ TELEFONIA LTDA
Reclamado	TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
Reclamado	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fs.296: Mantenho o despacho de fl.291 ppor seus proprios fundamentos. Intime-se o exequente, inclusive para cumprimento do § 3º do mesmo despacho." Assim concedo o exequente o prazo de 10 dias para informar o nome e CPF dos socios da 1ª reclamada, bem como a comprovação da condição de socio, para fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-123400-09.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1234/2003-013-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO ARLINDO CAMPOS
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S/A
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	EBENEZER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	ITALIA VEICULOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de f.533: (...)Intime-se a 1ªreclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº220/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-124000-20.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1240/2009-013-10-00.0

Reclamante	Daniel Costa Moreno
Advogado	THANILLE CASTRO SANTOS
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.

Despacho de f.75: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-124600-75.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1246/2008-013-10-00.6

Reclamante	Alípio José dos Santos Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.

Despacho: Mantenho o despacho à fl. 195 pelos seus próprios fundamentos, devendo o exequente, no prazo de 5 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-129500-38.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1295/2007-013-10-00.8

Reclamante	Mário Ângelo Cherin
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Decisão de fls. 636/638 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução e ACOLHO a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como partes MÁRIO ÂNGELO CHERIN e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, fixando o valor da execução em R\$ 49.043,25, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento pelos benefícios extensivos à Fazenda Pública.

Intimem-se Embargante e Embargado.

Brasília, 23 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-140700-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1407/2009-013-10-00.2

Reclamante	Lidiane Barbosa de Assis
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Despacho de fl. 126 - "Vistos os autos. Com base no inciso II do art. 5º da Lei nº 11.101/2005(Lei da Falência), denego seguimento ao recurso interposto pelo 1º reclamado às fls. 111/120 por deserto. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de agravo de instrumento."

Despacho

Processo Nº RT-151700-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1517/2009-013-10-00.4

Reclamante	Wesley de Souza Santos
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Condomínio Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fl. 276 - "...De ordem, expeça-se a certidão requerida. Intime-se a 3ª reclamada ao recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-156000-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1560/2009-013-10-00.0

Reclamante	Reinaldo Silva Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	União Federal (Ministério das Minas e Energias)

Despacho de fs.296: Vista ao reclamante e a primeira reclamada do recurso interposto plea União. Prazo ocnjunto de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-159200-88.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1592/2009-013-10-00.5

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conterc Construção e Terraplanagem e Consultoria Ltda

Despacho de fl. 83 - Vistos, etc. De ordem, expeça-se a certidão requerida. Intime-se a reclamada ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-170200-85.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1702/2009-013-10-00.9

Reclamante	Geraldo de Souza Dias Júnior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Pousada Prosperidade (Sonia Teles de Bulhões)
Advogado	CLEUSA ALVES LIMA

Decisao de fs.122/126: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver POUSADA PROSPERIDADE (SÔNIA TELES DE BULHÕES) das obrigações de dar e de fazer para com GERALDO DE SOUZA DIAS JÚNIOR que a inicial tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Fica determinado que a Secretaria, tão-logo o trânsito em julgado, requisite o total dos honorários periciais nos termos da Portaria TRT 10ªR-PRE-DGJ n.º 2/2004, de 16.Abr.2004, pelo seu valor máximo, deduzindo-se os valores acaso antecipados.Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$243,56, calculadas sobre R\$12.178,00, valor arbitrado à condenação, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.Intimada a Reclamada (f. 118v). Intime-se o autor.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-181100-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1811/2009-013-10-00.6

Reclamante	Raimundo Ferreira Pinto
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	GHF - Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Decisao de fs.212/222: (...)Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por RAIMUNDO FERREIRA PINTO em face de GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA e GRAMADOS PERFEITOS ESPORTES S/C LTD, para condenar as reclamadas, observadas as respectivas responsabilidades, transitada esta em julgado e no quanto em

liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Responde a primeira reclamada pelos honorários periciais, fixados em R\$ 3.000,00.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 10.000,00.Intime-se as partes.Intime-se a perita designada.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182400-27.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1824/2009-013-10-00.5

Reclamante	Kênia Fernanda Frabetti
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fs.396: Intimem-se as partes do teor dos ofícios retro (oitiva de testemunha).

Despacho

Processo Nº RT-184800-14.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1848/2009-013-10-00.4

Reclamante	Sueli Rodrigues Lemos
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO

Despacho. "Intime-se a 2ª reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-187100-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1871/2009-013-10-00.9

Reclamante	Regina Ferreira Raposo de Andrade
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	RENATO ALVES BRITO

Despacho de fs.149: Ante o contido a promoção supra, intime-se a 1ª reclamada da decisao de fs.112/133: (...)Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente

Reclamação Trabalhista, movida por EDILSON VASCONCELOS DA SILVA em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00. Ciência do reclamante e da segunda reclamada na forma da Súmula 197, do C. TST. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-188200-36.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1882/2009-013-10-00.9

Reclamante	Camila dos Santos Cassiano
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Servnac Soluções Corporativas Ltda. EPP
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Decisão de fl. 895/896 - "Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, para suprir contradição e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos autos em que contendem com CAMILOA DOS SANTOS CASSIANO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.".

Despacho

Processo Nº RT-209500-54.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2095/2009-013-10-00.4

Reclamante	Eduardo Silveira Dornelas
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Reclamado	M5 Indústria e Comércio S.A. (M.Oficer)

Decisão de fs.495/510: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 16/12/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM

PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDUARDO SILVEIRA DORNELAS em face de M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (M. OFICER), para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Edital

Edital

Processo Nº RT-283-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Fatima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os 1] e 2] reclamados, ZI Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls.153 - "Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por FÁTIMA DEYSE SACRAMENTO PORCIDÔNIO nos autos em que contende com ZL AMBIENTAL LTDA e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro. Considerando a existência de valores na conta vinculada da obreira, expeça-se alvará para soerguimento das quantias depositadas. Intimem-se ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)

13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, JULHO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-95.2010.5.10.0014

Reclamante Albano Vieira de Carvalho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho/decisão de fls.308:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação a reclamada para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF,24 de junho de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-108-37.2010.5.10.0014

Reclamante Carlos Bazzoni Neto
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

despacho/decisão de fls.169/176:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC e decretar a inexigibilidade das parcelas pecuniárias anteriores a 05.02.05 na forma do art. 7º, XXIX da Carta Magna, exceto em relação ao FGTS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a satisfazer as pretensões do reclamante CARLOS BAZZONI NETO deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em diferenças de adicional de tempo de serviço e reflexos em 13ºs salários.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução.Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, dispensada na forma do art. 12 do Decreto-Lei 509/69.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-600-34.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-6/2007-014-10-00.0

Reclamante Moisés Policena Rosa

Advogado JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Reclamado JULIANO SAVIOLI MARTINS
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado Regina Célia Savioli Martins
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Educacional Liceu Brasília Cursos Alfa
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.216:"Vistos os autos.Revogo a determinação de fls.215,pois a reclamada ainda não foi intimada para comprovar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo.Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no valor de R\$83,93,no prazo de dez dias.Brasília-DF,m 23 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-716-35.2010.5.10.0014

Reclamante Ana Rosa Magalhaes Dourado
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho/decisão de fls.236:"Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Considerando que há documentos juntados com a réplica e tendo em vista a necessidade de se preservar o contraditório, prejudicado o encerramento da audiência.Intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 5 dias sobre os documentos juntados com a réplica.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/07/2010, às 14h25min, facultado comparecimento das partes.Audiência encerrada às 15h11min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-738-93.2010.5.10.0014

Reclamante Deybson Rodrigues Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Geomar Farias

Despacho/decisão de fls.22:"Vistos os autos.Requisite-se, com urgência, o mandado de fls. 19.

Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da primeira reclamada, conforme informação na certidão de fls. 21, fato que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo.Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$93,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.656,00). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 9/10, independente de traslado.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 12/07/2010.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.Brasília-DF, 1.º de julho de 2010.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-744-03.2010.5.10.0014

Reclamante Antonio Cardoso da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Camponesa Comércio de Alimentos Ltda

Despacho/decisão de fls.15:"Às 14h18min, aberta a audiência,

foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 369,93, calculadas sobre R\$18.496,47, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Construtora Anima Ltda

Despacho/decisão de fls.51: "Às 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/43, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 71,42, calculadas sobre R\$3.571,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h55min. Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-843-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Nilton Silva Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda. - Epp
Reclamado	Wagner Mattos Bacellar
Reclamado	Carlos Guimarães Calaça

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por NILTON SILVA SANTOS em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, na qual o reclamante postula o pagamento das parcelas descritas em fls. 5/6. Requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que sejam expedidos alvarás para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, bem como para que seja procedido bloqueio pelo sistema Bacenjud no valor da causa. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do risco de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Todavia, ausente a verossimilhança na alegação e o perigo de dano irreparável, pois não restou comprovada a alegada modalidade rescisória, nem que a reclamada não terá condições de arcar com as obrigações trabalhistas. Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento

importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por edital e no endereço dos sócios, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de junho de 2010. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-845-40.2010.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	B L Reformadora de Moveis Ltda Me

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/7/2010 às 13h50min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-847-10.2010.5.10.0014

Consignante	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Consignado	Wallis Santos Boaventura

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/7/2010 às 13h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova

documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por sua procuradora. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-849-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Ferreira Ganda
Advogado	ROSSANE MONTEIRO SILVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20/7/2010 às 13h10min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-850-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Izabel Cristina da Silva Terto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/7/2010 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com

o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-851-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcilene da Silva Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Resgate Consultoria e Projetos Ltda Epp (N/P do Representante: Maciel Alves de A. Carvalho)

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/7/2010 às 14h, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-852-32.2010.5.10.0014

Reclamante	Magnaldo Flausino dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/7/2010 às 13h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do

Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-853-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Maicon Pau Ferro da Conceicao
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/7/2010 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-854-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Diego do Nascimento Mendonca
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/7/2010 às 14h10min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000,

devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-855-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Maristela Macedo de Paiva e Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economistas Federais

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/7/2010 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-856-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Solange de Paula
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na

pauta do dia 21/7/2010 às 13h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada via edital. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-859-24.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisco Alves de Jesus
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20/7/2010 às 14h, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-860-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria da Conceicao Macedo Silva
Advogado	JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES
Reclamado	Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda - Me

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio

Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20/7/2010 às 14h10min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-862-76.2010.5.10.0014

Reclamante	Tatiolan Souza Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Mais Barato - Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21/7/2010 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de julho de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-9900-83.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-99/2008-014-10-00.3

Reclamante	Francisca Joscicléia da Silva Moura
------------	-------------------------------------

Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Supermercado JF Ltda. ME.
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

Despacho/decisão de fls.290:"Vistos os autos.A executada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias, restando pendente, contudo, o pagamento do crédito do exequente e das custas processuais.Assim, preliminarmente à designação de leilão do bem penhorado, intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente(R\$161,98), no prazo de dez dias.Publique-se, no prazo de dez dias.Publique-se.Brasília-DF.22 junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-15600-45.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-156/2005-014-10-00.1

Reclamante Cecília Maciel Furtado
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Adelanía Correa Galvao Santos

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão do oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar bens da executada,livres e desembaraçados, bem como o endereço em que podem ser encontrados, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo cento e vinte dias.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-23200-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-232/2009-014-10-00.2

Reclamante Francisco Da Silva Lira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio Rural Morada Dos Nobres
Advogado DIVINO DE OLIVEIRA SALES

Despacho/decisão de fls.408:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes. Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF,01 de julho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-23300-67.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-233/2008-014-10-00.6

Reclamante Rene Fábio Ferreira Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI

Despacho/decisão de fls.317:"Expeça-se alvará, liberando à executada o saldo da conta judicial nº 2600106800452 do Banco do Brasil.Expedido o alvará, intime-se a executada para recebê-lo, bem como o saldo remanescente constante na guia de fls.304, uma vez que não há recibo nos autos acerca de tal levantamento.Publique-se.Brasília-DF, 19 de maio de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-24100-66.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-241/2006-014-10-00.0

Autor Nina Rosa Cardoso Fróes
Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Réu SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho/decisão de fls.722:"J.Anote-se.Vista à reclamante dos autos, por cinco dias.Brasília-DF, 30 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-25000-83.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-250/2005-014-10-00.0

Reclamante Heldis de Medeiros Azevedo
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado AEROMIL - TAXI AÉREO LTDA
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado UNISAÚDE Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde + 01
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.408:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber o saldo remanescente da importância depositada na conta judicial n.042.04829592-8(guia fl.1068).Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF,30 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-27800-79.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-278/2008-014-10-00.0

Reclamante Renata Magalhães Maia
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado ACCESS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO
Reclamado Qualicorp Corretora de Seguros
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO
Reclamado Access Clube de Benefícios
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Despacho/decisão de fls.460:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 24 de maio de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-37300-09.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-373/2007-014-10-00.3

Reclamante Selbert Prates Neves
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Intime-se a reclamada, novamente, para informar nos autos o valor do salário líquido do reclamante em setembro/2000, corrigido até 29/08/2003, de forma a possibilitar a liquidação da sentença, desta feita sob pena de multa diária de R\$ 500,00 pelo não cumprimento. Prazo 15 dias." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-42200-98.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-422/2008-014-10-00.9

Reclamante Otavio da Silva Lima Neto
Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

"Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada a título de custas processuais em R\$ 264,82 à data 30.06.2010, sem prejuízo de atualizações futuras. Intime-se a executada para efetuar o depósito da importância acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Restando inerte a executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via convênio bacen-jud. Publique-se."

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-42200-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-422/2009-014-10-00.0

Reclamante Maurício de Aguiar
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais

Despacho/decisão de fls.220:"Vistos os autos.O prazo previsto no art. 45 do CPC conta-se a partir da ciência do Juízo da renúncia do advogado aos poderes constituídos no instrumento de mandato.No presente caso, a petição informando a renúncia veio aos autos em 17.03.2010, de forma que até 29.03.2010 os advogados outrora constituídos representavam a executada.Considerando que a intimação de fl. 216 foi publicada em nome dos advogados da ré em 10.05.2010., ou seja, após o esgotamento do prazo previsto no CPC.Assim, sendo, considero a executada não intimada do eferido despacho, motivo porque determino a exclusão dos patronos da executada de seus assentamentos, bem como a intimação postal da ré acerca da garantia da execução, nos termos do artigos 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2010."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50500-83.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-505/2007-014-10-00.7

Reclamante Michel Alexandre Martins da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Igreja Evangelica Ministerio Nucleo da Fe
Advogado HERMAN TED BARBOSA

Despacho/decisão de fls.378:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações, nos termos do julgado.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 28 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-52600-74.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-526/2008-014-10-00.3

Reclamante Elaine Ferreira da Rocha
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/decisão de fls.301;"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 22 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-53500-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-535/2006-014-10-00.2

Reclamante José Carlos Carizzi
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.576:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne à multa acima informada e às contribuições previdenciarias e fiscais, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-54700-07.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-547/2005-014-10-00.6

Reclamante Ducenilda de Sousa Oliveira
Advogado EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado Matrix Serviços Especializados LTDA (+1)
Reclamado União Federal Ministério da Defesa
Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de Brasília(GAP-DF)

Despacho/decisão de fls.332:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber o seu crédito.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 21 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-61900-02.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-619/2004-014-10-00.4

Reclamante CLEONICE ROCHA NASCIMENTO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA (+02)
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado BRASIL TELECOM S/A
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Postula a União (PGF) o pagamento de débito residual a título de contribuições previdenciárias, argumentando que os valores quitados estão inferiores aos devidos. A Secretaria, atendendo à determinação deste Juiz, procedeu à atualização dos cálculos, com dedução das importâncias efetivamente quitadas. Da conta que ora se apresenta, verifica-se que os valores recolhidos são insuficientes à quitação das contribuições previdenciárias. Assim sendo, homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada a título de contribuições previdenciárias em R\$ 300,02 à data 30.06.2010, sem prejuízo de atualizações futuras. Considerando que a execução foi paga pela terceira ré (Brasil Telecom S/A), a qual levantou, inclusive, o saldo remanescente da execução, intime-se esta para depositar seu débito remanescente, consoante valores acima homologados, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Restando silente a executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud. Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-66900-90.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-669/1998-014-10-00.2

Reclamante AMERICO ALVES GUIMARAES
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.607:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a executada para receber seu credito representado pela guia à fl.605.Publique-se.Brasília-DF,29 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-78500-93.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-785/2007-014-10-00.3

Reclamante Saeid Kazemzadeh Darban
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado República Islâmica do Irã

Advogado GILBERTO BELAFONTE BARROS

Despacho/decisão de fls.221:"Vistos os autos.Conforme informado pela executada, os veículos indicados à penhora estão afetados à atividade diplomática.Logo, estão abarcados pela impenhorabilidade decorrente da imunidade de execução.Considerando a informação relativa à eventual tratativa para fins de acordo, manifeste-se o exequente quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação em execução.Prazo de dez dias.Sem prejuízo do disposto acima, faculta-se ao autor a indicação de bens à penhora, desvinculados da atividade diplomática.Prazo cento e vinte dias, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.Publique-se.Brasília -DF, 24 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-79900-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-799/2009-014-10-00.9

Reclamante	Ana Francisca Felisberta da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda.
Advogado	JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.122/126:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada EXPRESSO BRILHANTE LTDA a satisfazer as seguintes pretensões dos dependentes ANA FRANCISCA FELISBERTA DA SILVA e VANDO DA SILVA TAVARES:a) diferenças de férias acrescidas de terço no importe total de R\$ 144,35; b) reembolso de despesas de R\$ 36,00.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Considerando apenas a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 93,00 na forma da fundamentação.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelareclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 87,35, no importe de R\$ 10,64, por se este o valor mínimo.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86600-13.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-866/2002-014-10-00.9

Consignante	MINAS BRASILIA TENIS CLUBE
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	ANTONIO OLIVEIRA NETO
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

"Revogo a última parte do despacho de fl. 450, uma vez que a execução já se encontra integralmente quitada. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a consignante para receber seu saldo remanescente (fl. 432). Intime-se a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-87100-69.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-871/2008-014-10-00.7

Reclamante	Lucinete Sousa dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos depósitos de FGTS efetuados pela reclamada, especificando eventuais incorporações, no prazo de cinco dias.O silêncio da reclamante, ou a ausência de especificação das divergencias, implicará em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 16 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-87600-38.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-876/2008-014-10-00.0

Reclamante	Aurélio Vieira de Moraes.
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Reclamado	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.280:"Vistos os autos. Em face da expressa anuência dos autores aos cálculos, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$15.634,46, à data de 30.06.2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Liberem-se aos reclamantes as guias de fls. 251/257, intimando-os para recebimento em cinco dias. Os exequentes deverão informar, em igual prazo, o valor levantado, a fim de ser deduzido de seus créditos.Publique-se.

Brasília-DF, 22 de junho de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93500-36.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-935/2007-014-10-00.9

Reclamante	Robson Torriceli Marcos Campos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Cast Informática S.A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste tribunal, expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-102900-40.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1029/2008-014-10-00.2

Reclamante	Carlos Augusto Soares de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Despacho/decisão de fls.279:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF,21 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-103700-68.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1037/2008-014-10-00.9

Reclamante	Rondinei Evangelista Cardoso
------------	------------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos. Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, determino, em prestígio ao princípio da celeridade processual, o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento dos depósitos de FGTS de janeiro e fevereiro de 2007 e apresentar as guias necessárias ao respectivo levantamento, inclusive chave de conectividade, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente.; Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104000-98.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1040/2006-014-10-00.0

Autor Millennium Construções e Serviços LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Réu União Federal

Despacho/decisão de fls.571:"Vistos os autos. Verifica-se que a União procedeu à inscrição do débito relativo ao auto de infração nº 010195050 na dívida ativa, perfazendo uma execução no valor total de R\$266.973,19 (R\$173.235,48 de principal e R\$93.737,71 de juros e outros encargos). O título judicial transitado em julgado reduziu a multa relativa ao auto de infração acima para 20 BTNs, o que resultou na dívida de R\$33,30. Diante disso, determino a intimação da exequente (União) para que proceda à adequação do valor da dívida inscrita no erário ao seu correto valor, de forma que, ao se efetivar a transferência para a Receita Federal do valor depositado em Juízo, tenha-se a integral quitação da dívida objeto da presente ação. Prazo trinta dias. Comprovada a adequação, venham-me os autos conclusos. Brasília - DF, 14 de junho de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106100-26.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1061/2006-014-10-00.6

Autor DANIELA NERY DA SILVA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor Edson Gomes Pereira
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Réu Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.310:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 29 de junho de 2010."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107800-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1078/2009-014-10-00.6

Reclamante Jeronimo Dias de Alecrim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Manifeste-se o reclamante acerca da incorporação efetuada pela

reclamada, especificando eventuais divergências, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-115100-79.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1151/2008-014-10-00.9

Reclamante Noslene Fernandes Sá
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Consórcio TCI E-BIZ
Advogado PRISCILLA CARNEIRO CHATER

Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de julho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-116200-06.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1162/2007-014-10-00.8

Reclamante José Flávio Teixeira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho/decisão de fls.366:"Oficie-se à CEF solicitando a retificação na DIRF encaminhada à Receita Federal para que conste como patrono do autor, para aplicação do disposto no art.28,§3,IV, da Lei 10.833/2003, o Dr.Ulisses Borges Resende, OAB/DF4595, instruindo-se o ofício com cópias das autorizações judiciais e dios documentos n.03 de fls.288 e 349.Após voltem-me os autos conclusos.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 11 de junho de 2010.". Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-118400-88.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1184/2004-014-10-00.5

Reclamante JOSAFÁ CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado FERREIRA SANTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado Marco Antonio Ferreira Santos
Reclamado Heroyno Jose Coelho Pita

Despacho/decisão de fls.399:"Vistos os autos.Homologo a arrematação para que surtas seus legais e jurídicos, nos termos do auto que ora assino.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 22 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-122100-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1221/2009-014-10-00.0

Reclamante Geraldo Dias Magalhães
Advogado INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado Nucleus Comércio Exterior S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão retro, inócua seria a realização da audiência designada para 24.08.2010, motivo porque retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para 01.12.2010, às 14:36 horas.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Publique-se.Brasília-DF, 1º de julho de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124600-38.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1246/2009-014-10-00.3

Reclamante	Maria Djanira Gonçalves
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.359:"Certifico e dou fé que no dia 08.06.2010 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes , observado o prazo comum de oito dias e os seguintes parametros:a) ao reclamante para, contra-arrazoar o recursos ordinarios interpostos pelas reclamadas;b) à primeira reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada;c)à segunda reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela primeira reclamada.Brasília-Df, 15 de junho de 2010.Renata de Andrade -Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-125100-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1251/2009-014-10-00.6

Reclamante	Adriano Robério Nogueira Lopes
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/decisão de fls.10:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 18 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-127300-26.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1273/2005-014-10-00.2

Reclamante	Luis Humberto Alves Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda (+ 01)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Despacho/decisão de fls.397:"Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,29 de junho de 2010

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-129000-37.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1290/2005-014-10-00.0

Reclamante	Rogério França da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Despacho/decisão de fls.268:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para apresentar nos autos cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora(lote de terrano nº 10 da quadra 14 do Jardim Bandeirante-Anapólis), no prazo de dez dias, de forma a dar prosseguimento à execução no Juízo deprecado.Publique-se.Brasília-DF, 18 de junho

de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-134600-68.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1346/2007-014-10-00.8

Reclamante	Edivaldo Martins Moura
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1178:"Vistos os autos.Intime-se novamente a reclamada para recebimento de seu saldo remanescente (R\$2.390,18 - guia fl.1156), no prazo de dez dias.Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.Brasília-DF, 30 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-142600-86.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1426/2009-014-10-00.5

Reclamante	Leonor da Silva Colares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.552:"Certifico e dou fé que no dia 28.06.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para,caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto reclamada.Prazo oito dias.Brasília-Df, 01 d e julho de 2010.Renata de Andrade -Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-152700-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1527/2009-014-10-00.6

Reclamante	Edvaldo Evangelista dos Santos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.335:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para recolher as custas processuais cominados em sentença(R\$600,00), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 21 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-163100-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1631/2009-014-10-00.0

Reclamante	Manuel Felinto Santana
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Orca Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.343:"Certifico e dou fé que no dia 24.06.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para,caso, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Brasília-Df, 28 de junho de 2010.Renata de Andrade -Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-288000-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2880/2009-014-10-00.3

Reclamante Dionei Alves de Oliveira
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 28 de maio de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-298400-10.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2984/2009-014-10-00.8

Reclamante Helenton Bercion Martins
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho/decisão de fls.925:"Certifico e dou fé que nos termos da RA nº 15/2010, não houve expediente neste tribunal no dia 25/06/2010, tendo os prazos processuais sido prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.Nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para,caso,queiram contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias.Brasília-Df, 30 de junho de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-318800-45.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3188/2009-014-10-00.2

Reclamante Maria de Fátima Varela Santos
Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado Enar Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO SANTIAGO LINHARES

Despacho/decisão de fls.479:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Intime-se a reclamada para receber o depósito recursal, por alvará.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 30 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-320900-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3209/2009-014-10-00.0

Reclamante Geraldo Marques dos Santos
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (TRF 1ª Região)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.277:"Certifico e dou fé que no dia 20.05.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 21 de maio de 2010.Renata de Andrade -Diretora de Secretaria."

Edital

Edital

Processo Nº RT-669-61.2010.5.10.0014

Reclamante Evilene Soares Cardoso
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Etc
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Goval Serviços Gerais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 19/7/2010 às 13h30min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos cinco dias do mês de julho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-843-70.2010.5.10.0014

Reclamante Nilton Silva Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado Sf Comercio de Alimentos Ltda. - Epp
Reclamado Wagner Mattos Bacellar
Reclamado Carlos Guimarães Calaça

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 21/7/2010 às 13h30min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá

apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos cinco dias do mês de julho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-856-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Solange de Paula
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 21/7/2010 às 13h10min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos cinco dias do mês de julho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-22800-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-228/2009-014-10-00.4

Reclamante	Vinicius Santana Gomes
Advogado	GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil
Advogado	FABRICIO MARTINS

Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Advogado	FABRICIO MARTINS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	FABRICIO MARTINS
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	FABRICIO MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssimo Juiz do Trabalho Drº. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 813,98 (oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos), atualizados até 31/01/2010, conforme resumo de cálculos à fl. 99, relativos a execução do processo em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Jairo Rabelo da Silva Junior, Técnico Judiciário, digitei, e, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de julho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-121800-18.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1218/2001-014-10-00.9

Reclamante	DAUMY RAFAEL FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	UNIWORK - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA (+ 03)

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssimo Juiz do Trabalho Drº. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado UNIWORK - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para , caso queira, apresentar embargos à execução o juízo está garantido pelos depósitos de fls. 636. Não havendo necessidade de pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Jairo Rabelo da Silva Junior, Técnico Judiciário, digitei, e, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao dia 1 de julho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-160300-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1603/2009-014-10-00.3

Reclamante	Maria Félix da Silva Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda

Reclamado Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
 Reclamado Universidade de Brasília - UnB

EDITAL DE SENTENÇA Nº307/10

Processo nº : 01603-2009-014-10-00-4

Reclamante (s): Maria Felix da Silva Santos

Advogado: Simone de Sousa Torres OAB/DF 17173

Reclamada (s): ZL Ambiental Ltda e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, ZL AMBIENTAL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em)cincia do Despacho/decisão de fls.250/269: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Terceira Reclamada, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARIA FÉLIX DA SILVA SANTOS em face de ZL AMBIENTAL LTDA., HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a Rés, sendo a Primeira e a Segunda de forma solidária e a Terceira de forma subsidiária (à exceção da obrigação de liberar guias, que está dirigida exclusivamente em desfavor da Primeira Ré), a no prazo de 15 dias:(i) depositar na conta vinculada da Autora os valores de FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados, bem como a liberar as guias TRCT para saque dos valores deferidos nesta oportunidade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (ii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- adicional de insalubridade; - vales-transporte dos meses de Dezembro/2008 e Janeiro/2009 e 13 dias de Fevereiro/2009; - vales-refeição dos meses de Dezembro/2008 e Janeiro/2009 e 13 dias de Fevereiro/2009; - diferenças de vales-transporte de todo o vínculo, no valor de R\$ 2,00 por dia trabalhado; - aviso prévio indenizado;- 2/12 de 13º salário proporcional/2009;- férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3; e - 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre adicional de insalubridade, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. As Reclamadas são responsáveis, ainda, pelo pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.500,00. Sendo a Terceira Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 9.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Terceira Reclamada (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC,

aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 8/06/2010. Publique-se para ciência da Reclamante e da Segunda Reclamada. Intime-se a Primeira Ré via postal (CLT, art. 852). Intime-se a Terceira Reclamada por Mandado (Verbete nº 31/2008 - TRT 10ª Região). Brasília, 2 de junho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 01 dia do mês de julho de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Editais**Processo Nº RT-301100-56.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-3011/2009-014-10-00.6*

Reclamante	Jonas Guiland
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	TAF Linhas Aéreas S.A.
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado	TAF Táxi Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado	Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos S.A.
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA

De ordem da Excelentíssimo Juiz do Trabalho Drº. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado TAF TÁXI AÉREO FORTALEZA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 52.666,45 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até 31/05/2010, conforme resumo de cálculos à fl. 357, relativos a execução do processo em epígrafe.

Fica, também, o executado, TAF TÁXI AÉREO FORTALEZA, ciente da penhora efetuada à fl. 363 ("A importância acima discriminada referente a créditos que a executada TAF TÁXI AÉREO FORTALEZA, tem a receber, em virtude de contrato existente entre ambas a ser transferida para a CEF/TRT, Ag. 3920-9, em conta judicial à disposição do Juízo).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Francisca das Chagas Oliveira Güere, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, e, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de junho de 2010.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-137-84.2010.5.10.0015**

Reclamante	Jair de Oliveira Bispo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Vistos.

Interpõem as reclamadas recurso ordinário protocolizado no dia 29.06.2010.

Publicada a sentença no dia 17.06.2010 as partes teriam até o dia 25.06.2010 para interposição de recurso ordinário, prazo prorrogado para o dia 28.06.2010 por força da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Regional.

Assim, resta intempestivo o recurso ordinário.

Denego seguimento ao recurso ordinário das reclamadas por ser intempestivo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-190-65.2010.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF - SINDPD DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamante Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - AFTI (Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI)
Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Reclamado Probank Servicos Terceirizados Ltda.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação à reclamante ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA - AFTI na forma do art. 267, VI do CPC e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 23.02.10 na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a ré PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD/DF:

- benefício adicional no importe mensal de 1% sobre a folha de pagamento da empresa pelo período de março de 2005 até fevereiro de 2010 na forma da fundamentação;
- multa convencional no importe de 10% sobre o salário mínimo por mês e por empregado na forma da fundamentação;
- honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Juros e correção monetária na forma lei.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Considerando as parcelas objeto da condenação (vantagem normativa em prol de pessoa jurídica e multa normativa), não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Determina-se que a reclamada, no prazo de cinco dias contados da intimação para tal, após o trânsito em julgado, apresente as

informações relativas à SEFIP/GFIP de forma a provar a quantidade de empregados e os respectivos salários. No caso de inércia, deve ser considerado o valor médio mensal de R\$ 429,97 previsto na exordial como critério subsidiário (fl. 07).

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-216-63.2010.5.10.0015

Reclamante Ana Paula Dos Santos Reis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Faculdade Fortium
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Aprova Concursos
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando melhor os autos, constata-se que, com a réplica da Reclamante, foram acostados aos autos novos documentos (fls. 103/104 e 114/119), acerca dos quais não foi oportunizado às Reclamadas prazo para manifestação.

Destarte, a fim de observar o contraditório e evitar possível e eventual arguição de nulidade do presente processo, até mesmo em razão da importância dos documentos colacionados aos autos para o deslinde da causa, reabro a instrução processual tão-somente para conceder às Reclamadas o prazo comum de 5 dias para se manifestarem sobre a referida documentação.

Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 20/07/2010, às 12:52 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 30/06/2010, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de junho de 2010.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-253-90.2010.5.10.0015

Reclamante Jair Lopes
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado ANTONIO NILSON ROCHA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-269-44.2010.5.10.0015

Reclamante Cleide Pereira Dos Santos
Advogado MARCELO SANTOS DA FONSECA
Reclamado Supremo Abatedouro e Frigorífico Ltda

Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Vistos.

Intime-se a reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Contra-arrazoado o recurso ou decorrido o prazo sem manifestação subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se para ciência da reclamante por meio de seu procurador.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-401-04.2010.5.10.0015

Reclamante Camilla Alvarenga Lobo Frazao
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado RAFAEL SILVA MELÃO

Denego seguimento ao recurso da reclamada porque deserto (custas recolhidas a menor).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-631-46.2010.5.10.0015

Reclamante Romero Ferreira Silva
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado MDF Móveis Ltda(Star Móveis e/ou IDHEA Móveis)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls.93/94.

Designo o dia 13 de agosto de 2010 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-705-03.2010.5.10.0015

Reclamante Werley Gomes Martins
Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA
Reclamado Goval Servicos Gerais Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 10h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-738-90.2010.5.10.0015

Reclamante Mara Conceicao Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Supermercado Shirley Ltda. Me

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,

VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 205,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.280,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de 06/08/2010, às 10:45hs.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-764-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Rogério de Carvalho Lopes
Advogado	RICARDO DE CARVALHO LOPES
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de setembro de 2010 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-765-73.2010.5.10.0015

Reclamante	Rosineide dos Santos Pereira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado

Doretto e Munhoz Adm e Serv Tec Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 10h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-767-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Mendes Lins
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Drogaria Sarah Farma Ltda. - Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-768-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Luiz Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por EDITAL, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-772-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Adriana Pereira do Carmo
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de setembro de 2010 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-774-35.2010.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo de Orbilem
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-775-20.2010.5.10.0015

Reclamante	Sanderson Melo Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por EDITAL, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-776-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Lucas Brauna Neres
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-778-72.2010.5.10.0015

Reclamante	Carlos Costa Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Antiga Phoenix Segurança Ltda.)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-779-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Nubia Gessyka Ferreira Lopes
Advogado	AIRTON RODRIGUES MOREIRA
Reclamado	Restaurante Fogão Chinês

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-783-94.2010.5.10.0015

Reclamante	Viviane da Silva Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Eps - Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-784-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudiva Lopes Andrade Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço Na Construção Civil. - Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-785-64.2010.5.10.0015

Reclamante	Raulemos de Melo Rodrigues
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-786-49.2010.5.10.0015

Reclamante	Vera Lucia Chaves de Amorim
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-787-34.2010.5.10.0015

Reclamante	Juliana Araujo Guimaraes
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Banco Cacique S/A.
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-791-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Paulo Edmundo Teixeira Mendes Fernandes Levi
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais. - FUNCEF

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-795-11.2010.5.10.0015

Reclamante	Elizandro Constantino Brandao
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED e o

segundo por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-801-18.2010.5.10.0015

Reclamante	Teresa Cristina de Carvalho Costa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Hudson Gomes de Paula

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-802-03.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Alves Tristao
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria. - EMBRAPA

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-803-85.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Bezerra Marques
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-804-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonia Evangelista Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 10h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-806-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudete Bezerra de Lacerda
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Visual Hotéis e Turismo Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-808-10.2010.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato de Moura Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping (Taguatinga Shopping)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-809-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Arnaldo da Silva Nunes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-811-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcello Francisco Silva Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Termoeste S/A - Construcões e Instalacoes

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 11h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-812-47.2010.5.10.0015

Reclamante Valdevino Ribeiro dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado D.A.G. Construtora Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-813-32.2010.5.10.0015

Reclamante Luis Alberto Santos da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliários S. A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2010 às 12h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-814-17.2010.5.10.0015

Reclamante Leonardo Alves de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Almir Filho Construcões Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-815-02.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos do Nascimento
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Termoeste S. A. - Construcoes e Instalacoes

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de setembro de 2010 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-816-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Anadissor Gomes do Nascimento
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-818-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Carlos Sergio Lima Rego
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-819-39.2010.5.10.0015

Reclamante	Vanessa de Oliveira Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Mizuno Kay Cia Ltda (Posto Ceasa)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de setembro de 2010 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-822-91.2010.5.10.0015

Reclamante	Mauricio Costa Pitanga Maia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-826-31.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Renato Mercedes Caldas
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-828-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Deusilene de Souza dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília - Ftb
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-840-15.2010.5.10.0015

Reclamante	Joao Pereira dos Reis
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. - EMBRAPA

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2010 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-843-67.2010.5.10.0015

Reclamante Alexandre Moraes de Souza
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda

Vistos, etc.

Antes de analisar o pedido de tutela antecipada, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos:

- 1) especificar os meses em que não houve recolhimento do FGTS;
- 2) apresentar causa de pedir para os pedidos de letras "o" e "q";

Com a emenda, deverá ser apresentada cópia da emenda para notificação das reclamadas (duas), tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Após, venham-me conclusos os autos.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-7100-21.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-71/2004-015-10-00.9

Reclamante DANIEL RODRIGUES VERAS
Advogado LUCIO JAIME ACOSTA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
Reclamado MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do art. 884 da CLT, devendo, dentro do mesmo prazo, se manifestar quanto os embargos opostos pela executada.

Após, conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-27600-69.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-276/2008-015-10-00.8

Reclamante Lúcia de Fátima Pereira Lima
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Vistos.

Antes de expedir a RPV determinada no despacho de fl. 154, intime-se o segundo executado (GDF) para que, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informar sobre eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, para que sejam abatidos, a título de compensação (Art. 100 da CF/88, com alteração dada pela EC 62/09).

Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, expeça-se a RPV determinada no despacho de fl. 154, com o devido encaminhamento ao Departamento de Precatórios deste Eg. Regional.

Publique-se para ciência do executado por meio de seu procurador.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-32700-73.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-327/2006-015-10-00.0

Reclamante Manoel Messias da Silva
Advogado ISMAEL MARÇAL
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a interposição do agravo de instrumento certificado à folha 611, aguarde-se no prazo por 180 dias.

Decorrido o prazo, sem resultado definitivo renove-se por igual período.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-34000-70.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-340/2006-015-10-00.9

Reclamante Antônio Luiz Feitosa
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Expeça-se ofício à CEF para que transfira, no prazo de 10 dias, comprovando a efetivação da medida, os saldos existentes a título de depósito recursal (fls. 502 e 573) para uma conta à disposição deste Juízo.

Assino ao exequente também o prazo de 10 dias para apresentar comprovante do valor sacado por meio do Alvará nº 67/2010, onde seja possível verificar-se os valores efetivamente sacados e os recolhidos a título de INSS, IRPF e custas processuais, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos e o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-43400-45.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-434/2005-015-10-00.7

Reclamante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA
Advogado AURÉLIO DE JESUS SILVA
Reclamado Odilon Paulino da Silva
Advogado JULIANA DUARTE GUMARAES E SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Modificada parcialmente a sentença de fls. 327/330 pelo acórdão de folhas 369/372, que eximiu a autarquia da obrigação pelo pagamento das custas processuais.

Arquive-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-51000-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-510/2009-015-10-00.8

Reclamante	Eliana Ventura Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Vistos os autos, etc.

Reformada a sentença de fls. 425/433 pelo acórdão de fls. 489/501, que acrescentou à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras habitualmente laboradas sobre os domingos, bem como determinou que, no cálculo de salário-hora seja observado o divisor 150.

Intime-se o Banco executado para, no prazo de 30 dias, proceder a confecção dos cálculos.

Observe-se a Secretaria, no momento da homologação dos cálculos, depósito recursal às fls.449.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-51600-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-516/2009-015-10-00.5

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOT
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

Vistos.

Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do petiçãoado pela executada às fls. 409/419, devendo informar ao Juízo se mantém a sua impugnação aos cálculos contida às fls. 406/408.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-54900-40.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-549/2007-015-10-00.3

Reclamante	Florisdete da Conceição Oliveira
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Milho Real Ltda.
Reclamado	Maria das Dores Batista Xavier
Reclamado	Rivanaldo Gomes de Araujo
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA
Reclamado	Paulino Miguel do Nascimento

1. Homologo a presente atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.129,58 Atualizado até: 30/06/2010

Liq. Exequente.....: 6.997,04

INSS Reclamante....: 107,38

INSS Reclamado.....: 322,81

INSS Terceiros.....: 301,06

INSS Pacto Laboral: 1.160,70

I R P F.....: 61,44

Custas do Processo: 143,32

Custas Art.789.....: 35,83

2. Ante a manifestação do exequente, demonstrando interesse pela adjudicação, intime-se a executada para que se manifeste, no prazo de 03 dias, se tem interesse na remição do bem, devendo, dentro do mesmo prazo, proceder ao pagamento total da execução, ora homologado, à luz do art. 651 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-60500-47.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-605/2004-015-10-00.7

Reclamante	ALEXANDRE PUNTAR ROSEIRA
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Marcos Vianna Ferrari
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

ATO ORDINATÓRIO:"Intime-se o exequente para informar o Juízo onde encontra-se em curso o processo indicado para penhora no rosto dos autos, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias."

Raylda Avelino de Avila

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-60600-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-606/2009-015-10-00.6

Reclamante	Mario Alexandre Pereira de Melo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Vistos.

Este Juízo vem perseguindo a satisfação dos créditos do autor, contudo as diligências realizadas em relação à empresa executada mostraram-se infrutíferas.

Consoante autoriza a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Disregard Doctrine), o juiz poderá, quando não encontrados bens da empresa capazes de suportar a satisfação do crédito, responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que estes não tenham participado do processo em sua fase de cognição.

Desta forma, evidenciada a inexistência de bens da demandada, determino, com fulcro nas disposições constantes nos arts.50 do Código Civil, e do art. 28, da lei nº 8.078/1990, o prosseguimento da execução nas pessoas dos sócios LEANDRO DOS SANTOS MELO (CPF 714.909.061-34) e JAIME OLINDINO PEREIRA (CPF 096.498.911-53), indicados no contrato social de fls. 176/189.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.

Cite-se, via postal nos endereços indicados às fls. 176 e 182, os sócios da executada ora incluídos no pólo passivo da presente execução, para pagamento do débito ou garantia da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora de bens até a garantia total da execução.

Confirmada as citações acima determinadas e decorridos os prazos sem pagamento, proceda-se aos atos de constrição de ativos financeiros em desfavor dos sócios executados acima mencionados, utilizando-se o sistema BACEN/JUD, observando-se os cálculos atualizados.

Publique-se para ciência do exequente.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-61500-14.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-615/2006-015-10-00.4

Reclamante	Nilson Luiz Nogueira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	UNDP- United Nations Development Program Brazil Contry Office (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Reclamado	União

Em sua petição o exequente apenas repete o entendimento manifestado por este Juízo no despacho de fls. 533, sem apresentar bens que, comprovadamente, não estejam afetos à missão diplomática e que não estejam abrangidos por imunidade.

Assim, mantenho a determinação de suspensão do feito por um ano (fls. 494) ou até que haja manifestação da parte interessada.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-65000-93.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-650/2003-015-10-00.0

Reclamante	JOAO ALBERTO REIS LUZ
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	KASSIA MARIA SILVA

Vistos, etc.

Concedo à executada vista dos documentos de fls. 266/279 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de fls. 244/245, observando os documentos de fls. 266/279.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-66900-04.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-669/2009-015-10-00.2

Reclamante	Geneci José Barbosa Vidal
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Phenícia Comércio, Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 138), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 133.

3. Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho CARLOS

AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-69900-17.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-699/2006-015-10-00.6

Reclamante	AILTON GOMES DE LIMA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

DESPACHO

Mantida o acordo homologado de fls. 98/99 pela decisão de fls.127/128, que negou seguimento ao recurso ordinário por ser este manifestamente improcedente, ante a jurisprudência pacífica daquele Tribunal Regional.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-75400-93.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-754/2008-015-10-00.0

Reclamante	Edivan Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Parque Cidade Incorporações S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a interposição do agravo de instrumento certificado à folha 909, aguarde-se no prazo por 180 dias.

Decorrido o prazo, sem resultado definitivo renove-se por igual período.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-89400-40.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-894/2004-015-10-00.4

Reclamante	MARIA DIVINA LOPES DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, em face da aprovação da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Tribunal, retire-se o feito da pauta do dia 28/06/2010, às 12:52hs.

Analisando a petição e documentos de fls.381/386, observa-se que, com o intuito de regularizar o pólo ativo da presente execução, foi juntado aos autos cópia da certidão de óbito da exequente Maria

Divina Lopes dos Santos, bem como foi informado os nomes de seus 3 filhos.

Ocorre que, a Lei nº 6.858 de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos titulares do crédito, em seu art. 1º, determina que os valores devidos pelos empregadores aos empregados não recebidos em vida serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados na Previdência Social e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil.

Assim, tendo em vista que os documentos apresentados às fls.381/386 não atendem aos requisitos da Lei 6858/80, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente a Certidão de dependentes habilitados junto à Previdência Social, sob pena de suspensão do feito, com remessa do autos ao arquivo provisório até regularização do polo ativo da execução.

Intimem-se as executadas Conservadora Mundial Ltda, Mundial Serviços de Vigilância Ltda, RM Segurança e Proteção Ltda e Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda, por via postal, para regularizarem sua representação processual, no prazo de (dez) dias, observando a Secretaria as renúncias de fls.364/367.

Ante a devolução do comprovante postal de fl.400, verso, com a informação desconhecido, intime-se o executado Euclides Correia Cordeiro, por seu procurador, para que apresente seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência de conciliação, bem como para análise da petição de fl.405.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-92800-62.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-928/2004-015-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	JOSE ALDENISSO DA SILVA
Reclamado	ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA

Garantida a execução, assino aos executados o prazo comum de 05 dias, para manifestarem-se quanto aos fins do art. 884 da CLT.

Sucessivamente ao decurso do prazo concedido às executadas, assino ao exequente prazo de 05 dias para o mesmo fim.

Publique-se, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-113600-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1136/2009-015-10-00.8

Reclamante	Pedro Rodrigues Soares Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

DESPACHO

Vistos os autos.

Mantida a decisão de fls. 51/55 pelo acórdão de folhas 86/91.

Arquive-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-118500-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1185/2009-015-10-00.0

Reclamante	Simone Moura Campos
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Reformada a r. Sentença de fls. 436/441 pelo acórdão de fls. 538/540, que acolheu a arguição ministerial de nulidade da terceirização e do contrato de trabalho da autora, nos termos da súmula 363/TST julgando improcedente os pedidos exordiais. Invertido os ônus da sucumbência, fixado o valor das custas processuais em R\$ 200,00.

Considerando o trânsito de ação trabalhista de nº 0742-2007-015-10-00-4, entre as partes Simone Moura Campos (reclamante) e Brasfort Administração e Serviços Ltda, CNPJ 36.770.857/0001-38 (reclamado), conforme acima certificado, expeça-se ofício à CEF (Agência 3920), determinando a transferência do depósito recursal de fls. 454 para uma conta à disposição do Juízo vinculado a reclamatória retro mencionada.

Após a confirmação da transferência acima determinada, arquivem-se os autos definitivamente.

Certifique-se nos autos de nº 0742-2007-015-10-00-4, a determinação acima.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-127300-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1273/2009-015-10-00.2

Reclamante	Jacqueline Emmanuele dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	8.535,13 (78,47%)
INSS Reclamante.....	393,89 (3,62%)
INSS Reclamado.....	1.058,95 (9,74%)
I R P F.....	649,61 (5,97%)
Custas do Processo:	191,57 (1,76%)
Custas Art.789.....	47,89 (0,44%)
Total Geral:	10.877,04
Atualizado:	30/06/2010

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-129100-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1291/2008-015-10-00.3

Reclamante	Danielle Matias Araújo
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a interposição do agravo de instrumento certificado à folha 552, aguarde-se no prazo por 180 dias.

Decorrido o prazo, sem resultado definitivo renove-se por igual período.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-149900-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1499/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonia Erica Lemos da Costa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01499-2009-015-10-00-3

RECLAMANTE: Antonia Erica Lemos da Costa

RECLAMADO: Lojas Renner S.A.

Em 01 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº 24860/DF.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES, OAB nº 28870/DF.

Trata-se de audiência de encerramento, tendo sido facultada a presença das partes e procuradores, conforme ata de fls. 143. O advogado da reclamante, apesar de ter juntado às fls. 139/142 o laudo pericial, não juntou as planilhas que acompanhavam o laudo. Apresenta, agora, as planilhas.

Em função da juntada, neste momento, das planilhas, defiro prazo à reclamada de 05 dias, a contar de 05/07/2010, para manifestação em relação a elas.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/07/2010, às 12h55min.

Facultada a presença das partes e Procuradores.

Audiência encerrada às 13h11min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-151800-17.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1518/2009-015-10-00.1

Reclamante	Celso Nunes Franco
------------	--------------------

Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Reclamado	Central Service Turismo Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Ante a manifestação da expert do Juízo e considerando-se ainda a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-a na do dia 16/08/2010, às 13h30. Procedam-se às anotações no SAP.

Intimem-se as partes para vista e manifestação sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, bem como para ciência da nova data de audiência designada.

Após a manifestação das partes, em havendo impugnação, intime-se novamente a Srª Perita para manifestação em 10 dias, seguindo-se nova intimação das partes para vista, no prazo comum de 05 dias, como já determinado a fls. 460.

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pela reclamada ante o determinado em audiência (fls. 149).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-175100-08.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1751/2009-015-10-00.4

Reclamante	Claudio Ferreira da Silva
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Araújo Abreu Engenharia
Advogado	CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01751-2009-015-10-00-4

RECLAMANTE: Claudio Ferreira da Silva

RECLAMADO: Araújo Abreu Engenharia

Em 30 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MÁRCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº 15660/DF.

Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial concede-se a mesma prazo de 05 dias para manifestação iniciando-se pelo reclamante em 05/07/2010 e pela reclamada em 13/07/2010.

Em havendo impugnação intime-se a Sra. perita para manifestação no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/08/2010, às 12h51min.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Intimem-se o autor.

Audiência encerrada às 13h36min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-193100-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1931/2009-015-10-00.6

Reclamante	Marius Cesar Caldeira Peixoto
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tec Educ e Cultura
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para recebimento da guia acostada à contracapa dos autos (ref. fl. 101).

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-201200-97.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2012/2009-015-10-00.0

Reclamante Cristiane Alves Couto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, em face da aprovação da Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Tribunal, retire-se o feito da pauta do dia 28.06/2010, às 12:50hs, e inclua-o na pauta de audiências do dia 31.08.2010, às 12:54hs, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Laudo pericial juntado às fls. 141/190.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-211000-52.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2110/2009-015-10-00.7

Reclamante Arlete de Souza
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se no DJTE observando-se, quanto aos revéis, o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais

Editais

Processo Nº RT-739-75.2010.5.10.0015

Reclamante Rita do Socorro Matias de Araujo
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13 DE AGOSTO DE 2010 às 10h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa

à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-768-28.2010.5.10.0015

Reclamante Antonio Luiz Soares
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/08/2010 às 10h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-201-91.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio de Lima Maldonado
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 201-91-2010-5-10-0016 proposta por ROGÉRIO DE LIMA MALDONADO em face de BANCO DO BRASIL e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de incompetência material absoluta, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido, prescrição, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Custas pelo reclamante no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$30.000,00 trinta mil reais), dos quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça

Gratuita. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-363-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Carlos Alberto Alves da Silva
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

A Secretaria intima a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-422-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Marisvania Desiderio e Silva
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	PGM Vilalva de Santanna ME (Estúdio G)
Advogado	RODRIGO CABELEIRA DE ARAÚJO MONTEIRO DE CASTRO MELO

Considerando os termos da petição, defiro, conforme ora requerido. Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INSTRUÇÃO, que será realizada no dia 16/08/2010, às 15h00. Ficam as partes advertidas que deverão trazer suas testemunhas, espontaneamente conforme o contido na ata de 35. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-477-25.2010.5.10.0016

Reclamante	Lara Cristina Borges
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A Secretaria intima o reclamado para ciência da sentença de fls. 74/76 bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Decisão de fls. 74/76... ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 477-55-2010-5-10-0016 proposta por LARA CRISTINA BORGES em face de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Custas pela reclamante no valor de R\$13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à causa (R\$693,00 seiscientos e noventa e três reais), e das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-503-23.2010.5.10.0016

Reclamante	Elizabeth Serio Barbosa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 503-23-2010-5-10-0016 proposta por ELIZABETH SERIO BARBOSA em face de BANCO

DO BRASIL e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de incompetência material absoluta, ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido, prescrição, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Custas pela reclamante no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$21.000,00 vinte e um mil reais). Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-591-61.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Cordeiro de Menezes
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial - Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

O reclamante apresenta rol de testemunhas e requer a intimação das mesmas, indefiro, tendo em vista o determinado na ata de fls. 11 onde ficou consignado que as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-761-33.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Gorete Teixeira Costa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	M Goncalves Investimentos e Participações Ltda

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC). Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 16/08/2010, às 14h05. Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 105. Com a apresentação da emenda, notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-769-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Sousa Teles
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Lays e Brenda Comercial de Alimentos Ltda.

...Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Em consulta ao SAP, constatou-se que a autora ajuizou reclamação trabalhista perante a 5ª VTB/DF, autuada sob o nº 00532-2010-005-10-00-4, em face de Lays e Brenda Comercial de Alimentos Ltda., a qual foi arquivada por ausência do reclamante, conforme cópia da movimentação processual anexa. Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, determino a remessa destes autos à Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer da matéria debatida nestes autos. Observe-se a devida compensação. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Após, remetam-se os autos à distribuição de feitos.

Despacho

Processo Nº RT-771-77.2010.5.10.0016

Consignante Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS
Consignado Claudimiro Andre de Oliveira

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 09/08/2010, às 14h05min.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.54.Com a apresentação da emenda, notifique-se o reclamado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-778-69.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Carlos Leitao Alves
Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado Asa Alimentos Ltda.

Condiderando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 29/07/2010, às 13h30min.Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.35.Notifique-se a reclamada por mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-793-38.2010.5.10.0016

Reclamante Tiago Fabiano Silva Evangelista
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Superior Tribunal de Justica

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 16/08/2010, às 13h15min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls.33/34.Com a apresentação da emenda, notifique-se o 1.º reclamado e intime-se a 2.ª reclamada, por mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-816-81.2010.5.10.0016

Reclamante Edson de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Superior Tribunal de Justica

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Retiro o feito da pauta e designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada no dia 16/08/2010, às 13h20min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls.29/30.Com a apresentação da emenda, notifique-se o 1.º reclamado e intime-se a 2.ª reclamada, por mandado.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-844-49.2010.5.10.0016

Reclamante Joselan Rodrigues Lima
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União (Superior Tribunal de Justica)

JOSELAN RODRIGUES LIMA, devidamente qualificado na inicial, ajuiza reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela

em desfavor de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA visando à garantia do pagamento das verbas rescisórias e demais parcelas decorrentes do pacto laborl. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja efetivado o bloqueio de créditos da primeira reclamada perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, no importe de R\$2.164,59.A situação de inadimplência da primeira reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes é fato conhecido por ocorrência reiterada em ações análogas, em trâmite na Justiça do Trabalho.No caso sob exame, a verossimilhança do direito revela-se presente pela documentação trazida com a inicial, às fls. 20/26, denunciando fortes indícios de inidoneidade da ora requerida pela Controladoria Geral da União - CGU, e por artigos de jornais internet, os quais revelam a inadimplência empresarial em face dos encargos trabalhistas dos empregados que prestam serviços terceirizados, inclusive com a utilização de "laranjas" pela requerida visando à ocultação da composição societária.De outro lado, o TRCT de fl. 15 demonstra o não pagamento das verbas rescisórias devidas pela dispensa imotivada.Por tais circunstâncias, revela-se nos autos o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva, em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o reclamante caso se esgotem os recursos financeiros ao adimplemento dos créditos trabalhistas.Pelo exposto, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que se proceda ao bloqueio de créditos da primeira reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., até o limite de R\$2.164,59 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, a ser colocado à disposição do Juízo.

Expeça o MANDADO.

Cumprida a diligência, inclua-se o feito na pauta do dia 05.08.2010, às 13h15min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifiquem-se as reclamadas, a UNIÃO por mandado.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-12800-33.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-128/2008-016-10-00.0

Reclamante Adeon Pereira de Moura
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado COOPERTRAN - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda.

A Secretaria intima as partes no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela União/PGF.

Despacho

Processo Nº RT-22800-29.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-228/2007-016-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Magaly de Oliveira Santos
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Ante a presente manifestação, a Secretaria encaminha os autos para confecção de alvará, intimando-se a exequente para o recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-33700-03.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2009-016-10-00.4

Reclamante Eduardo Antônio de Sousa
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER

Os valores de fls. 77 e 101 foram liberados ao exequente, conforme determinações de fls. 84 e 97. Quanto à quantia de R\$ 105,03 transferida e à disposição do Juízo, à fl. 72, fica deferida a sua compensação, devendo a executada comprovar os recolhimentos previdenciários residuais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se a executada...

Despacho

Processo Nº RT-38100-02.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-381/2005-016-10-00.0

Reclamante Jason Cardoso dos Santos
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Pede a PGF/União, por meio do petitório de fls. 320/322, o prosseguimento da execução em face da empresa executada, uma vez que os créditos previdenciários não se sujeitam a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial (ou extrajudicial), inventário ou arrolamento, conforme disposto no art. 187 do CTN. Requer, ainda, a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial. Em que pesem os argumentos expedidos pelo ente público, e não obstante o caráter privilegiado que ostenta a verba previdenciária, a competência para prosseguimento da execução contra a empresa executada, em recuperação judicial, é do juízo universal falimentar e de recuperações. Este é o entendimento do Egrégio TRT/10ª Região acerca da matéria, conforme aresto ora colacionado:

"EXECUÇÃO. FALÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. A partir da expedição da certidão de crédito, para fins de habilitação do crédito perante o juízo falimentar, cessa a jurisdição trabalhista, esgota-se a competência do Juiz do Trabalho para praticar atos de constrição de bens e sua alienação para ultimar a satisfação do "quantum" devido. Inteligência dos arts. 6º, §1º e §2º, 76 e 83 da Lei nº 11.101/05 (TRT/10ª Região - 1ª Turma. Processo nº 01038-2004-020-10-00-1 AP. Relator(a): Des. Elaine Machado Vasconcelos. Publicado no DEJT em 26/02/2010).". Indefiro o pedido formulado pela PGF/União, devendo a presente execução prosseguir, doravante, junto à Vara de Falências e Recuperação Judicial do Distrito Federal, restando exaurida a jurisdição nesta

especializada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a PGF/União observando-se o procedimento próprio.

Despacho

Processo Nº RT-42100-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-421/2009-016-10-00.8

Reclamante Daniel de Souza Santos
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

A Secretaria intima o reclamado para recebimento da guia 142, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia a Secretaria remete os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl. 123.

Despacho

Processo Nº RT-51200-58.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-512/2004-016-10-00.9

Reclamante PALMIRA CAETANO DE SOUZA
Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL
Reclamado LIMPE FACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA + 2
Advogado GILSON AFONSO SAAD
Reclamado TELEBRASILIA S/A BRASIL TELECOM
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado DAN HEBERT S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.444,31 (93,46%)
INSS Reclamante....: 146,49 (1,10%)
INSS Reclamado.....: 378,88 (2,85%)
INSS Terceiros.....: 109,86 (0,83%)
INSS SAT.....: 37,89 (0,28%)
I R P F.....: 55,36 (0,42%)
Custas do Processo: 79,14 (0,59%)
Custas Art.789.....: 63,23 (0,47%)
Total Geral: 13.315,16
Atualizado: 30/06/2010

Há depósito recursal às fls. 621, no importe de R\$ 8.000,00 (fl. 621) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 5.315,16, em 30.06.2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-60000-02.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-600/2009-016-10-00.5

Reclamante Raimundo Leandro da Silva Filho

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.990,32 (80,93%)
INSS Reclamante....: 253,68 (1,21%)
INSS Reclamado.....: 563,74 (2,69%)
INSS Terceiros.....: 408,93 (1,95%)
INSS SAT.....: 56,38 (0,27%)
INSS Pacto Laboral: 1.311,90 (6,25%)
I R P F.....: 952,88 (4,54%)
Custas do Processo: 363,94 (1,73%)
Custas Art.789.....: 90,98 (0,43%)
Total Geral: 20.992,75
Atualizado:30/06/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-64900-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-649/2009-016-10-00.8

Reclamante Vilma Ferreira dos Santos
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

...RELATÓRIO

VILMA FERREIRA DOS SANTOS opôs embargos de declaração às fls. 387/392, alegando omissão na sentença de fls. 369/384.É o breve relatório.

JUÍZO DE CONHECIMENTO

Cientes da r. sentença em 21/05/2010, os presentes embargados foram interpostos em 28/05/2010.Assim, por aviados a tempo e modo deles conheço.

JUÍZO DE MÉRITO

Alega o embargante omissão na sentença de fls. 369/384 com relação à impugnação do valor da indenização por danos morais e materiais.Sustenta que com relação aos danos materiais requereu a observância da proporcionalidade e o percentual de incapacidade e quanto aos danos materiais alegou que o valor pleiteado na inicial era "absurdo, exagerado e aleatório".Não assiste razão ao embargante.Quanto à indenização por danos materiais, ao contrário do alegado pelo embargante, foi levada em conta a capacidade laboral da reclamante, conforme expressamente consignado à fl. 378, observando-se a devida proporcionalidade na fixação da referida indenização.Já com relação à indenização por danos morais, embora tenha o reclamado impugnado genericamente o valor indicado na inicial, não vislumbro a omissão apontada, uma vez que o montante foi

fixado com base no art. 944 do Código Civil.Na verdade, de acordo com as assertivas lançadas pelo embargante, trata-se de mero inconformismo com a decisão antes proferida, sendo que tal irresignação deve ser objeto de recurso próprio, já que não se amoldam às hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios do art. 897-A da CLT, ou seja, contradição ou omissão na sentença ou no acórdão.

Neste mesmo sentido a jurisprudência deste E. Tribunal:

" EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. Inexistindo a alegada omissão no acórdão, os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos. PREQUESTIONAMENTO (ARTIGO 730 DO CPC). Impossível haver violação ou prequestionamento da matéria regulada no preceito legal apontado, se este não subsidiou a tese defendida no acórdão. PREQUESTIONAMENTO (ARTIGO 897, "a", DA CLT). Verificado o pronunciamento de tese explícita no acórdão, resta desnecessária a manifestação expressa do preceito legal invocado no recurso para que a matéria ou questão jurídica seja considerada prequestionada. (Processo: 00814-2005-020-10-00-7 AP (ED). Acórdão 1ª Turma. Origem: 20ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF. Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran. Julgado em: 27/04/2010. Publicado em: 07/05/2010 no DEJT)"

Ademais, dispõe o art. 131 do CPC, consagrando o princípio da livre convicção do Juiz, in verbis:

"O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento".Nesse passo, não preenchendo os requisitos previstos no art. 535 do CPC, rejeito os embargos declaratórios.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos do HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-65700-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-657/2009-016-10-00.4

Reclamante Aristides Paulo de Abreu
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o objeto da presente execução diz respeito a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamante em face da interposição de embargos de declaração com objetivo de provocar incidentes manifestamente infundados no feito, observados os termos da sentença de fls. 31/32. Entretanto, com o advento da coisa julgada, os atos executórios foram promovidos em desfavor da reclamada, a partir da certidão de fls. 36, que intimou a parte para pagamento da multa ali fixada.Chamo

o feito à ordem, para tornar sem efeito todos os atos judiciais praticados a partir da certidão de fls. 36, devendo, doravante, a execução ser promovida em desfavor do reclamante, em cumprimento à decisão passada em julgado. Homologo o débito exequendo em R\$ 1.611,31, valor posicionado em 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e outros acréscimos legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o reclamante para pagamento da multa que lhe fora imposta no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-68300-84.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-683/2008-016-10-00.1

Reclamante	Sormany Fernandes Rocha
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Reclamado	Curso Aprovação(Êmeli Cristina da Silva de Carvalho Alves -ME)
Reclamado	Êmile Cristina da Silva de Carvalho Alves
Reclamado	Laercio de Carvalho Alves

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista acerca dos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-74700-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-747/2007-016-10-00.3

Reclamante	Simone Elisa Gallon
Advogado	SAMANTHA VASCONCELOS CHACON ARSENIO
Reclamado	AMERICEL S/A
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA
Reclamado	Telet S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

A Secretaria intima a 1ª reclamada para ciência do prazo de cinco dias para vista, devendo comprovar a movimentação do alvará expedido à fl. 407 e já recebido pela parte, conforme recibo apostado à folha de rosto do documento.

Despacho

Processo Nº RT-90400-33.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-904/2008-016-10-00.1

Reclamante	Hutemberg Dantas Jardim
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste acerca da petição de fls. 588, de autoria do exequente, acerca da regularização do pagamento do auxílio alimentação, na forma da sentença passada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-92800-54.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-928/2007-016-10-00.0

Reclamante	Renata de Oliveira Motta
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	5.728,06 (91,12%)
INSS Reclamante....	104,27 (1,66%)
INSS Reclamado.....	275,89 (4,39%)
INSS Terceiros.....	33,11 (0,53%)
INSS SAT.....	12,27 (0,20%)
I R P F.....	132,72 (2,11%)
Total Geral:	6.286,32
Atualizado:	30/06/2010

Considero o juízo garantido com os valores dos depósitos recursais de fls. 497 e 579.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos à execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-94700-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-947/2009-016-10-00.8

Reclamante	Thaís Hellaine Rocha Farias dos Santos
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.375,62 (97,56%)
Custas do Processo:	47,51 (1,95%)
Custas Art.789.....	11,88 (0,49%)
Total Geral:	2.435,01
Atualizado:	30/06/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-102100-84.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-1021/2000-016-10-00.1

Reclamante	JADER DE OLIVEIRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SOUZA CRUZ S/A
Advogado	LETICIA ALMEIDA GRISOLI

A Secretaria reitera a intimação de fls.252 diretamente e por seu patrono.

fl.252.Considerando os termos da certidão supra a Secretaria intima a reclamada para recebimento do alvará n.º271/2010 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-107300-91.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1073/2008-016-10-00.5

Reclamante	Frederico José dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marek Comercial Agroveterinária Ltda. ME
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-114100-77.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1141/2004-016-10-00.2

Reclamante	Ricardo Paulo Pastore Marques
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS SA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

A Secretaria intima o executado por seu procurador para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio do bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-116500-93.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1165/2006-016-10-00.3

Reclamante	Maurício Cosme Lameirão
Advogado	JULIANO COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Defiro a expedição de certidão de inteiro teor solicitado pelo autor, na forma discriminada a fls. 371. Intime-se.Por outro turno, deixo de acolher a solicitação do reclamante no tocante à expedição de ofício ao INSS. A sentença, transitada em julgado, reconheceu como vigente a relação de emprego entre as partes desde agosto de 1972. Ademais, a CTPS do obreiro fora anotada com a data reconhecida em sentença (fls. 169). Sendo assim, os demais efeitos da aludida decisão perante o órgão previdenciário podem ser providenciados pelo próprio autor, visto que lhe restou disponibilizado título judicial que viabilizará efetivar o direito a ele concedido.Indefiro, por ora, a expedição de intimação à ECT no aguardo do transito em julgado do agravo de petição interposto.

Despacho

Processo Nº RT-123000-15.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1230/2005-016-10-00.0

Reclamante	Fabiana Rosa Ribeiro
Advogado	ANA KARINA ROSA RIBEIRO
Reclamado	Ajato Administração e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Recebo o arrazoado de fls. 420/422 como simples petição, primeiro por se tratar de execução finda, havendo preclusão consumativa no particular; segundo, porque o ente público já ajuizou embargos à execução em outra oportunidade (fls. 202/210).Insurge a União contra o cálculo de fls. 407 e seguintes, aduzindo que não foram observados os juros de mora aplicáveis nas execuções contra a Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 9.494/97, informando ser correto o valor de R\$ 5.502,26.A despeito da preclusão advinda nos autos, não sendo cabível discussões sobre os cálculos a esta altura dos acontecimentos, a exequente, por meio da petição de fls. 431, concorda com o valor apontado pela segunda executada.Tenho, portanto, a atitude da obreira como renúncia de crédito.Intimem-se as partes, sendo a exequente na pessoa de seu procurador e a União por mandado.Após, expeça-se a RPV, nos termos da decisão de fls. 295/297.

Despacho

Processo Nº RT-131900-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1319/2009-016-10-00.0

Reclamante	Lucicleide Pinto Freitas
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.030,61 (93,12%)

INSS Reclamante....: 22,05 (1,01%)

INSS Reclamado.....: 55,12 (2,53%)

INSS Terceiros.....: 15,99 (0,73%)

INSS SAT.....: 5,51 (0,25%)

Custas do Processo: 41,05 (1,88%)

Custas Art.789.....: 10,26 (0,47%)

Total Geral: 2.180,59

Atualizado:30/06/2010

Intimem-se as Reclamadas para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-144500-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1445/2009-016-10-00.4

Reclamante	Eric de Oliveira Campos
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 250,81 (29,10%)
INSS Reclamado.....: 456,00 (52,91%)
INSS Terceiros.....: 132,25 (15,34%)
INSS SAT.....: 22,81 (2,65%)
Total Geral: 861,87
Atualizado:30/06/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-184500-43.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1845/2009-016-10-00.0

Reclamante Maria Tânia dos Santos Felix
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.024,83 (64,20%)
INSS Reclamante.....: 520,68 (3,33%)
INSS Reclamado.....: 1.330,75 (8,52%)
INSS Terceiros.....: 385,99 (2,47%)
INSS SAT.....: 199,72 (1,28%)
I R P F.....: 1.158,51 (7,42%)
Custas do Processo: 234,08 (1,5%)
Custas Art.789.....: 58,52 (0,37%)
Hon. Periciais.....: 1.702,04 (10,90%)
Total Geral: 15.615,12
Atualizado:30/06/2010

Intimem-se as Reclamadas para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-207000-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2070/2009-016-10-00.0

Reclamante Moises David de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-214600-78.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2146/2009-016-10-00.7

Reclamante Fabio Pereira Petti
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ante o requerimento trazido pelo perito anteriormente designado, nomeio perita a Sra. Cira Garrido da Silva Saba, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, observados os quesitos apresentados pelas partes e a solicitação de comunicação a ambas as partes de acompanhamento da perícia.Fica dispensada do encargo o perito Guilherme Rios Dias.Em decorrência da substituição do perita, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 09/09/2010, às 13:10 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.As partes serão intimadas, posteriormente à apresentação do laudo para a vista.Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho.Intime-se a perita nomeada, que deverá comparecer à Secretaria da Vara para retirar os autos em carga.

Despacho

Processo Nº RT-802600-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8026/2007-016-10-00.1

Exequente Carla Eugenia Bahia Barretto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.735,83 (20,38%)
FGTS Deposito.....: 311,28 (1,70%)
INSS Reclamante.....: 1,19 (0,01%)
INSS Reclamado.....: 10.258,20 (55,96%)
INSS Terceiros.....: 1.178,61 (6,43%)
I R P F.....: 15,66 (0,09%)
Custas do Processo: 2.262,67 (12,34%)
Custas Art.789.....: 565,32 (3,08%)
Previdência Privada Recte.....: 2,69 (0,01%)
Total Geral: 18.331,45
Atualizado:30/06/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-810700-43.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8107/2006-016-10-00.0

Exequente Ana Elisa Martinez Campana +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S/A
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu procurador, para recebimento da guia acostada à contracapa dos autos, atinente a multa por descumprimento de obrigação de fazer por parte do executado.O procurador da parte autora deverá comprovar o

rateio proporcional do valor liberado a todos os exequentes, observados os estritos termos do despacho que cominou a multa em apreço (fls. 629), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da guia.

Edital

Edital

Processo Nº RT-558-71.2010.5.10.0016

Reclamante	Matheus Henrique Nascimento Santana
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
Reclamado	IcmBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21.07.2010 às 14.05 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEPN, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JULHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-862-70.2010.5.10.0016

Reclamante	Manoel Ribeiro Santos
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA
Reclamado	Laboratorio Einstein de Analises Clinicas S/C Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Laboratorio Einstein de Analises Clinicas S/C Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/07/2010 às 14.10 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEPN, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JULHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-88700-27.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-887/2005-016-10-00.0

Reclamante	Cledson Marques Soares da Silva
Advogado	ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	Paranoá Esporte Clube(NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE GEVALDA HIGINO)
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Gedalgva Eginio Soares
Reclamado	Francisco Alves Costa Filho
Advogado	MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Reclamado	Edmilson Santana da Boa Morte

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados GEVALDA EGINO SOARES E EDMILSON SANTANA DA BOA MORTE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 508,67 (13,66%)
FGTS Deposito.....: 610,83 (16,40%)
INSS Reclamante....: 740,39 (19,88%)
INSS Terceiros.....: 315,03 (8,46%)
I R P F.....: 1.306,72 (35,09%)
Custas do Processo: 194,21 (5,21%)
Custas Art.789.....: 48,56 (1,30%)

Total Geral: 3.724,41

Atualizado:28/02/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JULHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-128700-64.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1287/2008-016-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construções e Incorporações Ltda - CLC
Reclamado	Arsênio Marinho Júnior
Reclamado	Emiliano Duarte Tibães
Reclamado	Marcelo de Oliveira Tonelli

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados EMILIANO DUARTE TIBÃS E MARCELO DE OLIVEIRA TONELLI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 15.565,58 (97,56%)
Custas do Processo: 311,31 (1,95%)
Custas Art.789.....: 77,83 (0,49%)
Total Geral: 15.954,72
Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JULHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-139300-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/2009-016-10-00.6

Reclamante	Alessandra Aquino de Oliveira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Torneadora Ferraz

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Torneadora Ferraz para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.001,57 (85,84%)
INSS Reclamante.....: 93,36 (2,67%)
INSS Reclamado.....: 233,50 (6,68%)
INSS Terceiros.....: 67,70 (1,94%)
INSS SAT.....: 23,31 (0,67%)
Custas do Processo: 61,90 (1,77%)
Custas Art.789.....: 15,47 (0,44%)
Total Geral: 3.496,81
Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JULHO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-184-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Alberto Geraldo Pimenta
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Elevadores Otis Ltda.

Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
----------	----------------------------

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls. 1073/1077), intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-192-29.2010.5.10.0017

Reclamante	Ruth Miura de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Visatos, etc... Na ata de fl. 138 as partes notificaram a possibilidade de acordo, no que foi juntado aos autos a petição de fls.141/143.Verifica-se que a petição de acordo foi devidamente assinada pelas partes e seus procuradores, razão pela qual, retiro o feito da pauta homologação do acordo noticiado. Homologo o acordo de fls. 141/143 para que surta seu jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, que ficam isentas na forma da lei. As partes declaram que o acordo é composto das parcelas discriminadas à fl. 142, ficando estipulada multa de 10% em caso de inadimplência. As partes dão geral e irrevogável quitação ao contrato de trabalho e da presente reclamatória. A reclamada se compromete a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, acaso incidentes, de ambas as partes. Considerado o valor do acordo e a natureza das parcelas declaradas (fl. 142), intime-se a (PGFN) para os fins previstos na Lei 10.0305/00.Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-472-97.2010.5.10.0017

Reclamante	João Mário Rodrigues da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda.

Vistos, etc...Retire-se o feito da pauta. Em atendimento ao contido na ata de fl. 63 as partes cumpriram as determinações do juízo, conforme se infere dos documentos de fls. 64/67. Homologo, pois, o acordo de fls. 61/62 para que surta seu jurídicos e legais efeitos, custas pelo reclamante que ficam isentas na forma da lei. As partes declaram que as parcelas acordadas referem-se a 100% de parcelas indenizatórias, a título de férias integrais e proporcionais mais 1/3 (R\$ 1.105,00); multa do art.477/CLT(R\$ 523,00), e Honorários Assistenciais(R\$ 192.00), ficando estipulada multa de 100%(cem por cento) em caso de inadimplência; Ante o valor do acordo, e considerando os termos da Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda, desnecessária a intimação da União para manifestação nos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-789-95.2010.5.10.0017

Reclamante	Paula Maria Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

"Aguarde-se a audiência inaugural para apreciação do pedido liminar mencionado na petição de fls. 12/14.Comparecer à audiência inaugural do dia 10/08/2010, às 14:00 horas, sob pena do ART. 844/CLT." Juíza do Trabalho Audrey Choucair Vaz".

Despacho

Processo Nº RT-805-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Mario Gomes da Silva
------------	----------------------

Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

Decisão. "Trata-se de ação trabalhista, proposta por MARIO GOMES DA SILVA em face de HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, em que pretende a reclamante concessão de ordem a fim de que seja determinado o bloqueio de créditos visando a garantir o pagamento relativos as verbas rescisórias e salários retidos ainda não pagos. Sustenta que a empresa vem perdendo a quase totalidade de seus postos de prestação de serviços, por isso, tem fundado receio de que a demandada não venha a ter bens para saldar a execução. Juntou os documentos de fls.15/24 para fazer prova de suas alegações. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. O TRCT juntado à fl.15 demonstra a relação de emprego entre as partes e o reconhecimento verbas rescisórias devidas. Com efeito, o tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição. As empresas de mão-de-obra terceirizadas, se utilizam de intermediários, e após os termos dos contratos, ficam inadimplentes com os empregados, sem que elas tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados. Pelo que concluo não seria diferente no caso em espécie. Por outro lado, é fato nesta vara que a 1ª reclamada não tem comparecido às audiências em que figura como parte, o que demonstra o seu estado de insolvência. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei. Razões pelas quais, com fulcro no poder geral de cautela, determino a expedição de ordem de bloqueio de créditos que a 1ª reclamada (HIGITERC) tem a receber junto ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, até o limite de R\$2.164,59 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposto na inicial. Os valores devem ser colocados à disposição deste juízo." Brasília - DF, 30 de junho de 2010. AUDREY CHOUCAIR VAZ. Juíza do Trabalho Titular da 17.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Comparecer à Audiência Inaugural do dia 26/07/2010, às 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-849-68.2010.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Augusto Tavares
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal(Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/08/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-850-53.2010.5.10.0017

Reclamante	Renilson Souza Machado
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Mario AM Belardi Refrigeração-Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-851-38.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcos Eduardo Mota
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Água Na Boca - Pizzaria e Lanchonete Ltda. Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-852-23.2010.5.10.0017

Reclamante	Elceny Batista dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Barril 66 - A Rota do Chopp Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-853-08.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Giselda Gomes de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Drogaria Rosário Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-854-90.2010.5.10.0017

Reclamante	Wilmar Pereira do Amaral
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-863-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Wesley Ribeiro de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-865-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Elonia Xavier da Silva
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB- PRF 1ª REGIÃO

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/08/2010,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-866-07.2010.5.10.0017

Reclamante	Evandro Ferreira Torres
------------	-------------------------

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Pb Construções e Comércio Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/07/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-867-89.2010.5.10.0017

Reclamante Daniel Rocha de Castro
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado Net Brasília Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/08/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-868-74.2010.5.10.0017

Reclamante Reginaldo de Moraes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Comercial de Frutas Mendes

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/08/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1400-58.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-14/2004-017-10-00.2

Reclamante MANOEL AVELINO FERREIRA ARAUJO
Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado MASSA FALIDA-KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SÍNDICO-DR.AMAURI ANTONELLO-OAB/DF12926)
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGEIRA
Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos os autos. Defiro a expedição de alvará substituindo as guias do FGTS, e indefiro quanto as guias do SD. Intime-se o autor para trazer sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-77500-15.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-775/2008-017-10-00.8

Reclamante Gerardo Gomes de Paiva
Advogado UBIAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Obras de Assistência Social Sntª.Filomena
Reclamado Condomínio Quintas do Sol
Advogado JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

Vistos os autos. Defiro. Prossiga-se a execução contra a segunda reclamada, condenada subsidiariamente. Atualizem-se os cálculos e intime-se a segunda executada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-87900-88.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-879/2008-017-10-00.2

Reclamante Claudia Cristina Andrade Raposo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI

Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução tendo em vista que o laudo pericial ainda não apresentado. Considerando os termos da petição de fls.343 e da ata de fl.337, determino:

1-Diligencie a Secretaria de forma a obter os dados da conta do TRT, para que seja transferido o valor de fl.341, referente à devolução da antecipação de honorários periciais. Obtido os dados da conta expeça-se ofício à CEF; 2-Intime-se a reclamada, pelo DJ, para que apresente o PPRA e a Avaliação Ergonômica dos períodos requeridos pela Srª. Perita, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser considerada a inexistência de tais documentos durante o contrato de trabalho; 3-Intime-se a reclamante, pelo DJ, para fazer e apresentar nos autos o exame de ressonância requerido pela Srª Perita, no prazo de trinta (30) dias; 4-Intime-se a Srª Perita, via postal, para apresentar o laudo pericial no prazo de trinta dias, a contar de 16/08/2010. Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 14/10/2010, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h57min. Nada mais.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-106500-94.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1065/2007-017-10-00.4

Reclamante Valdete Alves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.- CEASA-DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado Raul Canal
Reclamado Diego Danielli
Reclamado André Luiz Brandolff

Vistos, etc. Considerando que este Juízo não adota a faculdade de vista prévia dos cálculos, antes de estar garantida a execução, nos termos do art. 884 da CLT, deixo de apreciar, por ora, os embargos à execução de fls. 274/284. Prossiga-se a execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-121100-72.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1211/1997-017-10-00.9

Reclamante GILBERTO BRILHANTE ALVES
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado GRUPO SINAL(SINAL FORTE IND E COMER DE CALÇADOS/SINAL CONF PROF LTDA/SINAL LOUC DE VEIC/SINAL CONST E REFOR LTDA/SINAL SERV INOF LTDA/LIMPIDA IND E COMER REPR)
Advogado PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o exequente para informar o CNPJ das empresas componentes do grupo econômico nominada na petição de fls. 520/522, para diligências junto ao BACEN/JUD, no prazo de trinta(30)dias. Publique-se. DS.

Despacho

Processo Nº RT-150000-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1500/2009-017-10-00.2

Reclamante José Carlos Rodrigues da Silva Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.143/151, fixando o valor total da execução em R\$ 1.519,14, atualizados até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Convoque o depósito recursal de fls. 110 em penhora. Expeça-se ofício para transferir o depósito recursal para uma conta judicial à disposição do Juízo. Publique-se. Brasília/DF, 24 de junho de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-195600-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1956/2009-017-10-00.2

Reclamante Tamara Venancio de Lima
Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao RO interposto pela 1ª reclamada, a começar pela reclamante. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-212400-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2124/2009-017-10-00.3

Reclamante Juliene Azevedo Oliveira
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos os autos. Tendo em vista que até o momento a reclamada não atendeu à determinação de fls. 65, proceda a Secretaria à anotação da CTPS, oficiando-se à DRT para as providências cabíveis. Após, intime-se a reclamante para o recebimento. Diante do inadimplemento do acordo, instauro a execução. Proceda-se à atualização do valor do acordo, com a multa devida, intimando a executada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo sem o pagamento, inclua-se a executada no sistema Bacen-Jud. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Editais

Editais

Processo Nº RT-466-90.2010.5.10.0017

Reclamante Douglas Deybid Abreu de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda. - Me
Reclamado Combrasen-Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia
Reclamado Parkshopping
Reclamado Distrito Federal- Academia de Polícia Militar do DF

Editais de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Calper - Reformas e Pinturas Ltda. - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 02 de AGOSTO de 2010 às 13:35 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 5 de JULHO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-201-85.2010.5.10.0018

Reclamante Marineide Maria das Neves
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Ramzy Falluh Junior
Advogado CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA

Intime-se a reclamante para receber em 05 dias a sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-238-15.2010.5.10.0018

Reclamante Vasco Expedito da Cunha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-255-51.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Fernandes do Nascimento
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

A recorrida/reclamada, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-340-37.2010.5.10.0018

Reclamante Juarez Ferreira de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JUAREZ FERREIRA DE SOUSA em face de VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação

por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, ficando arbitrado para a condenação o valor de R\$ 200,00. Deverá comprovar a Reclamada nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Cientes as partes (fl. 51). Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-466-87.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernanda Antunes dos Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (TRF1ª Região)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 466-87-2010-5-10-0018 proposta por FERNANDA ANTUNES DOS REIS em desfavor de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de reconhecimento do vínculo empregatício (art. 267, VI, CPC), e no mérito (art. 269, I, CPC), condenar a a primeira reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária:

- 1) 8/12 de férias proporcionais 2009/2010 acrescidas de 1/3 R\$780,28 (setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);
- 2) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (1/12) R\$73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
- 3) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (7/12) R\$513,35 (quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos);
- 4) FGTS sobre o décimo terceiro salário de 2010, no valor de R\$5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos), e sobre o décimo terceiro de 2009, no valor de R\$41,07 (quarenta e um reais e sete centavos);
- 5) multa de 20% (vinte por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
- 6) FGTS do período contratual;
- 7) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das férias integrais 2009/2010 acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário proporcional de 2010 (1/12); FGTS sobre o décimo terceiro salário de 2010; multa de 20% (vinte por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
- 8) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT - R\$880,02 (oitocentos e oitenta reais e dois centavos).

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos e históricos, pendentes de atualização monetária e juros, conforme base de cálculo exposta na fundamentação. A multa fundiária deverá ser calculada a partir do saldo da conta vinculada, conforme extrato a ser apresentado pela parte reclamante, acrescido do valor de diferenças de FGTS deferidas na presente demanda. As diferenças de FGTS deverão ser apuradas por simples cálculos, mediante extrato da conta vinculada que deverá ser juntado pelo autor na fase de liquidação de sentença, sob pena de considerar-se que após a sentença houve o cumprimento voluntário da obrigação pela reclamada.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerá a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo

terceiro salário indenizado.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09).

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$80,00 (oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$4000,00 quatro mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT).

A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 331/TST e a condenação não atinge o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Intimem-se as partes desta decisão, sendo a reclamante pela Imprensa Oficial, a primeira reclamada pela via postal e a segunda reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-552-58.2010.5.10.0018

Reclamante	Humberto José Nunes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0552-58-2010-5-10-0018 proposta por HUMBERTO JOSÉ NUNES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de incompetência absoluta em razão da matéria, inépcia da proemial, ausência de interesse processual e prescrição e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC) para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Custas pela parte reclamante no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$30.000,00 trinta mil reais), das quais fica dispensada do pagamento, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial

Despacho

Processo Nº RT-702-39.2010.5.10.0018

Reclamante	Jackson Brasil Jacobina Aires
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto

do(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A., Sr(a). ANTONIO ROZIANO PONTE LINHARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEILA GONÇALVES PEREIRA ÁVILA, OAB nº 21560/GO. Ausente o(a) reclamado(a) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-705-91.2010.5.10.0018

Reclamante	Cicero Willan Granjeiro Costa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	M R Araujo Pinho Me

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA SILVA FREITA, OAB nº 30349/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 541,87, calculadas sobre R\$ 30.104,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-713-68.2010.5.10.0018

Reclamante	Cintia Maria Gracias Silva
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Felipe Antonio Chaud Neto/Lanuce Chaud Neto

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,54, calculadas sobre R\$ 1.227,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h07min.

Despacho

Processo Nº RT-826-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Jander Pereira da Silva
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Staff Consultoria em Transportes Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-827-07.2010.5.10.0018

Reclamante	Wilson Fernando de Sousa Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-829-74.2010.5.10.0018

Reclamante	Alailson Santos Almeida
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero Sa

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-830-59.2010.5.10.0018

Reclamante Sandra Mara Ferreira Nogueira
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S/A

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-831-44.2010.5.10.0018

Reclamante Cristiane Abreu Mendes
Advogado WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-832-29.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Dinei Paes Landim de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Rv Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-833-14.2010.5.10.0018

Reclamante Fabiana de Fatima Benedito dos Santos
Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-834-96.2010.5.10.0018

Reclamante Albertina Caetano de Souza
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Maria Nazaré A. de Araujo

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-835-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Josefa Tomaz Barbosa do Nascimento
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - (Justiça Federal)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-836-66.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonia Barbosa Freitas
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal -(Justiça Federal)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:20 Horas, na sala de

audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-837-51.2010.5.10.0018

Reclamante	Diana dos Santos Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal -(Justiça Federal)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-838-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Roberico Rodrigues de Melo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Almeida Santos Construtora Ltda
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliarios Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-839-21.2010.5.10.0018

Reclamante	Adivanio de Oliveira Campos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cliama Clínica de Atendimento Psicológico a Crianças Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-840-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Cicero Rodrigues do Nascimento
Advogado	IZABEL DA SILVA MESSIAS
Reclamado	Construcao e Topografia Ovidio Ltda . - EPP
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-841-88.2010.5.10.0018

Reclamante	Adryana Aparecida de Melo
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S/A

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-842-73.2010.5.10.0018

Reclamante	Dimar Sousa Barbosa
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Colmar-Engenharia e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-844-43.2010.5.10.0018

Reclamante	Andre Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-845-28.2010.5.10.0018

Reclamante	Edione Pimentel dos Santos
Advogado	CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Pedro Necilho Nogueira

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-847-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Vanessa Alves Bilio
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-848-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Geovanio Cesar da Silva Souza
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-849-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Luiz Furtado
------------	----------------------

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-850-50.2010.5.10.0018

Reclamante Garrol Atila dos Santos
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-851-35.2010.5.10.0018

Reclamante Edinaldo Oliveira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Adm Fundacoes Ltda. Me
Reclamado Mb Engenharia Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 14:55 Horas, na sala de

audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-853-05.2010.5.10.0018

Reclamante Marcos Reis Pinto
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Feitosa Materiais para Construção

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-854-87.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Roberto do Nascimento
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-855-72.2010.5.10.0018

Reclamante	Denise Carla de Moraes Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) - Mapa

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-856-57.2010.5.10.0018

Reclamante	Julio Cezar de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-857-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Lilian Lobato Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaúbank S. A.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-858-27.2010.5.10.0018

Reclamante	Elismar Domingos Cintra
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sandro Batista Neiva (Agrofolhagem)

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-859-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Danusia Santana Dias
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao Federal (Tribunal de Justiça)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/08/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Despacho

Processo Nº RT-860-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Fabio Jose Ferreira de Souza
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Cielo S.A.
Reclamado	Intec Ti Logistica Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-861-79.2010.5.10.0018

Reclamante	Ricardo Rufino Dourado
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-863-49.2010.5.10.0018

Reclamante	Joselito Moreira do Vale
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Delegação da Comissão Européia no Brasil

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-864-34.2010.5.10.0018

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado A Delealp Industrial de Moveis Ltda. - Epp

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-865-19.2010.5.10.0018

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA
CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Acssia Fernandes de Oliveira Epp

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-867-86.2010.5.10.0018

Reclamante Mauro Moreira da Rocha
Advogado JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado Grupo Empresarial Nacional Term Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá

apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-868-71.2010.5.10.0018

Reclamante Alex Alves Moreira
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO
MENDES
Reclamado Lca Restaurantes Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-869-56.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Eustaquio da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2010 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-870-41.2010.5.10.0018

Reclamante	Rosangela dos Santos Duo
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Kj Comercial de Calçados Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Despacho

Processo Nº RT-871-26.2010.5.10.0018

Reclamante	Edvaldo Alves da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda. - EPP

Vistos, etc. Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-872-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Alves Moreira
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Marques Lima Engenharia Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Despacho

Processo Nº RT-874-78.2010.5.10.0018

Reclamante	Gilnei Nunes de Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Despacho

Processo Nº RT-876-48.2010.5.10.0018

Reclamante	Elane Silvia Castro Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Churrascaria Novilho de Ouro Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/08/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Despacho

Processo Nº RT-30200-20.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-302/2009-018-10-00.8

Reclamante	Viviane Fraguas dos Santos Moreira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Travel Roupas Ltda
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO JUNIOR

Apresentado o laudo, intem-se as partes para dele manifestarem-se pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela reclamante.

Oficie-se à 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ acerca do andamento da carta precatória.

OBSERVE A SECRETARIA.

Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/09/2010, às 13h30, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-31300-49.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-313/2005-018-10-00.4

Reclamante	Luiza de Franca Lutosa de Mello
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

J. Ante a decisão proferida em Ação Rescisória, libere-se em favor da reclamada o depósito recursal, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Em, 05.07.2010 -2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-45400-38.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-454/2007-018-10-00.9

Reclamante	Monica da Silva Veloso
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado	MARCIA LYRA BERGAMO
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	MARCIA LYRA BERGAMO

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-49600-64.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-496/2002-018-10-00.5

Reclamante	UBIRACI LIMA SANTOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO LTDA
Reclamado	Angela Maria de Oliveira
Reclamado	Jose Carlos Damiao Rodrigues

Reclamado	José Carlos Damião Rodrigues (2º Endereço)
-----------	--

Reclamado	José Carlos Damião Rodrigues (3º Endereço)
-----------	--

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-76600-29.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-766/2008-018-10-00.3

Reclamante	Eurico Mussoi Nennevê
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

J. Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias proceder a retificação na CTPS do autor, sob pena de multa.. Em, 05.07.2010 - 2ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-96300-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-963/2009-018-10-00.3

Reclamante	Sérgio Leandro da Costa
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Sociedade Pestalozzi Brasília
Advogado	ERONILDO DE JESUS

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0174/0197, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se os(a) reclamados(a), via Diário da Justiça, para pagar o débito R\$ 52.093,54, no prazo de 48 horas. Observado a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-96600-89.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-966/2004-018-10-00.2

Reclamante	EDVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Intime-se o Reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, em igual período, requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-105300-78.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1053/2009-018-10-00.8

Reclamante	Vanilton Silva de Almeida
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Neuza de Sousa Fernandes
Advogado	JUCIMARA GARCIA MORAIS

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-109900-79.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1099/2008-018-10-00.6

Reclamante	Marina Costa Diniz Dumont
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

J. Manifeste-se a exequente em 48 horas acerca do bem indicado a penhora.. Em, 05.07.2010 -2ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-111000-35.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1110/2009-018-10-00.9

Reclamante Ildeci Castro dos Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Manoel Firmino De Araujo

Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Mnaifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita.

Despacho

Processo Nº RT-116500-53.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1165/2007-018-10-00.7

Reclamante Antonio Ribeiro
Advogado WANDERCY FERREIRA
Reclamado Vs de Oliveira Locadora Me- Bilhares Sobradinho

J. Ante os termos da certidão do sr. Oficial de justiça, intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução. Em, 05.07.2010 -2ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-116800-15.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1168/2007-018-10-00.0

Reclamante Marcos Paulo Nunes Teixeira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Intime-se novamente a Reclamada a proceder a correção da data de admissão do Reclamante junto a seu contracheque, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Despacho

Processo Nº RT-122800-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1228/2009-018-10-00.7

Reclamante Manoel Benício dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Ao embargado/exequente, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-132500-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1325/2009-018-10-00.0

Reclamante Maria Rita Ferreira De Andrades
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado Direct Express Logística Integrada Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

J. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, em 05 dias. Em, 05.07.2010 -2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-153800-35.1996.5.10.0018

Processo Nº RT-1538/1996-018-10-00.6

Reclamante Espólio de Ibrahim Serve Armele - Representado por Alan Armele
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Reclamante ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA LEITE DIAS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado NILTON CORREIA

J. Ante o que consta dos autos a petição foi despachada e achou por bem este Juízo manter a penhora sobre o imóvel. I. Em, 05.07.2010 -2ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-182400-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1824/2009-018-10-00.7

Reclamante José Raimundo da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 066/0074, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se os(a) reclamados(a), via Diário da Justiça, para pagar o debito R\$ 14.231,07, no prazo de 48 horas. Observado a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-187500-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1875/2009-018-10-00.9

Reclamante Reinaldo Oliveira
Advogado MARINA ARAGAO DE PAULA AMORIM

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1875-2009-018-10-00-9 proposta por REINALDO OLIVEIRA em face de UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para:

- 1) declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 06/11/2004;
- 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar a reclamada:
 - 2.1)a incorporar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre as verbas salariais habitualmente recebidas por ele, mantendo tal pagamento enquanto perdurar a exposição à periculosidade;
 - 2.2) a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre as verbas salariais normalmente recebidas pelo reclamante, em todo o período contratual imprescrito e até a incorporação do adicional na folha de pagamento mensal do reclamante.

A reclamada deverá ainda arcar com os honorários periciais, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A liquidação dos valores devidos ao reclamante far-se-á por simples cálculos, observando a evolução salarial da reclamante, conforme fichas financeiras constantes dos autos, sendo que na ausência de algum contracheque, mormente quanto às parcelas vincendas, o reclamante deverá juntá-los, a fim de permitir a realização dos cálculos. A base de cálculo do adicional de periculosidade incluirá todas as verbas salariais normalmente recebidas pelo empregado. Não haverá cômputo do adicional de periculosidade nos períodos de férias, licenças médicas ou de ausência de labor por outros motivosmotivos.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios, calculados de forma simples, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Os juros deverão observar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (lei 11960/09).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária relativa à cota-parte do reclamante será calculada mês a mês e não será devida nos meses em que os contracheques indicarem que houve recolhimento pelo teto de contribuição. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, declara-se que todas as parcelas da condenação sofrem a incidência de contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00 trinta mil reais).

Intimem-se as partes, sendo o reclamante via Diário da Justiça e a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-206800-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2068/2009-018-10-00.3

Reclamante	Elson Mariano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por ELSON MARIANO em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas no curso da fundamentação.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$15.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-306-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Carla Correa Marra
Advogado	DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHAES
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ANA CARLA CORRÊA MARRA em face das reclamadas D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar: aviso prévio indenizado; 8/12 de férias proporcionais do período 2008/2009, acrescidas do terço constitucional; férias vencidas do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas do terço constitucional; 5/12 de décimo terceiro salário proporcional; salário do mês de março/2009; e saldo de salário de 24 dias trabalhados no mês de abril/2009; pagar: indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; pagar: as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e da penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre as diferenças ainda devidas a título de aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3, e indenização de 40% sobre o FGTS, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; comprovar: o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; e entregar: os formulários para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização equivalente. Correção monetária e juros, na forma da lei e da fundamentação supra, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DEJT, a 1ª reclamada via postal e a União, por mandado. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-484-08.2010.5.10.0019

Reclamante	Abidias Alves Catingueiro
------------	---------------------------

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Beniro Silva

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do disposto nos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$292,86, calculadas sobre R\$14.642,95, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do autor, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 09). Intime-se. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-569-91.2010.5.10.0019

Reclamante Jucimaria dos Santos
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Julio Caetano de Souza
Advogado ANDRE PERSIANO COSTA

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JUCIMARIA DOS SANTOS, em face do reclamado JULIO CAETANO DE SOUZA, para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 02/10/2002 a 31/02/2009, bem como para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: proceder a anotação do pacto laboral na CTPS da autora. Omitindo-se o réu, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de dez dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação.

Custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Ciente a autora. Intime-se o reclamado".

Despacho

Processo Nº RT-586-30.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Alberto Ribeiro
Advogado WILSON DE SOUZA
Reclamado Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ALBERTO RIBEIRO, em face das reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salário do mês de dezembro/2008 e vales-transporte e alimentação devidos nesse mês; décimo terceiro salário de 2008; salário relativo aos 27 dias trabalhados em janeiro/2009; aviso prévio indenizado, cujo período será contado no tempo de serviço para todos os efeitos; férias integrais e 1/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 01/12 de décimo terceiro proporcional; e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS devido durante todo o vínculo (inclusive os não-recolhidos e os incidentes sobre salário retido, saldo salarial, aviso prévio e décimos terceiros); pagar indenização relativa aos depósitos de

FGTS devidos nos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro/2009; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Em caso de execução em face da devedora subsidiária, os juros de mora serão computados em conformidade com o art. 1º-F da Lei 11.960/2009, partir de 29/06/2006, data do início da vigência dessa norma. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial, conforme tabela de fl. 10 (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e os valores relativos a décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-625-27.2010.5.10.0019

Reclamante Claudio Ferreira de Sousa
Advogado MARIO BATISTA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Camara do Deputados)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CLÁUDIO FERREIRA DE SOUSA, em face das reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar uma hora extra por dia trabalhado, conforme registros constantes das folhas de frequência, com acréscimo do adicional legal de 50%, observado o divisor 180, e com reflexos em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de

50% por dia efetivamente trabalhado; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS devidos nos meses de maio, junho e julho de 2009, bem como os incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e décimo terceiro proporcional; pagar aviso prévio indenizado; os valores registrados no TRCT de fl. 18; e a multa de 40% da totalidade dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 40% do FGTS; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Em caso de execução em face da devedora subsidiária, os juros de mora serão computados em conformidade com o art. 1º-F da Lei 11.960/2009, partir de 29/06/2006, data do início da vigência dessa norma. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais remunerados e décimos terceiros, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais". e as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-678-08.2010.5.10.0019

Reclamante	Sandra Nunes Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal ? (Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela

reclamante SANDRA NUNES GOMES, em face das reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar: salário do mês de junho/2009; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional; além da indenização de 20% da totalidade dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo deduzido, do importe apurado em liquidação, o valor de R\$1.388,61; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS devidos nos meses de maio e junho, bem como os incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e décimo terceiro proporcional; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT, no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual (férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização do FGTS), por dia de atraso no pagamento desses importes, a contar de 10/07/2009, e limitada ao valor de uma remuneração do reclamante; pagar honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Em caso de execução em face da devedora subsidiária, os juros de mora serão computados em conformidade com o art. 1º-F da Lei 11.960/2009, partir de 29/06/2006, data do início da vigência dessa norma. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, o salário retido e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.

A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-679-90.2010.5.10.0019

Reclamante	Perla Viviane Clara da Costa de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - (Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante PERLA VIVIANE CLARA DA COSTA DE ARAÚJO, em face das reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: salário do mês de junho/2009; férias vencidas e 04/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional; além da indenização de 20% da totalidade dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo deduzido, do importe apurado em liquidação, o valor de R\$1.388,61; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS devidos nos meses de maio e junho, bem como os incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e décimo terceiro proporcional; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT, no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual (férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização do FGTS), por dia de atraso no pagamento desses importes, a contar de 10/07/2009, e limitada ao valor de uma remuneração do reclamante; pagar honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Em caso de execução em face da devedora subsidiária, os juros de mora serão computados em conformidade com o art. 1º-F da Lei 11.960/2009, partir de 29/06/2006, data do início da vigência dessa norma. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, o salário retido e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a

cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-680-75.2010.5.10.0019**

Reclamante	Maria da Consolacao Bergami Fragali
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - (Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal)

"SENTENÇA... III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA DA CONSOLAÇÃO BERGAMI FRAGALI, em face das reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: salário do mês de junho/2009; férias vencidas e 04/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional; além da indenização de 20% da totalidade dos depósitos de FGTS referentes ao vínculo deduzido, do importe apurado em liquidação, o valor de R\$1.388,61; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS devidos nos meses de maio e junho, bem como os incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e décimo terceiro proporcional; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT, no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual (férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização do FGTS), por dia de atraso no pagamento desses importes, a contar de 10/07/2009, e limitada ao valor de uma remuneração do reclamante; pagar honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Em caso de execução em face da devedora subsidiária, os juros de mora serão computados em conformidade com o art. 1º-F da Lei 11.960/2009, partir de 29/06/2006, data do início da vigência dessa norma.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, o salário retido e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda

incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.

A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-801-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Fagner Santos Vieira
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Atitude Solucoes Empresa Em Rh e Servicos Ltda
Reclamado	CIAGO -Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução da remessa local com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da primeira reclamado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-31-13.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Gilberto Silva Felix Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Montana Soluções Corporativas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.840,52 (74,54%)
INSS Reclamante.....	101,72 (2,67%)
INSS Reclamado.....	254,29 (6,67%)
INSS Terceiros.....	73,75 (1,94%)
INSS SAT.....	25,41 (0,67%)
Custas do Processo:	58,84 (1,54%)

Custas Art.789....: 14,71 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 441,34 (11,58%)

Total Geral: 3.810,58

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-420-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Aurilene Santos Oliveira
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES
Reclamado	Mahya Vestuario e Acessorios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mahya Vestuario e Acessorios Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 29/36, e a seguir transcrito: "(...)DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por AURILENE SANTOS OLIVEIRA em face de MAHYA VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: (...)" Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, por edital. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-854-84.2010.5.10.0019

Reclamante	Charles Rodrigues Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lb Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Palacio do Buriti)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lb Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2010 às 14h45min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art.

846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-855-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Silva Ramos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SQN 304

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D Corline Conservacao e Limpeza Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-111100-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1111/2009-019-10-00.0

Reclamante	Paulo César de Medeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira - Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida - Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, sócios da empresa Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	14.365,99 (59,78%)
INSS Reclamante....	1.037,23 (4,32%)
INSS Reclamado.....	2.425,02 (10,09%)
INSS Terceiros.....	703,28 (2,93%)
INSS SAT.....	363,77 (1,51%)
I R P F.....	2.854,71 (11,88%)
Custas do Processo:	365,16 (1,52%)
Custas Art.789.....	91,29 (0,38%)
Hon. Advocatício..:	1.825,79 (7,60%)
Total Geral:	24.032,24

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-111300-91.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1113/2009-019-10-00.9

Reclamante	Leandro Andrade de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira(Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda-Outro)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida(Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda-Outro)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, sócios da empresa Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	12.075,97 (59,62%)
INSS Reclamante....	892,95 (4,41%)
INSS Reclamado.....	2.359,14 (11,65%)
INSS Terceiros.....	594,87 (2,94%)
I R P F.....	2.410,32 (11,90%)
Custas do Processo:	307,59 (1,52%)
Custas Art.789.....	76,90 (0,38%)
Hon. Advocatício..:	1.537,93 (7,59%)
Total Geral:	20.255,67

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113400-19.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1134/2009-019-10-00.4

Reclamante	Wellington Ronan de Brito Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira - Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida - Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, sócios da empresa Seleção Serviços Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.861,79 (59,74%)
INSS Reclamante.....: 873,99 (4,40%)
INSS Reclamado.....: 2.304,44 (11,61%)
INSS Terceiros.....: 581,06 (2,93%)
I R P F.....: 2.350,17 (11,84%)
Custas do Processo: 301,72 (1,52%)
Custas Art.789.....: 75,43 (0,38%)
Hon. Advocatício...: 1.508,59 (7,60%)
Total Geral: 19.857,19

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113900-85.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1139/2009-019-10-00.7

Reclamante	Pedro Amilton Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira - Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida - Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda - Outro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA

GUTIERRES ALMEIDA, sócios da empresa Seleção Serviços Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 14.015,90 (37,44%)
INSS Reclamante.....: 575,58 (1,54%)
INSS Reclamado.....: 1.679,15 (4,49%)
INSS Terceiros.....: 3.105,34 (8,30%)
INSS Pacto Laboral: 14.779,61 (39,48%)
I R P F.....: 1.293,02 (3,45%)
Custas do Processo: 317,69 (0,85%)
Custas Art.789.....: 79,43 (0,21%)
Hon. Advocatício...: 1.588,45 (4,24%)
Total Geral: 37.434,17

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-340-28.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Caetano
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos.

O reclamante requer o arresto de créditos da reclamada, já condenada conforme sentença de fls. 25/27, pretendendo, liminarmente, o bloqueio da quantia de R\$ 10.000,00 que corresponde à fatura de prestação de serviços da ADSERVIS junto à Câmara dos Deputados. Considerando que não houve interposição de recurso ordinário contra a sentença de fls. 25/27 e tratando-se de mais uma empresa terceirizada que não pagou ao reclamante as verbas que lhe eram devidas, há risco de que a reclamada possa entrar em estado de insolvência. Com isso, verifico demonstrada a presença dos elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida: o fumus boni juris, porque já há título executivo judicial, e o periculum in mora, na medida em que há um risco de crédito em potencial.

Presente, assim, o fundado temor do Reclamante de impossibilidade de pagamento do seu crédito.

Diante dessa situação, DEFIRO a liminar requerida e autorizo o arresto de eventuais créditos da Reclamada junto à Câmara dos Deputados.

Entretanto, limito o valor do arresto àquele arbitrado na sentença para cujo pagamento a reclamada foi condenada, ou seja, R\$ 8.000,00.

Expeça-se mandado para arresto de crédito, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que a Reclamada tem a receber junto à Câmara dos Deputados, na pessoa do Ordenador de Despesas do órgão acima ou de quem lhe faça as vezes. Os valores arrestados deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se, com urgência.

Brasília, 1 de Julho de 2010. Martha Franco de Azevedo Juíza do

Trabalho

21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-450-27.2010.5.10.0021

Reclamante Ana Karolina Ribeiro Oliveira
Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado Yokota Brasilia Modas Ltda
Reclamado M. X. Merceria Comércio de Modas Ltda
Reclamado Yokota Brasilia Modas Ltda

A sentença de fls. 238/248 determinou a anotação de baixa na CTPS da reclamante no contrato firmado com a 1ª reclamada.

Considerando que na CTPS da reclamante não consta nenhum contrato de trabalho da empresa Yokota Brasilia Modas Ltda (CNPJ 02.898.356/0001-10) e considerando que o contrato de trabalho de fl. 16 foi assinado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS HELOMA LTDA., CNPJ Nº 00735730/0003-00, esclareça a reclamante, em cinco dias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-471-03.2010.5.10.0021

Reclamante Laurizaldo Soares Roque
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado Construtora Tenda S/A
Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expeçam-se os alvarás para recebimento do FGTS e seguro-desemprego, conforme autorizado na sentença a fls.151.

Intime-se o Reclamante para vir receber os alvarás em cinco dias, devendo, ainda, informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

BRASÍLIA, 5 de Julho de 2010

Despacho

Processo Nº RT-838-27.2010.5.10.0021

Reclamante Jose Jair de Almeida Filho
Advogado LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-879-91.2010.5.10.0021

Reclamante Renan Viana Rodrigues
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-890-23.2010.5.10.0021

Reclamante Eliane Pereira de Melo
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2010 às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-891-08.2010.5.10.0021

Reclamante Juliana Adolfo Assencio
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-892-90.2010.5.10.0021

Reclamante	Lidiane Ferreira dos Santos
Advogado	YASSER MARTINS YASSINE
Reclamado	Hercília Maria Teixeira

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2010 às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-893-75.2010.5.10.0021

Reclamante	Flávia Sibebe Foltran Fialho
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal(AR).

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-894-60.2010.5.10.0021

Reclamante	Andressa Magalhães Santos
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação Da Biodiversidade

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2010 às 9h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal(AR).

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-895-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Thiago Romário Batista Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 9 horas.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-896-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Auriviano Lucio do Nascimento
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Delta Construções S/A

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 às 9h20min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-897-15.2010.5.10.0021

Reclamante	Karina Rodrigues Braga
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 8h50min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-898-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Renato Alves Marques
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda (Sup. Mais Econômico)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 9h10min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-899-82.2010.5.10.0021

Reclamante Sheylla Dutra Filgueiras
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2010 às 8h40min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-901-52.2010.5.10.0021

Reclamante Rosa Maria Francisca Alves
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2010 às 10h10min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-904-07.2010.5.10.0021

Reclamante Jociel Silva Andrade
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Cesar Zambroni
Reclamado Sebastião Pinheiro de Andrade

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 às 9h50min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-11200-25.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-112/2009-021-10-00.3

Reclamante Ana Cláudia Porto Moraes Sarmiento
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Hospital Prontonorte S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vista à exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-47200-92.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-472/2007-021-10-00.3

Reclamante Abelardo Luiz da Silva Rego
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Às 08h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Informação processual obtida na página do TST, informa que não houve alteração no andamento do processo no TST.
Uma vez que o julgamento desta causa depende da decisão do processo anterior, fica mantida a suspensão e designada nova audiência para encerramento em 02/12/2010, às 08h35min.
As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.
Audiência encerrada às 08h49min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-47300-47.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-473/2007-021-10-00.8

Reclamante	Sandra Fontes Cabral
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 243, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04871612-5; Valor: R\$ 1860,73.

01 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, o valor de R\$ 41,20, (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr(a).Soraya Costa de Miranda,-OAB/DF 15618/T, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor R\$ 1648,0;

03 - transferir para outra conta o saldo remanescente, à disposição deste juízo, para os autos da Reclamatória 00024-2009-021-10-00-1, entre as partes Antônio José de Souza Bispo, CPF: 317614291-91, e outros, Reclamantes, e ICS Instituto Candango de Solidariedade, CNPJ:00309542/0001-40 e Distrito Federal, encerrando a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos,definitivamente.

BRASÍLIA, 05/07/2010.

Despacho

Processo Nº RT-77200-12.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-772/2006-021-10-00.1

Reclamante	ANTONIO JORGE MONTEIRO LIMA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Mario Calixto Neto

O exequente deverá indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-102100-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1021/2009-021-10-00.5

Reclamante	Adauto Tameirão Machado
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

"(...)Todos os fundamentos para o deferimento do dano moral constam expressamente da sentença embargada. A decisão é clara, não havendo obscuridade a ser sanada.

A embargante, na verdade, revolve matéria já decidida por este Juízo e as alegações apresentadas na peça de embargos expressam o seu inconformismo com o resultado da demanda.

A insatisfação da parte com o julgado desafia recurso próprio e não constitui objeto para ser debatido em sede de embargos declaratórios.

Rejeito, assim, os embargos de declaração.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação."

Despacho

Processo Nº RT-111100-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1111/2009-021-10-00.6

Reclamante	Claudeir Pereira de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Itajuba Restaurante Comércio de Alimentos

Vistos.

Considerando que não houve adjudicação e considerando o resultado negativo dos leilões realizados, libero a penhora de fl. 48. Intime-se o depositário, via postal.

Aguarde-se por 10 dias a indicação específica de outros bens, pelo exequente.

Esgotado o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se o exequente.

Brasília, 5 de Julho de 2010

Despacho

Processo Nº RT-137600-84.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1376/2009-021-10-00.4

Reclamante	Marco Antonio da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Vistos.

Libero a guia de fl. 219 ao exequente, bem como seu crédito.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 265, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 700109361314; Valor: R\$ 17.376,23.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 12,12% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 34,20% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 9,02%, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019 5,10% . (valor das custas).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 34,52%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 25.857,98.

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. José Carlos Alves de Oliveira, OAB/DF 4431, conforme procuração da fl. 08 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-143700-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1437/2009-021-10-00.3

Reclamante	Lucilene de Novais Nogueira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda - em Recuperação Judicial
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

"Há Agravo de Petição interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal (fls. 175/184)

Vista ao reclamante para, caso queira, se manifestar. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação. "

Despacho

Processo Nº RT-149700-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1497/2009-021-10-00.6

Reclamante Carley Torres Quintanilha
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

"Vistos.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-174500-66.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1745/2009-021-10-00.9

Reclamante Ana Lúcia Vargas de Noronha
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-177500-74.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1775/2009-021-10-00.5

Reclamante Marlon Lucena Branco
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura de Transporte Aéreo
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Vistos.

A Sra. Perita apresentou os esclarecimentos solicitados.

Vista dos esclarecimentos no prazo de 5 dias, a começar pelo reclamante

a contar de 12/07/2010, inclusive, à primeira reclamada a contar de 20/07/2010 e a segunda reclamada a partir de 02/08/2010.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/08/2010, às 08h35min.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-206100-08.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2061/2009-021-10-00.4

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares no Município do Rio de Janeiro
Advogado JOSÉ MÁRIO MILLER

Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho - SRT
Aut. Coatora Sindicato dos Trab.nas Empresas de Refeições Coletivas, Ref.Rápidas e afins do Estado do RJ- SINDIREFEIÇÕES
Advogado ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA

CONCLUSÃO

Do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo, para suspender a certidão expedida pela autoridade coatora em 13/3/2007, que outorgou ao litisconsorte necessário, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (fast food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro-RJ, a representação das categorias descritas na certidão, com inclusão de trabalhadores em empresas de "refeições a quilo" e trabalhadores em "lanchonetes", até solução consensual ou judicial do conflito no âmbito do processo administrativo nº 46000.012024/2001, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado para tal fim, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), das quais é isenta, nos termos da lei.

Publique-se, para ciência do Impetrante e do litisconsorte necessário, por intermédio de seus procuradores.

Intime-se a autoridade apontada como coatora por mandado, para ciência da presente decisão e ainda, para cumprimento imediato da presente decisão.

Intime-se a Advocacia Geral da União, para ciência.

Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

Nada mais.

Brasília, 30 de junho de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-529-06.2010.5.10.0021

Reclamante Marilene Matos de Oliveira
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep / Ministério da Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) segundo(a) RECLAMADO(A) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/08/2010 às 9h00min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.
Brasília/DF 1, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-613-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Cecília de Carvalho Ferreira
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes - Grupo Executivo representando o DNER em extinção)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por ANA CECÍLIA DE CARVALHO FERREIRA contra HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e contra UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Não há duplo grau de jurisdição necessário, porque a condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2o). Ciente a reclamante. Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Nada mais. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-47300-47.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-473/2007-021-10-00.8

Reclamante	Sandra Fontes Cabral
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos. Libero o crédito do exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 243, da seguinte forma: Conta n.º: 042/04871612-5; Valor: R\$ 1860,73.

01 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, o valor de R\$ 41,20, (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr(a). Soraya Costa de Miranda, -OAB/DF 15618/T, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor R\$ 1648,0;

03 - transferir para outra conta o saldo remanescente, à disposição deste juízo, para os autos da Reclamatória 00024-2009-021-10-00-1, entre as partes Antônio José de Souza Bispo, CPF: 317614291-91, e outros, Reclamantes, e ICS Instituto Candango de Solidariedade, CNPJ: 00309542/0001-40 e Distrito Federal, encerrando a conta. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, definitivamente. BRASÍLIA, 05/07/2010. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, JULHO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171-62.2010.5.10.0111

Reclamante	Vanessa Barros de Lima
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Integra Participações s/s -Ltda
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho à reclamada: "Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 99.573,96 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente.....: 75.255,86 INSS Reclamante....: 2.089,34 INSS Reclamado.....: 6.898,50 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens".

Despacho

Processo Nº RT-353-48.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Ivone Alves da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Wadson Machado da Silva

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/07/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/07/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF,

importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-363-92.2010.5.10.0111

Reclamante	Diego Lázaro Pereira da Anunciação
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unisam- Ensino Superior Ltda
Reclamado	Obcursos Ltda
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Despacho às fls.110.às partes:"Compulsando os autos verifica-se que a segunda reclamada (Obcursos), não apresentou carta de preposição, procuração e atos constitutivos da empresa. Sendo assim, concedo o prazo de 48 horas para que regularize sua representação processual, apresentando os documentos acima descritos, sob pena de ser considerada revel. Por conseguinte, adio o julgamento do presente feito para 15/07/2010, às 17h. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-397-67.2010.5.10.0111

Reclamante	Antonio de Padua Fernandes da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	BRUNO DE ARAUJO RAVANELLI
Reclamado	Montaja Moveis Ltda

Despacho às fls.191. à 1ª recda:A audiência una designada para o dia 12/07/2010 fora desconsiderada, em razão da desistência da demanda em relação à segunda reclamada, consoante teor do despacho de fls. 179. Assim, resta prejudicado o requerimento feito pela reclamada, por meio da petição de fls. 189.

Despacho

Processo Nº RT-398-52.2010.5.10.0111

Reclamante	Cazimiro Bispo de Cerqueira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Reclamado	Montaja Moveis Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-462-62.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Orismar Rodrigues Lima
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	Cws Empresa de Panificação e Conveniência Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/07/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/07/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-463-47.2010.5.10.0111

Reclamante	Rozana de Fatima Pinheiro de Vasconcellos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Corpo e Formas Distribuidora de Roupas e Acessórios Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/07/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/07/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-464-32.2010.5.10.0111

Reclamante	Gildegard Alves Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comercio (Lojas Mig)

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-465-17.2010.5.10.0111

Reclamante	Fabiola Costa Albernaz
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Colégio Brasília

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho

do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-501-59.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria do Carmo Ribeiro Noieto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Construtora Monte Sinai Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-502-44.2010.5.10.0111

Reclamante	Deivid Mendes Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Csj Comercio de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-503-29.2010.5.10.0111

Reclamante	Edilian Guedes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Santos e Nunes Com. Alim Panificação Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-504-14.2010.5.10.0111

Reclamante	Gustavo Aranha dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Pardalbus Transporte de Passageiros Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/07/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/07/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-505-96.2010.5.10.0111

Reclamante	Cleber Goncalves dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Papa Tudo Restaurante Lanchonete e Pizzaria

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-506-81.2010.5.10.0111

Reclamante	Francisco Edesio de Almeida
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Luciano de Jesus Passos

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-507-66.2010.5.10.0111

Reclamante	Tiago Alves de Araujo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-508-51.2010.5.10.0111

Reclamante	Dyego de Franca Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-509-36.2010.5.10.0111

Reclamante	Ana Cristina Nunes de Melo
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Altern

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-510-21.2010.5.10.0111

Reclamante	Silvio Santana da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Panarte Pães e Conveniência

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-511-06.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria do Livramento Oliveira Santos
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Pps Industria e Comercio de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/07/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer

a audiência, no dia 22/07/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-41700-95.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-417/2009-111-10-00.6

Reclamante	Lucimar Mendes da Silva
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Thiago Cesar Silva Caetano
Advogado	EDUARDO UCHOA ATHAYDE

Despacho às partes:O reclamado/executado, por meio da petição de fls. 154/155, alega ser incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias durante o vínculo de emprego. Assiste razão ao executado.

Com suporte no teor do Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do E. STF, no RE-569056/PA, Rel. Min. Menezes Direito, julgado em 11/09/2008, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias inadimplidas durante o pacto laboral entre as partes. Intime-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-59100-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-591/2009-111-10-00.9

Reclamante	Sônia Maria costa Celestino
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de apoio de Vivências Agrárias -CAVA (Faculdade da Terrade Brasília)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações s/s Ltda (Grupo Economico Sucessão)(Mantenedora Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e participações s/c Ltda (Grupo Economico - Sucessão)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho: À recda: "Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 32.084,82 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente.....: 27.437,03 INSS Reclamante....: 664,53 INSS Reclamado.....: 1.208,24. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens".

Despacho

Processo Nº RT-71500-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-715/2009-111-10-00.6

Reclamante	Maria de Fatima Viana
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA
Advogado	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Despacho à reclamada: Intime-se a reclamada para providenciar a retificação na CTPS da reclamante, conforme sentença transitada em julgado, prazo de 5 dias, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

No silêncio da reclamada a Secretaria da Vara promoverá a anotação, com imediata comunicação do fato à DRT.

Despacho

Processo Nº RT-103900-41.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1039/2009-111-10-00.8

Reclamante	Valdir Gomes de Souza
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	J.A.S CAMPOS Comercio de Livros Didáticos LTDA - WIZARD
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/07/2010 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/07/2010 às 15h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-501-59.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria do Carmo Ribeiro Noletto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Construtora Monte Sinai Ltda

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 20/07/2010 às 15h10min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Construtora Monte Sinai Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 5, JULHO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha,

Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-506-81.2010.5.10.0111

Reclamante	Francisco Edesio de Almeida
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Luciano de Jesus Passos

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 21/07/2010 às 14h30min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Luciano de Jesus Passos, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 5, JULHO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-52.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio de Jesus Gome de Souza
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	CIMA Industria e Comercio de Ferros e Metais LTDA
Advogado	IVAN ALVES LEÃO

Intime-se a reclamada para proceder à devida anotação em 5 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e comunicar à DRTE -DF. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-131-13.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria de Carvalho Conguê
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Arlete da Silva Santos
Advogado	WELLIBIA REGIA TAGUATINGA DE ALMEIDA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os

autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-133-80.2010.5.10.0101

Reclamante	José Carlos Matias Correa
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencia Thomas Jefferson S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Caenge S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-135-50.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Fábio Freire Melo
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS
Reclamado	Ems S/A
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCISCO FÁBIO FREIRE MELO em face de EMS S/A, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 2.190,46, calculadas sobre R\$ 109.523,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h05min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-159-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Edson Dias de Oliveira
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
Reclamado	Filó Brasil Bijuterias, Acessórios e Vestuário Ltda. EPP
Advogado	DEIVISON FREIRE

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-205-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Elzimar Pereira da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Reinaldo Paiva Fagundes

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a

entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]"

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-264-55.2010.5.10.0101

Reclamante	Jonair Alves da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogamed Produtos Farmacêuticos LTDA
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Intime-se o reclamante para apresentar manifestação sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Com a manifestação do autor, façam conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-332-05.2010.5.10.0101

Reclamante	Manoel Teixeira da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Rosilda Antonia de Oliveira ME

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em na forma do artigo 267, IV, do CPC, nos autos da reclamatória movida por MANOEL TEIXEIRA DA SILVA em face de ROSILDA ANTONIA DE OLIVEIRA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 265,18, calculadas sobre R\$ 13.259,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h04min. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-353-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao da Conceicao
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
Reclamado	One Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Considerando a comprovação do recolhimento dos emolumentos, defiro o requerimento patronal, devendo ser expedida a certidão requerida.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-409-14.2010.5.10.0101

Reclamante	Yohana Sperandio De Castro
Advogado	LUIZ GUARACI DAVID
Reclamado	Look Fashion Moda Feminina Comércio Ltda

Verifico que foi cadastrado incorretamente o endereço da reclamada, posto que diverge daquele informado à fl. 47, o que resultou na devolução da notificação conforme certidão dos correios que ora se junta aos autos.

Desta forma, por não formada a relação processual, converto

juízo em diligência.

Retiro o feito da pauta de julgamento.

Designo o dia 12/08/2010, às 13h30min, para realização de nova audiência inaugural.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial, desta feita observando o correto endereço da parte. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-498-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisca Taila Afonso da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Shen Tao Núcleo de Medicina Chinesa Ltda n/p de suas sócias
Advogado	LUCIANA SOARES SANTANA

Intime-se a reclamada para apresentar manifestação sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-732-19.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao Vieira Cavalcante
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Construtora Residência Ltda
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado	José Nicodemos Ribeiro Cunha
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0101

Reclamante	Luiz Porfírio Alencar
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construções Ltda
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO

Considerando a manifestação do reclamante, assino prazo de cinco dias para a reclamada juntar aos autos as vias originais dos controles de frequência do autor. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-835-26.2010.5.10.0101

Reclamante	Ana Cleia Alves Nunes
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda

Verifico que as partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 14/17, que somente foi juntada aos autos após a realização da audiência do dia 02/06/2010.

Desta forma, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, reconsidero a decisão de fl. 13 e homologo o acordo para que surtam os efeitos legais jurídicos desejados.

Custas pela reclamada que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias.

A teor do que dispõe o § 6º do artigo 832 da CLT, deverá a reclamada comprovar, no mesmo prazo, os recolhimentos

previdenciários e fiscais apurados incidentes sobre o período de vínculo havido entre as partes.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas, inclusive dos encargos previdenciários e fiscais pelo valor nominal destes.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Comprovados os recolhimentos acima, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição, por dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-943-55.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Aparecida Alves dos Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Clame Clínica de Medicina e Estética Ltda

Por equívoco, na audiência inaugural, não observei acerca da existência de pedido de insalubridade, que demanda prova legal. Por isso, encerrei a instrução e designei esta data para julgamento. Assim, reabro a instrução para determinar a intimação da reclamante para informar se mantém o pedido de insalubridade ou se, em prol da celeridade, dele desiste, prazo de 05 dias.

Não havendo desistência, nomeie a Secretaria um perito para a realização do ato, intimando-se as partes acerca da nomeação e para apresentação de quesitos e indicação de assistentes.

Em razão disso, inclua-se o feito na pauta para encerramento de instrução no dia 30/08/2010 às 14h55min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1011-05.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao Ferreira da Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada ao primeiro reclamado foi devolvido pelos correios com a informação de que a parte esteve ausente nas três oportunidades de visita do carteiro. Desta forma, por não formada a relação processual em relação à parte acima referida, converto o julgamento em diligência, devendo o feito ser retirado da pauta antes designada.

Designo o dia 12/08/2010, às 13h30min, para realização de nova audiência inaugural.

Publique-se para ciência do reclamante e segunda reclamada.

Notifique-se o primeiro reclamado, com cópia da inicial, desta feita por oficial de justiça. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2900-62.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-29/2008-101-10-00.7

Reclamante	Isabel Cristina de Sena Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SESC - Serviço Social do Comércio/Colégio EDUSEC
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na forma da sentença de fl. 31, também no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-10500-03.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-105/2009-101-10-00.5

Reclamante	Josilene Lima Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Intime-se o reclamante/exequente para contestar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-11300-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-113/2009-101-10-00.1

Reclamante	Suzana Ferreira de souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Edmar L. da Silva - ME (na pessoa de Rosana Jacob Macedo)
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO

O alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos já contém ressalva com a indicação do número correto do CNPJ do reclamado, pelo que, tenho por atendido o requerimento obreiro. Libere-se ao reclamante o alvará supracitado.

Recebido tal expediente, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-19300-20.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-193/2009-101-10-00.5

Reclamante	Lucilene Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Sirio Scauri Limpeza e Conservação Ltda.

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21000-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-210/2009-101-10-00.4

Consignante	NB Moda Infantil Ltda EPP
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Consignado	Suerda Maria Camara de Oliveira
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho à fl. 166: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 165 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado/TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-23100-90.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-231/2008-101-10-00.9

Reclamante	Elizabeth Rodrigues Moreira
------------	-----------------------------

Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Lojas Rener S/A
Advogado	FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

Considerando os termos da petição protocolizada pela reclamada, convolo o depósito recursal de fl. 259 em penhora.

Atualizem-se os cálculos até 18/06/2010, data em que oferecido pela executada o valor correspondente ao seu crédito.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-34500-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-345/2009-101-10-00.0

Reclamante	Ageovaldo Bezerra
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Erik Construções e Serviços Ltda

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-76700-26.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-767/2008-101-10-00.4

Reclamante	Ricardo Ferreira Cardoso dos Santos
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Solares Comércio e Representações Ltda n/p de Michele dos Santos Câmara Reis e José Fernando de Souza Filho
Reclamado	Mercearia Silva Leal Ltda-ME

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-80500-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-805/2009-101-10-00.0

Reclamante	Iara Dos Santos Barreto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Considerando que até a hora da abertura da audiência designada para o dia 30/06/2010 os autos não haviam sido devolvidos pelo perito, foi dada por prejudicada sua realização. Comunico às partes que foi designada audiência de prosseguimento da instrução para o dia 01/09/2010, às 15 horas.

Considerando ainda que foram recebidos os autos em Secretaria após o fechamento da audiência, fica assinado prazo sucessivo às partes de cinco dias, a começar pelo reclamante, para ter vista da manifestação do perito. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-83100-22.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-831/2009-101-10-00.8

Embargante Euma Recursos Humanos Serviços Temporários Ltda
Advogado CARLOS DE SOUZA COELHO
Embargado Janete Vinhas do Nascimento

Nada a deferir tendo em vista que a providência requerida, intimação do agravado por mandado, já foi determinada a fl. 123 estando referido expediente com prazo para cumprimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-83900-50.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-839/2009-101-10-00.4

Reclamante Seconci/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado Flavio do Nascimento Rodrigues
Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA

Apesar da sentença de fls. 148/152 ter sido publicada no dia conforme termos da Ata de instrução de fl. 142, qual seja, no dia 11/12/2009, às 17:43 horas, data essa cientificada às partes presentes naquela assentada.

Da análise da juntada da referida sentença também se confirma tal fato (fl. 147-verso).

Em que pese isso foi trazida aos autos pelo procurador da reclamada juntamente com a presente petição certidão exarada em 14/12/2009 pela Secretaria desta Vara segundo a qual "até a presente data não há notícia de seu efetivo julgamento conforme informações no Sistema de Administração Processual", fato esse que restou comprovado, posto que no referido sistema consta como registrada a prolação da sentença somente no dia 15/12/2009.

Assim sendo, resta patente a ocorrência da nulidade apontada pela reclamada, pelo que, declaro nulo todos os atos processuais praticados a partir da fl. 153, reabrindo-lhe prazo para interposição de recurso ordinário.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-106500-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1065/2009-101-10-00.9

Reclamante Ana Carla Francisca Conceição
Advogado FABRICIO MARTINS
Reclamado Ferbos Análise de Créditos Ltda

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-111100-32.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1111/2009-101-10-00.0

Reclamante Amaury Nogueira Neves
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Maximus Atacadista de Alimentos em Geral Ltda n/p de seu representante legal
Advogado WILKER DA SILVA SANTOS CRUZ

Intime-se a reclamada para proceder às anotações no documento, bem como para entregar as guias para levantamento do FGTS,

também no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-146800-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1468/2009-101-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Feitosa
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Djunio Avelar Santos

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-150500-53.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1505/2009-101-10-00.8

Reclamante Hubert Paiva da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-176900-41.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1769/2008-101-10-00.0

Reclamante Alexandre Monteiro Bezerra
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-190300-88.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1903/2009-101-10-00.4

Reclamante Karina de Lemos Cabral
Advogado WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-190400-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1904/2009-101-10-00.9

Reclamante Aline Rezende Oliveira Lima
Advogado WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-191300-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1913/2009-101-10-00.0

Reclamante Rogélio Francisco de Souza
Advogado LUANA LIMA FREITAS
Reclamado WL Cursos e Eventos Ltda ME
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-193800-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1938/2009-101-10-00.3

Reclamante Eduardo Antonio Francisco da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Etelge Empreendimentos LTDA
Advogado ARINILSON GONÇALVES MARIANO
Reclamado Net Brasília LTDA
Advogado FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-196300-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1963/2009-101-10-00.7

Consignante Distribuidora Japa Gás Ltda ME
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado Nicodemos Cajado Lima
Advogado CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA

Despacho à fl. 74: "Vistos os autos. Intime-se o consignado, NICODEMOS CAJADO LIMA, ao recebimento de seu crédito conforme descrito à fl. 13, prazo de 5 dias. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-204000-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2040/2009-101-10-00.2

Reclamante Dailson Gomes dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDICOOP)
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por DAILSON GOMES DOS SANTOS em face de BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:59 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-207100-94.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2071/2009-101-10-00.3

Reclamante Maxwell Leite de Macêdo
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado FNAC Brasil Ltda
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-213800-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2138/2009-101-10-00.0

Reclamante Luiz Gualberto Gomes
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia n/p de seu representante legal
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas de que a audiência de prosseguimento da instrução foi adiada para o dia 01/09/2010, às 15 horas.

Assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, para manifestação sobre o laudo pericial juntado aos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-216900-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2169/2009-101-10-00.0

Reclamante Deuzenira Carvalho dos Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Conceição Machado de Aguiar Gomes
Advogado MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Após, ao Tribunal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-217500-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2175/2009-101-10-00.8

Reclamante	Alexandra Oliveira Alencar
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	JVS Centro Automotivo LTDA

Intime-se a reclamada para apresentar manifestação sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias. Com a manifestação da parte, façam conclusos os autos para julgamento do incidente processual.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-222400-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2224/2009-101-10-00.2

Reclamante	Maria Célia Alves dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Centro de Apoio Vivências Agrárias
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamationária movida por MARIA CÉLIA ALVES DOS SANTOS em face de CENTRO DE APOIO VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h05min. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-222600-06.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2226/2009-101-10-00.1

Reclamante	Fábio Luiz de Oliveira
Advogado	JOSÉ UBALDO REGINO JUNIOR
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se o reclamante ao recebimento e comprovação do valor levantado do FGTS, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se ter recebido o valor integral. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-223000-20.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2230/2009-101-10-00.0

Reclamante	Junio Moreira de Oliveira Rodrigues
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Drogaria Inhapim Ltda - ME
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do

Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-223400-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2234/2009-101-10-00.8

Reclamante	Fábio Carlos Ramalho
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Amplimaster Antenas e Serviços LTDA -ME
Advogado	LASARO FARIAS DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Net Serviços de Comunicação S/A
Advogado	DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamationária movida por FÁBIO CARLOS RAMALHO em face de AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA-ME e NET BRASÍLIA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por SEED.

Intimem-se os Reclamados, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:51 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-239400-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2394/2009-101-10-00.7

Reclamante	José Pedro de Freitas
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Havaí Alimentos e Embalagens LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudionor da Costa Paixão
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Infra Engeth Estrutura Construção e Comércio Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(Fls. 126) Mantenham-se as guias CD/SD, chave de conectividade e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para retificar a anotação de baixa na CTPS, bem como apôr assinatura nas guias CD/SD sob pena de multa diária e pagamento de indenização

equivalente. No mesmo prazo deverá apresentar as guias do TRCT.
Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-99-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Samanta da Silva Rodrigues
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	Shopping do Panificador
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls.66) A reclamada não apresentou o TRCT e os formulários do Seguro-Desemprego, conforme acordo celebrado em audiência. Intime-se a reclamada para fornecer os documentos retromencionados, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar, desde já autorizada, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-149-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Robenigno Lopes da Silva
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Shopping do Panificador Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 85) Vistos etc.

Mantenha-se a Carta de Apresentação/Declaração, apresentada pela reclamada, à contracapa dos autos.

Intimem-se as partes, o reclamante para recebimento da referida declaração e a reclamada para comprovar o recolhimento integral do FGTS, sob pena de execução. Prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-259-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Valmir da Silva Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Inovação Serviços (Felipe François Kutinskas - ME)
Advogado	ERIKA FRANÇOIS
Reclamado	Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 242)... intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-295-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudio Amorim de Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Emivaldo Leite de Moraes
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado	Andréa Pires de Carvalho
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado	Maria Pires de Carvalho
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO

(Fls. 56) Vistos, etc. inclusive a guia GPS. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para retificar a anotação de admissão na CTPS obreira. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-328-62.2010.5.10.0102

Reclamante	Wildes Trindade Pereira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Bilennium Reformadora de Veículos Ltda. - ME
Advogado	ROBERTA GOMES DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral

cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-487-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria da Guia da Silva Bezerra
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Daniele Lisboa Martins
Advogado	ANDRÉIA DE OLIVEIRA SILVA

(Fls.91) Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 04.10.2010.

Despacho

Processo Nº RT-630-91.2010.5.10.0102

Reclamante	Josinaldo de Vasconcelos Nunes
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Uanderson Alves da Silva

(Fls. 33) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência do pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme guia de fl30, devendo manifestar-se novamente, no prazo de 05 dias. Quanto ao teor desta peça, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-718-32.2010.5.10.0102

Reclamante	Francinete dos Santos Matos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Instituto Teosófico de Brasília (Hotel Fazenda)
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

(Fls. 43) Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, RDT e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos pela reclamante, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-982-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Nunes Pereira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Vistos etc.

Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 12.07.2010;

Cadastre-se no SAP1 o atual endereço da reclamada conforme petição retro.

Designo nova audiência inaugural para o dia 19.08.2010, às 14:10 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada encaminhando-lhe cópia da contra-fé.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1036-15.2010.5.10.0102

Consignante	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda. - ME
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Consignado	Diego Lemos Ferreira

Vistos etc. Tendo em vista a devolução da notificação (sem motivo), informe a consignante o atual endereço do consignado sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1182-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo Macedo Soares
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1183-41.2010.5.10.0102

Reclamante Magnolia Virgília dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Veronica Cordeiro Nepomuceno

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1184-26.2010.5.10.0102

Reclamante Loide de Melo Araujo Silva
Advogado LUCIANA RANGEL DA SILVA TYRKA
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1186-93.2010.5.10.0102

Reclamante Lucimar Rosa de Souza
Advogado ERIKA FUCHIDA
Reclamado L E Serviços de Transportes Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1187-78.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Alexandre de Sousa
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Tesoura de Ouro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1188-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Michelle Dias de Carvalho
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
Reclamado	Wd Informática Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 14h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1189-48.2010.5.10.0102

Reclamante	Wesley Alves da Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/08/2010, às 14h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1190-33.2010.5.10.0102

Reclamante	Maicon Venicio de Sousa Holanda Portela
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Autcar Veiculos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1191-18.2010.5.10.0102

Reclamante	Jaqueline da Silva Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ferro Velho do Galgo (n/p Valdemar de Sousa)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 09/08/2010, às 13h50, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1193-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Zulmira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Distribuidora e Conservadora de Bebidas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 09/08/2010, às 13h55, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1194-70.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosana Martins de Melo
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Milão Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 09/08/2010, às 14h00, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1195-55.2010.5.10.0102

Reclamante	Cassiana Osorio Assem Haidar
------------	------------------------------

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Olavo Coiffeur

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1196-40.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Francisco Quirino de Melo

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado HS Comércio de Auto Latas Ltda. - ME (Centro Oeste Auto Latas)

Reclamado GRM Veículos Peças e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/08/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2700-57.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2005-102-10-00.1

Reclamante RAPHAEL GLEYSE NOVAES

Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA

Reclamado Yancarlo Idiomas Ltda

Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO

Reclamado Instituto de Idiomas de Taguatinga Ltda

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2900-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-290/2009-102-10-00.4

Reclamante Ana Angelita Rodrigues Dourado

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Tesoura de Ouro Atac. de Conf. e Calçados Ltda

Advogado KATHE ROSA VASQUES

Reclamado Dois Jota Com. de Confeções e Calçados Ltda

Advogado KATHE ROSA VASQUES

Reclamado QN Comércio de Confeções Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 404) Juízo garantido em face do presente depósito (Bacen-Jud) . Há depósito recursal. A reclamada concorda com os cálculos de liquidação . Intime-se o exequente para manifestar para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará em anuência...

Despacho

Processo Nº RT-35400-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2009-102-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida de Jesus Moraes

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda

Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(Fls. 131) ... intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução , no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano e remessa dos autos ao arquivamento provisório , findo o qual, sem que haja a manifestação , será expedida certidão de crédito trabalhista , nos termos dos arts. 268, 269, 270, 271 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-40700-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-407/2009-102-10-00.0

Reclamante Adilson Lemos de Azevedo

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Reclamado AY DF-Comercial de Carnes Ltda - ME (na pessoa de Fábio Domingos da Silva)

(Fls.107) Tendo em vista que todos os bens já foram penhorados conforme notícia o oficial de justiça (fl. 100), indefiro o pleito infra nos termos em que requerido. Informe o reclamante se interesse na reserva de crédito perante o Juízo da 1ª VT de Taguatinga, processo nº 1272/2008, mantidas as cominações do despacho de fl.

101. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-44500-12.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-445/1998-102-10-00.9

Reclamante	ALBERTO VIEIRA DE PAIVA
Advogado	ROMERIA MARTINS DE MESQUITA SANTOS
Reclamado	DROGARIA VIRGEM DA VITORIA - ROSA ROCHA LTDA

(Fls. 114) Ao exequente para se manifestar sobre a contraproposta para fins de acordo apresentada pela sócia Sra. Maria Célia da Rocha Lacerda. Prazo de 5 dias. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-45500-08.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-455/2002-102-10-00.1

Reclamante	SERGIO GONÇALVES LEITE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ROCKMAN KLENER TAFFNER)
Reclamado	Rockmar Klener Taffner
Reclamado	Vitoria Catarina Palaci Taffner

... Ao exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-51300-85.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-513/2000-102-10-00.5

Reclamante	JOAQUIM DAMIÃO FERREIRA FILHO
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	MOISÉS DE ARRUDA SOUZA LTDA-ME
Advogado	IVAI ABIMAEI MARTINS

(FLs.166) ... intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório na forma do despacho de fl. 162.

Despacho

Processo Nº RT-53300-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-533/2009-102-10-00.4

Reclamante	Fredson Guedes Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	MWM Transportes e Serviços de Agenciamento de Cargas Toda - ME

(Fls.73) ... inócua a pesquisa, ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-59100-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-591/2009-102-10-00.8

Reclamante	Luiz Clementino da Silva
Advogado	ADRICESER ANTONIO DE AVILA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. 181) Vista às partes acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-69900-28.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-699/1998-102-10-00.7

Reclamante	Marcos Vinicius Lourenço
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Antunes Almeida Comercio, Importação e Exportação Ltda.
Reclamado	Mônica Antunes Almeida
Reclamado	Argemiro Luiz de Almeida

(Fls. 264) ... ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-74600-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-746/2009-102-10-00.6

Reclamante	José Milton da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Eficácia Serviços de Limpeza Ltda - EPP
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Condomínio do Edifício Villa Rica
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

(Fls. 73) Vistos etc. Tendo em vista o teor da petição retro e documento juntado, o numerário de fl. 69 já foi levantado pelo reclamante. Comprove a 1ª reclamada, no prazo de 5 dias, que cumpriu a obrigação de fazer relativa à entrega das guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-83400-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-834/2009-102-10-00.8

Reclamante	Neide Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Plataforma da Alimentação Ltda. - ME
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Lauro Saback da Hora
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-106800-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1068/2009-102-10-00.9

Reclamante	Manoel do Vale Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Constrular Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Constan - Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

... intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-114200-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1142/2009-102-10-00.7

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	José Francisco Ferreira de Oliveira

Advogado JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO

Vistos, etc.Face os termos da certidão de fls. 25, verso, que informa a impossibilidade de localização do PIS do reclamante na CEF, concedo à parte o prazo de 10 dias para que forneça o número do seu PIS para que sejam efetivados os recolhimentos previdenciários, sob pena dos recolhimentos serem efetivados mediante GRU, com o número de seu CPF, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-117300-43.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1173/1995-102-10-00.1

Reclamante	ANILTO MOREIRA DUARTE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	AUSTAR TRANSPORTES LTDA
Reclamado	RONDA TRANSPORTES LTDA
Advogado	LETILIA DE MIRANDA PEREIRA
Reclamado	José Twardowsky
Reclamado	Benedito de Souza Mendes
Reclamado	Dirce Branco Costa Ferreira
Reclamado	Ruberval Freitas de Sousa

(Fls. 802) Indefiro o pleito, pois compete ao interessado a medida requerida. Forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado nos autos ou ainda de pleito que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão provisoriamente na forma do despacho proferido à fl. 208.

Despacho

Processo Nº RT-124600-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1246/2009-102-10-00.1

Reclamante	Sandra Maria Rocha Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria R S F Ltda. - ME

...determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-143500-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1435/2009-102-10-00.4

Reclamante	Juliana Lopes da Silva
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Vania Barbosa Neves Cunha - me
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS

(Fls. 49) determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-146800-03.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1468/2008-102-10-00.3

Reclamante	Daniilo Batista Mendes
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Reclamado	Sadia Ltda

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 170) Vistos etc.

Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud.

Intimem-se a 1ª e 2ª executadas para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela 1ª executada...

Despacho

Processo Nº RT-153000-75.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1530/1998-102-10-00.4

Reclamante	MARIA CRISTINA DOMINGUES
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	Madeira e Mercenaria Tucurí Ltda. (n/p José Henrique Pinheiro)
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

(Fls. 389) ...Não havendo sucesso nas diligências supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado, ao final do qual, não tendo havido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-159900-40.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1599/1999-102-10-00.9

Reclamante	JAIME MARTINS FRANCELIN
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HELIO ASSIS CAEIRO)
Reclamado	Hélio Assis Caeiro
Reclamado	Wilton Luiz de Assis Caeiro

(Fls. 694) Indefiro o pleito conforme comando do despacho de fl. 691. Ao exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-162700-26.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1627/2008-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Dantas Ferreira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Kethleen Comercio de Calçados Ltda - ME
Advogado	ALICE LIMA SILVA

(Fls. 115) ... Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório conforme despacho de fl. 108.

Despacho

Processo Nº RT-165100-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1651/2009-102-10-00.0

Reclamante	Alcileide Dantas de Azevedo
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Pão do Céu Produtos Naturais Ltda. - ME
Advogado	MARIA EFIGENIA DE FREITAS

(Fls. 213) Vistos etc. Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, sobre o pagamento das duas últimas parcelas do acordo. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-168700-91.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1687/1998-102-10-00.0

Reclamante	ALEXANDRE BARBOSA DE CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MARIA DA CONCEICAO MARTINS CORREA-ME

(Fls. 426) Vistos, etc. Indefiro o pleito conforme comando do despacho de fl. 417. Ao exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-186300-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1863/2009-102-10-00.7

Reclamante	Wladimir Barbosa da Cruz
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado	TSL Comércio e Distribuição de Material Médico/Hospitalar Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-209500-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2095/2009-102-10-00.9

Reclamante	David de Souza Araújo
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	G.P. Silva Transporte Ltda.
Advogado	ISABELLA CHRISTINE VIEIRA CANÇADO

(Fls. 109) Vista à reclamada para se manifestar quanto à alegação do reclamante de atraso no pagamento da 6ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa de 100% pactuada. O reclamante apresenta documento a fim de comprovar tal alegação. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-215300-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2153/2009-102-10-00.4

Reclamante	Maria Antonia da Silva
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Kioko Haraguti (espólio de) (rep. procurador Gilberto Keiji Haraguchi)
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

Vistos, etc. Trata-se de execução de créditos previdenciários. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-234300-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2343/2009-102-10-00.1

Reclamante	Klebis Robson da Silva Braga
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Futura Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO

(Fls. 106) Mantenha a chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-la bem como para ciência dos comprovantes dos depósitos fundiários ora carreados aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-236000-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2360/2009-102-10-00.9

Reclamante	Athos Américo Alves Barros
------------	----------------------------

Advogado	MYRTHES SALES DO NASCIMENTO SERAFIM
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda. (Shopping Mais Atacadista)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 40) Vistos, etc. J. Razão assiste à reclamada. Restitua-se o valor bloqueado e disponível à fl. 38 à reclamada, intimando-a ao recebimento da guia para levantamento, no prazo de 05 dias...

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-26.2010.5.10.0801

Reclamante	Erivam Alves De Oliveira
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI
Reclamado	VCK Engenharia Ltda
Advogado	ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 297. Devidamente garantido o juízo, intime-se a primeira executada, por seu procurador, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Dispensada a intimação da exequente/União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-22-33.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose da Silva Rodrigues Leal
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	SERGIO LUIZ DE SOUZA

Vistos os autos.

1. Libere ao reclamante ou à seu advogado dr (A). REGES HENRIQUE PALLAORO - OAB/TO 2149-A, o saldo da conta judicial 042/01507344-6, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: custas processuais (R\$17,99) e INSS (R\$299,54, zerando-se a conta).
2. As guias serão apresentadas ao Banco pelo portador do alvará para serem autenticadas e devolvidas a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do alvará.
3. Para recolhimento do encargo acima mencionado deverão ser observados os seguintes requisitos; CPF do reclamante nº 185.644.293-49 e CNPJ da reclamada nº 05.468184/0001-32.
4. Declaro, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).
5. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para receber o alvará.
6. Comprovado o recolhimento das custas processuais e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-57-90.2010.5.10.0801

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Josefa Dias Soares

Vistos os autos. Indefiro o requerimento da autora eis que os documentos que instruíram a inicial são meras fotocópias. Diante do recolhimento das custas arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66-52.2010.5.10.0801

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Ana Alves Bezerra

Vistos os autos. Indefero o requerimento da autora eis que os documentos que instruíram a inicial são meras fotocópias. Diante do recolhimento das custas arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80-36.2010.5.10.0801

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Marlise Braun

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 63. Devidamente garantido o juízo, intem-se as partes, sendo a executada, por edital, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-620-84.2010.5.10.0801

Reclamante	Valmon Estevao Paixao
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

decisão de fl."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios apresentados por HEILER DE PAULA ALVES MACEDO, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando o embargante ao pagamento de: multa no valor de R\$485,20, equivalente a 10% do valor da causa (R\$ 4.852,47), nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quantia que será acrescida ao valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intem-se as partes, por seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-641-60.2010.5.10.0801

Reclamante	Fabio Carvalho Gama
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Reclamado	G.T.P. Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 30/06/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-726-46.2010.5.10.0801

Reclamante	Marciela de Oliveira Negre
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de

2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-727-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Wellington Ribeiro de Souza
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. Indefero o requerimento do Reclamante, eis que o vencimento da 1ª parcela somente ocorrerá em 12/07/2010 conforme consta no acordo homologado à fl. 19. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-728-16.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Alves de Sousa Filho
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. Indefero o requerimento do Reclamante, eis que o vencimento da 1ª parcela somente ocorrerá em 12/07/2010 conforme consta no acordo homologado à fl. 19. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-729-98.2010.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Goncalves dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. Indefero o requerimento do Reclamante, eis que o vencimento da 1ª parcela somente ocorrerá em 12/07/2010 conforme consta no acordo homologado à fl. 24. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-751-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Poliana Costa Carvalho
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado	Gereba S Restaurante e Pizzaria Ltda

"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão de f. 27, redesigno a audiência inicial para o dia 20/07/2010, às 09h20min, mantidas as cominações do despacho de f. 19. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Expeça-se novo mandado para citação da reclamada, fazendo-se constar que a empresa não funciona às segundas-feiras. Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-19900-75.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-199/2009-801-10-00.0

Reclamante	Manoel Ferreira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins - SALM-TO

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.256.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intím-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-59800-02.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-598/2008-801-10-00.0

Reclamante Rosana Dinajara Rodrigues Batista
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Vasconcelos Souza Ltda - EPP
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado Samuel de Vasconcelos Silva
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado Greice de Cássia Souza Oliveira
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 122. Devidamente garantido o juízo, intím-se os executados, por seu procurador, prazo e fins do artigo 884 da CLT. [...] Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-61200-95.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-612/2001-801-10-00.9

Reclamante JOSE SOARES DA SILVA
Advogado MARIA DE FATIMA NETO
Reclamado NORFORTE SEGURANÇA LTDA
Reclamado Paulo Roberto Souza
Reclamado Patrícia Lapa de Farias

Desp. de f. 430."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 01 ano. Dê-se ciência ao exequente para, no prazo acima, indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa, e expedida certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270, do PGC/TRT-10ª Região." Palmas-TO, 05/07/2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68400-12.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-684/2008-801-10-00.2

Reclamante Jadeon Lázaro João Gregório
Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado WILIAN S ALENCAR COELHO

"Vistos os autos. Vista ao exequente, pelo prazo de 5 dias, dos embargos à arrematação opostos pela executada. Intime-se o exequente, por seu procurador. Apresentada a manifestação do exequente ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-72300-71.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-723/2006-801-10-00.0

Reclamante FRANCILENE BARROS DOS REIS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado MP Jabur-ME
Reclamado JEAN FABER MOURA BORGES
Reclamado Maysa Pereira Jabur

Desp. de f."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e ainda que não garantido o Juízo, libere-se ao reclamante parte do seu crédito, guias de fls. 346, 405 e 406. Intime-se o autor, por seu procurador, para levantar as guias, no prazo de 05 dias."Palmas-TO, 05/07/2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77200-92.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-772/2009-801-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado Wiliam Pinheiro Lima

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.171 e 177.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intím-se as partes para os fins do art.884 da CLT, sendo o executado, via postal (f.168).Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-83300-63.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-833/2009-801-10-00.4

Reclamante Alcebiades Celestino de Santana
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Renato Almeida - ME
Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos do Reclamado quanto ao pagamento da multa aplicada por inadimplência, sob pena de no silêncio ser considerada quitada tal verba. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96000-71.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-960/2009-801-10-00.3

Reclamante Suelio Lima Alves
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

"Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente de liberação dos valores, tendo em vista que os embargos manejados pela executada discutem também a verba "diversos" do cálculo, a qual faz parte do crédito obreiro. Concedo vista à exequente/União, pelo prazo de 5 dias, dos embargos à execução opostos pela executada. [...]Publique-se, para ciência do exequente. Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-101700-62.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1017/2008-801-10-00.7

Reclamante Rosângela Bela dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Josué Pereira Leal (Panificadora Imperial)

desp.f."Diante dos elementos dos autos considero que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam. Posto isto, intime-se o

exequente, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT desta Região.

Despacho

Processo Nº RT-147700-86.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1477/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Agnelo Coutinho Pinto

Vistos os autos. Indefero o requerimento da autora eis que os documentos que instruíram a inicial são meras fotocópias. Diante do recolhimento das custas e os demais elementos contidos nos autos, declaro integralmente cumprido o acordo homologado. Arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1718/2009-801-10-00.7

Reclamante	Nara Nubia Ferreira Alencar
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Rádio Independência do Tocantins Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-177500-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1775/2009-801-10-00.6

Reclamante	Helena da Fonseca Cruz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda. (Federal Service)
Reclamado	Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Vistos os autos.

Em face do teor da certidão acima (itens 01 e 02) lavrem-se Termo de Penhora no rosto dos autos 0128900-10.2009.5.10.0801 para garantir a execução nos presentes autos.

Após, Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo a reclamada via postal.

Palmas/TO, Domingo, 5 de Julho de 2010. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-190900-46.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1909/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Sidney de Melo

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 60. Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes, sendo o executado, via postal, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-211200-29.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2112/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Barbosa de Sousa

Vistos os autos. Indefero o requerimento da autora eis que os documentos que instruíram a inicial forma devidamente desentranhados e entregues à ela no ato da audiência conforme teor da Ata de fl. 31. Diante do recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-223500-23.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2235/2009-801-10-00.0

Reclamante	Manoel de Araújo Pinto
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Ivan Savitraz
Advogado	ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR

Vistos os autos. 1. Diante da comprovação do recolhimento das verbas exequendas, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-800200-51.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-8002/2007-801-10-00.9

Exequente	Georgya Carvalho Laranjeira Correa
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Executado	TV Central
Advogado	JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Executado	Ises Maria de Oliveira Povoá
Executado	Francisco Liberato Povoá Neto

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará determinando à Caixa Econômica Federal - CEF que, com o saldo total depositado na conta judicial 042/01507256-3, agência 2525, proceda à seguinte movimentação: a) Recolha R\$ 89,23 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF; b) Libere o saldo remanescente à reclamante, GEÓRGYA CARVALHO LARANJEIRA CORRÊA, CPF 004.741.741-23 ou ao seu procurador devidamente constituído, zerando-se a conta. 3. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados pela CEF a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para receber o alvará, no prazo de 8 dias. 5. Intime-se a Imobiliária Assunção, por mandado, para ciência da presente decisão. 6. Liberados os valores, proceda-se à baixa no gravame registrado sobre o veículo à fl. 50, por meio do convênio RENAJUD. 7. Ultimadas as providências, transcorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas processuais, pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 5 de Julho de 2010. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Editais

Editais

Processo Nº RT-44-91.2010.5.10.0801

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Eloiso Azevedo Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Eloiso Azevedo Soares, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DESPACHO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: fl. 66 "Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio de fls.52/60. Intime-se o sócio executado, por edital, para, querendo, se manifestar sobre a penhora acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de tais valores serem utilizados para quitar parte da dívida previdenciária. Deixo, por ora, de determinar a penhora do veículo bloqueado à f.65, haja vista o valor remanescente da presente execução (R\$179,64). Renove-se a tentativa de bloqueio de valores, através do sistema BACENJUD(f.62). Palmas-TO, 30 de junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUIEROGA JUIZ DO TRABALHO", pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Eloiso Azevedo Soares, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JULHO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-572-28.2010.5.10.0801**

Reclamante Jose Bulhoes da Silva
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado José Alves Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: José Alves Dias, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: fl. 50 "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o reclamado, por edital, para cumprir a obrigação de fazer relativa às anotações na CTPS do autor, nos termos da r. decisão de f. 45/47, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$150,00, limitado a 10 dias. Palmas-TO, 01/07/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", pode ser obtido na Secretaria

da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: José Alves Dias, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JULHO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-613-92.2010.5.10.0801**

Reclamante Simone Moreira de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Café Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Rodeio Industria e Comercio de Café Ltda, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência dos DESPACHOS proferidos, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor são o seguinte: despacho de fl. 30 "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida no dia 26/05/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, Segunda-feira, 2 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho" e despacho de fl. 35 "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via postal (endereço de fl. 33), para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida no dia 15/06/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução, observada, inclusive, a cominação contida no despacho de fl. 30. Palmas-TO, Segunda-feira, 22 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Rodeio Industria e Comercio de Café Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JULHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-644-15.2010.5.10.0801**

Reclamante Larissa Gama de Macedo
Reclamado Pereira Papelaria Ltda

Advogado RONALDO ANDRE MORETTI
CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Pereira Papelaria Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.031,79 (63,92%)

INSS Reclamante.....: 220,13 (4,64%)

INSS Reclamado.....: 400,24 (8,44%)

INSS Terceiros.....: 260,21 (5,49%)

INSS SAT.....: 60,04 (1,27%)

INSS Pacto Laboral: 770,35 (16,24%)

Total Geral: 4.742,76

Atualizado:30/06/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Pereira Papelaria Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JULHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-662-36.2010.5.10.0801

Reclamante Francisco Almeida Costa

Reclamado Claudio Agostinho da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Claudio Agostinho da Silva, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.209,90 (84,98%)

INSS Reclamante.....: 250,48 (3,43%)

INSS Reclamado.....: 475,90 (6,51%)

INSS Terceiros.....: 138,01 (1,89%)

INSS SAT.....: 71,38 (0,98%)

Custas do Processo: 129,21 (1,77%)

Custas Art.789.....: 32,30 (0,44%)

Total Geral: 7.307,18

Atualizado:30/06/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Claudio Agostinho da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JULHO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-894-48.2010.5.10.0801

Reclamante Dirlene Torres de Moraes

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 12/07/2010 às 09 horas e 10 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 24, JUNHO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-22500-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-225/2009-801-10-00.0

Reclamante Maria Gorette Bezerra da Silva

Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Reclamado Farias Farias Ltda

Reclamado Jose Ricardo Margonari de Faria

Reclamado Sonia Margonari Faria

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO a 3ª executada, SONIA MARGONARI FARIA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras

atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 780,41 (21,21%)
INSS Reclamado.....: 2.315,67 (62,93%)
INSS Terceiros.....: 583,96 (15,87%)
Total Geral: 3.680,04
Atualizado:30/06/2010

E, para que chegue ao conhecimento da 3ª executada, SONIA MARGONARI FARIA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JULHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-36000-76.2007.5.10.0801
Processo Nº RT-360/2007-801-10-00.3

Reclamante	Edna Rodrigues Moraes Marques
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	RC Fernandes
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO a executada, ROSILENE COIMBRA FERNANDES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência do teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: fl. 259 "Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios de fls.211, 220 e 247. Tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não se constituindo estratégia processual para o devedor retardar o cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, intime-se a executada ROSILENE COIMBRA FERNANDES, por edital, para, querendo, se manifestar sobre a penhora de fls.65, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de utilização dos valores para quitação de parte da execução. Decorrido, in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o seu crédito (R\$656,63), por alvará, condicionando o saque ao recolhimento do seguinte encargo: - parte do INSS ... R\$ 3.249,46. Cumprida a diligência acima, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos citados valores da conta de liquidação. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO". pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, ROSILENE COIMBRA FERNANDES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume

desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 5, JULHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-88800-47.2008.5.10.0801
Processo Nº RT-888/2008-801-10-00.3

Reclamante	Felix Fernandes da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	SS Construtora Ltda
Reclamado	Francisco de Assis Silva Sobrinho
Reclamado	Nizo Gonzaga de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO os executados, NIZO GONZAGA DE SOUZA e FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOBRINHO para, em 48 horas, pagarem a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 80.357,56 (77,05%)
INSS Reclamante....: 2.269,67 (2,18%)
INSS Reclamado.....: 6.569,12 (6,30%)
INSS Terceiros.....: 1.656,68 (1,59%)
I R P F.....: 11.046,44 (10,59%)
Custas do Processo: 1.891,74 (1,81%)
Custas Art.789.....: 472,94 (0,45%)
Diversos.....: 34,28 (0,03%)
Total Geral: 104.298,43
Atualizado:30/06/2010

E, para que chegue ao conhecimento dos executados, NIZO GONZAGA DE SOUZA e FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOBRINHO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JULHO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-166900-79.2009.5.10.0801
Processo Nº RT-1669/2009-801-10-00.2

Reclamante	Claudio Adão Campos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
Reclamado	Omercks Vedramine Furtado

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Omercks Vedramine Furtado, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.478,72 (65,52%)
INSS Reclamante....: 480,53 (4,86%)
INSS Reclamado.....: 1.228,03 (12,42%)
I R P F.....: 1.483,30 (15,00%)
Custas do Processo: 194,36 (1,97%)
Diversos.....: 22,70 (0,23%)
Total Geral: 9.887,64
Atualizado:31/05/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Omercks Vedramine Furtado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5, JULHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÃO QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-90.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria Rosa Eugenio de Macedo Cruz
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Investico S/A (+ 02)
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR
Reclamado	José Roberto Gomes de Paula
Advogado	MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
Reclamado	LRC Silvestre - ME
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Desp.fl.416"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se a reclamantes para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-109-83.2010.5.10.0802

Reclamante	Adriano Carneiro de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS

Desp.fl.377"Oficie-se ao INSS (fl. 340), mandando também cópia de fls. 367/374. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS. Entregue a CTPS,

intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias efetuar a anotações devidas, sob pena da Secretaria anotá-la. Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão. 2ªVT/Pls-TO, 14/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-163-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Márcio Silva Castro
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Nosso Posto Ltda
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Edimilson Pereira Gomes
Reclamado	Brunna Michelli Lopes da Silveira
Reclamado	Jose Lucas Leniman

Desp.fl.62"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042.01507415-9, proceda a autenticação da guia GPS para quitação das verbas previdenciárias, zerando-se a conta. Intimem-se as partes. Devolvida a guia devidamente autenticada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 28/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-259-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcos Antonio de Castro
Advogado	PATRICIA PERREIRA DA SILVA
Reclamado	Guia Auto Locadora Lavajato e Conveniência
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Desp.fl.144"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-375-70.2010.5.10.0802

Reclamante	Keilla Welque Rodrigues da Silva
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda - ME
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

Desp.fl.64"Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, para que informe o novo endereço do sócio/executado, FLÁVIO NUNES FERREIRA, ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-377-40.2010.5.10.0802

Reclamante	Bento Lima do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.185"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-589-61.2010.5.10.0802

Reclamante	Sebastiao Alves Barbosa
------------	-------------------------

Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.48"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.
2ªVT/Pls-TO, 28/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-680-54.2010.5.10.0802

Reclamante Kesia Patricia de Oliveira Gonzalez
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Desp.fl.377"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-724-73.2010.5.10.0802

Reclamante Hellen Goncalo de Sousa Lima
Advogado GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.61"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-763-70.2010.5.10.0802

Reclamante Wenes Alves da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.44"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-771-47.2010.5.10.0802

Reclamante Gilberto Bollela
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Desp.fl.699"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 11/02/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-949-93.2010.5.10.0802

Reclamante Dinoel Batista Silva
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Valdecy Alves Correa

(Despacho de fls.09). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 15.07.2010 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de julho de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-950-78.2010.5.10.0802

Reclamante Diego Pereira da Silva
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Antonio Pereira Dias

(Despacho de fls.13). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 15.07.2010 às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de julho de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-951-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Joelcina Bispo Varanda
Advogado	ERIC JOSE MIGANI
Reclamado	Marcelo Claudio Gomes

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 15.07.2010 às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de julho de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-952-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdivino Vieira de Oliveira
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado	Central de Ambulancias e Uti Movel Ltda - ME

(Despacho de fls.31). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.07.2010, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de julho de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-24700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-247/1998-802-10-00.2

Reclamante	EURÍPEDES ALVES DE SOUZA
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo

Desp.fl.256"Constato que os endereços fornecidos pelo autor são os mesmos cadastrados em nosso banco de dados (fls. 249/250). Assim, intime-o deste despacho bem como do despacho de fl. 252. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho". Desp.fl.252"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por sua advogada, para que informe os novos endereços dos executados ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias.

Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-26000-29.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-260/1998-802-10-00.1

Reclamante	ANTONIO PACÍFICO CAMARGO
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo

Desp.fl.257"Constato que os endereços fornecidos pelo autor são os mesmos cadastrados em nosso banco de dados (fls. 250/251).

Assim, intime-o deste despacho bem como do despacho de fl. 253. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho". Desp.fl.253"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por sua advogada, para que informe os novos endereços dos executados ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias.

Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-35500-36.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-355/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC - TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Desp.fl.397"Junte-se. Intime-se o autor para prestar informação requerida pela reclamada, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-40800-52.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-408/2004-802-10-00.7

Reclamante	ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Total play Ltda (+2)
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado	Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Reclamado	Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

Desp.fl.424"Com razão o executado na petição retro. Sendo assim, proceda-se ao desbloqueio, por meio do convênio RENAJD, do veículo informado às fls. 364. Publique-se. Após, retornem com os autos ao arquivo. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-41300-21.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-413/2004-802-10-00.0

Reclamante	HALEX CAVALCANTE COUTINHO
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
Reclamado	TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado	Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Reclamado	Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

Desp.fl.445"Nada a deferir quanto a petição retro, uma vez que o veículo informado não se encontra bloqueado para o presente processo. Publique-se. Após, retornem com os autos ao arquivo. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-57400-75.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-574/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO (SECOM-PN)
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - SECOVAGA-TO
Advogado	JORGE MATIAS
Reclamado	Ruy Celio de Souza Freitas
Reclamado	Luciano Lacerda do Canto

Desp.fl.556"Tendo em vista as manifestações das partes quanto a possível acordo para quitação de honorários advocatícios, concedo a ambas o prazo de 10 dias para que apresentem petição conjunta descritiva dos termos da avença. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-66000-90.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-660/2006-802-10-00.8

Reclamante	GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado	Tele Redes e Comunicacoes Ltda (+3)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Mauro Villar Furtado
Reclamado	Luiz Vilar Furtado
Reclamado	Vera Maria Fontenelle Furtado

Desp.fl.412"Da certidão do Juízo Deprecado, dê-se ciência ao exequente, intimando-o, por seu advogado, para requerer o for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: aguardar o pagamento total da execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-72900-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Desp.fl.275"Intime-se a primeira reclamada, para apresentar as guias para habilitação do seguro-desemprego, em cinco dias, sob pena de responder pelo valor correspondente. 2ªVT/Pls-TO, 29/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-88400-93.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-884/2009-802-10-00.2

Reclamante	Jésus Ribeiro da Silva
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	Forma Engenharia Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.178"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-103300-52.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante	Lucília dos Santos Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lamonier Lamonier Ltda.
Reclamado	Wilmar Lomonier Costa

Desp.fl.240"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-129300-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1293/2009-802-10-00.2

Reclamante	Eduardo Casabone Batista Brito
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.459"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que informe os novos endereços dos executados ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 05/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-188900-70.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1889/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Adailde Barreira Parente

Decisão de fls.60/62"...Sendo assim, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela autora, dispensadas na forma da Lei. Intime-se a Autora. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-175-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Jesualdo da Silva Rocha
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Fernandes e Barata Ltda
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	ROBERTA DANTAS RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS, send o 1º reclamado, via postal e a 2ª reclamada, por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 21.06.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada, antecipação das demais parcelas e consequente execução. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010 - 2ª feira. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-445-57.2010.5.10.0812

Reclamante	Roberval da Silva Alves
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Reclamado	Cozinha Industrial Astro Ltda - ME
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DA RECLAMADOS, por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 18.06.2010, sob pena de aplicação da multa pactuada, antecipação das demais parcelas e consequente execução. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010 - 2ª feira. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-704-52.2010.5.10.0812

Reclamante	Clauberi Ferreira Lande
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	ARG Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 08h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Araguaína/TO, 05 de julho de 2010 - 2ª feira.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Moacy Ribeiro de Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pessoa e Farias Ltda
Reclamado	C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Reclamado	Constran S/A - Construcoes e Comercio
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-

las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 05 de julho de 2010 - 2ª feira.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-712-29.2010.5.10.0812

Reclamante Zeldia Luma Ferreira Silva Sales
Advogado POLIANA MARAZZI BANDEIRA
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2010, ÀS 15h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 05 de julho de 2010 - 2ª feira.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-714-96.2010.5.10.0812

Reclamante Rafael Ferreira de Lima
Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado Fazenda Gratão Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2010, ÀS 16h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 05 de julho de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-716-66.2010.5.10.0812

Reclamante Cristiane Soares Amorim
Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado MLT Industria Comercio de Embalagens Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de

AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16h20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 05 de julho de 2010 - 2ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-32100-81.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-321/2009-812-10-00.1

Reclamante Ademiro Cardoso da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Jet WW Ltda
Reclamado Nova Trans Energia
Advogado MURILO SUDRE MIRANDA
Reclamado Derick Platiny Rodrigues Ferreira
Reclamado Wilson de Cantuário Barbosa

DESPACHO DE FLS. 211. "2. Restando negativa a diligência, INTIMEM-SE o credor e a segunda reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do(s) primeiro devedor(es), livres e desembaraçados, passíveis de constrição. 3. Escoado o prazo supra, COMUNIQUE-SE ao Juízo deprecante (fls. 206). Araguaína/TO, 23.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO".

Despacho

Processo Nº RT-114100-75.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1141/2008-812-10-00.6

Reclamante Mário Pereira Rocha
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO:

Certifico e dou fé que no dia 02/07/2010 (6ª feira) não houve expediente em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo (RA 15/2010, publicada no DEJT do dia 03/05/2010).

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do(a) exequente e da primeira executado, por seus procuradores, através do DEJT, para vista dos embargos à execução opostos pela segunda executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a).

Araguaína/TO, segunda-feira, 5 de julho de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo - Diretora de Secretaria em exercício

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-41.2010.5.10.0861

Reclamante Wanderson Gomes de Oliveira
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Fazenda Por do Sol (Proprietários Nivaldo Rosa, Marcio Luiz Rosa e Edmilson Rosa)
Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guará/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121-17.2010.5.10.0861

Reclamante José Pereira de Castro
Reclamado Fazenda Nelore

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a oposição de Embargos de Terceiro perante o Juízo Deprecante, suspenda-se o curso do feito, até ulterior deliberação daquele Juízo. Cancelo as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante, para intimação das partes. Guará/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134-16.2010.5.10.0861

Reclamante Cleomar de Lima Alves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Rimene Empreendimentos e Participacoes S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884, CLT.

Guará/TO, 01 de julho de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-156-74.2010.5.10.0861

Reclamante Antonio Carlos Louzeiro da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda.
Advogado RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO
Reclamado Rimene Empreendimentos e Participações S.A. (Bunge Açúcar e Alcool)

Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Reclamado Marcos Tadeu de Mesquita
Reclamado Fabiana Mascarenhas Pasqual de Mesquita

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará/TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 2600133311451 (fl. retro): 1º - Libere ao exequente, ou a seu advogado JUAREZ FERREIRA (OAB-TO 3405-A), o importe correspondente a 80,50% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2º - Recolha 2,11% do saldo à Receita Federal, a título de custas processuais, mediante guia DARF (Código 8019); 3º - Recolha O RESTANTE (17,39%), à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. Guará/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163-66.2010.5.10.0861

Reclamante Regivan Ferreira de Sousa
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Raimundo Clemente de Almeida (Fazenda Campo Grande)

Fls.29: "Vistos os autos. Diante da inércia do Reclamante em comunicar eventual descumprimento do acordo, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença extinto o feito, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará/TO, 05 de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-168-88.2010.5.10.0861

Reclamante Jailson Pinto da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Conenge Construções e Engenharia Ltda
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Reclamado Rimene Empreendimentos e Participacoes S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará/TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial de fl. retro: 1º - Libere ao exequente, ou a seu advogado JUAREZ FERREIRA (OAB-TO 3405-A), o importe correspondente a 81,52% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2º - Recolha 8,31% do saldo à Receita Federal, a título de custas processuais, mediante guia DARF (Código 8019); 3º - Recolha O RESTANTE, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. Guará/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184-42.2010.5.10.0861

Reclamante Jerreadriane Soares Amorim

Advogado CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
Reclamado José Severino Rezende Neto
Advogado PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Fls.43: "Vistos os autos. Diante da inércia do Reclamante em comunicar eventual descumprimento do acordo, tenho como satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro por sentença extinto o feito neste particular, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para o Reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante a relação de emprego reconhecida no acordo de fls. 38-39. Guaraí-TO, 05 de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-204-33.2010.5.10.0861

Reclamante Neurivan Paiva Santos
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Teorema Engenharia Ltda
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Fls.60: "S E N T E N Ç A NEURIVAN PAIVA SANTOS ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de TEOREMA ENGENHARIA LTDA, SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 07-08. Deu à causa o valor de R\$ 4.389,60. Inexistentes as tentativas de notificação da 1ª Reclamada, pela via postal e carta precatória (fls. 23-verso, 44-verso e 53), foi concedido prazo de 05 (cinco) dias para o Reclamante (fls. 57) indicar o atual endereço da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o Reclamante permaneceu inerte. Assim, como o Reclamante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09-18, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 87,79, calculadas sobre R\$ 4.389,60, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se o Reclamante, 2ª e 3ª Reclamadas, por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 1º de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-205-18.2010.5.10.0861

Reclamante Thais Azevedo Loureiro Valadares
Advogado ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Reclamado Município Colinas do Tocantins
Advogado FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 01 de julho de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-255-44.2010.5.10.0861

Reclamante Raimundo Derocy Nunes da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda
Advogado RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO

Fls.63: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para comunicar eventual descumprimento do acordo homologado às fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como quitação. Guaraí-TO, 05 de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-257-14.2010.5.10.0861

Reclamante Adão Rodrigues do Nascimento
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda
Advogado RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO

Fls.67: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para comunicar eventual descumprimento do acordo homologado às fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como quitação. Guaraí-TO, 05 de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-278-87.2010.5.10.0861

Reclamante Francisca de Sousa Andrade Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Município de Colinas do Tocantins
Advogado FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 01 de julho de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-287-49.2010.5.10.0861

Reclamante Wanderley Dias da Silva

Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado Frigorífico Colinas S/A - Frigol
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Fls.52: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00287-2010-861-10-00-9 AUTOR: Wanderley Dias da Silva RÉU: Frigorífico Colinas S/A - Frigol Em 24 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o representante legal do(a) réu, Sr(a). JOSÉ FERREIRA GOMES, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 238,15, calculadas sobre R\$ 11.907,48, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-306-55.2010.5.10.0861

Reclamante Edivaldo Alves Neres
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Canavialis S.A.
Advogado WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

Fls.84: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para comunicar eventual descumprimento do acordo homologado às fls. 42, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como quitação. Guarai-TO, 1º de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-307-40.2010.5.10.0861

Reclamante Edivan Alves Neres
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Canavialis S.A.
Advogado WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

Fls.67: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para comunicar eventual descumprimento do acordo homologado às fls. 42, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como quitação. Guarai-TO, 05 de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27000-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-270/2009-861-10-00.8

Reclamante Euziel Aguiar Lopes
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Expresso Goiatins, Transporte, Cargas e Turismo Ltda. (Representada por Abel Eugênio Gonçalves)
Advogado ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado pelo Exequente. Aguarde-se comprovação de levantamento. Em seguida, ao serviço de cálculos, para dedução do valor pago. Após, expeça-se Carta Precatória Executória, para expropriação do veículo indicado pela executada, e, caso se constate que está imprestável, dos veículos descritos à fl. 213 até o limite exequendo. Guarai/TO, 5 de Julho de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO

DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37100-46.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-371/2008-861-10-00.8

Reclamante Francisco José de Almeida
Advogado ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
Reclamado Capar - Cooperativa dos Açougueiros de Pedro Afonso e Região - Capar
Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, também tenho por quitada a execução previdenciária e fiscal, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40900-82.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-409/2008-861-10-00.2

Reclamante Eudete Carneiro da Silva
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Município de Bandeirantes do Tocantins
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guarai-TO, 01 de Julho de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-52100-52.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-521/2009-861-10-00.4

Reclamante Tiago Rodrigues da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Leonildo Alves Teixeira -ME (Araguaia Materiais de Construção)
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Leonildo Alves Teixeira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, desonero a penhora havida à fl. 53. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o importe existente na conta judicial nº 200102694504 ao Leiloeiro, conta corrente nº 133 613-4, Agência 3284-0, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Fernando Martins Serrano. Guarai/TO, 5 de Julho de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60600-10.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-606/2009-861-10-00.2

Reclamante José Pereira do Vale

Advogado BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
Reclamado Antonio Carlos de Abreu
Advogado VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Aguarde-se a apresentação dos originais de fls. 137/139, protocolizados via sistema integrado. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecante para intimação do executado sobre a petição de fl. 140/141, pelo que deverá apresentar em juízo, no prazo de 10 dias, as chaves e documentos obrigatórios do veículo, sob pena de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração da responsabilidade criminal. Também, intime-se o arrematante para apresentar no prazo de 10 dias laudo com os custos de conserto do veículo, para restabelecer as condições do auto de penhora e avaliação. Guarai/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67000-74.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-670/2008-861-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado Antônio de Sousa Parente
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

Fls.176: "Vistos os autos. Ante a existência de procurador constituído nos autos (fls.96-97), proceda-se ao cadastramento do advogado no SAP e suspenda-se o cumprimento do Mandado nº 196/2010. Intime-se o Executado, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os dados de conta bancária de sua titularidade para fins de recebimento do numerário remanescente, depositado na conta judicial nº 2300130347845. Ante a inércia da Exequente, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA (R\$ 423,43), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Guarai-TO, 05 de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-71900-03.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-719/2008-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado João Batista Alves Cirqueira
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Fls.156:"Vistos os autos. Ante o silêncio da Exequente, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, custas e honorários advocatícios, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Ante a inércia da Exequente, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA (R\$299,04), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 1º de julho de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-120800-80.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1208/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Herval dos Santos Melo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai, para que com os valores referentes ao depósito judicial de folha retro, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 85,70% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 3,94% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (10,36%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guarai/TO, 1 de Julho de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-41.2010.5.10.0851

Reclamante Gilson Ferreira Eduardo
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Sercon Ltda.
Reclamado Energ Power
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Água Limpa Energia S.A
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Areia Energia S.A
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Desp.fl.355" Vistos os autos. Torno sem efeito o teor da petição de fls 351/354, tendo em vista que a procuradora do reclamante ajuizou a ação autônoma de cobrança de honorários em face do seu cliente(463/2010). Dianópolis-TO,29 de junho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-115-40.2010.5.10.0851

Reclamante Malvina Neta Ribeiro Borges
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Bazar das Roupas-Zildete Reis Landin
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.38"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 36/37, e fixo em R\$ 636,34 o valor da execução, atualizados até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 14 de junho de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-300-20.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-3/2006-851-10-00.0

Reclamante	CONSTANTINO COSTA SANTOS
Advogado	FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LTDA
Advogado	LIVIA LUZ
Reclamado	EDUARDO WALTER RIBEIRO LIMA
Reclamado	AUGUSTO CESAR RIBEIRO LIMA
Reclamado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA
Reclamado	PAULO ROBERTO RIBEIRO LIMA
Reclamado	MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO LIMA
Reclamado	Lima, Araújo, Prazeres e Paradela Advogados Associados
Reclamado	Viabiliza Tecnologia do Meio Ambiente LTDA
Reclamado	WRL Patrimonial LTDA
Reclamado	CAWE Empreendimentos e Participações LTDA
Reclamado	Patrimonial Sucesso LTDA
Reclamado	Carmo Empreendimentos e Participações LTDA
Reclamado	Boa Sorte Empreendimentos e Participações LTDA
Reclamado	W.W.L. Empreendimentos e Participações LTDA

Desp.fl.425"Ante os comprovantes apresentados(fls.121/123), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I,do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO,01 de julho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-325-91.2010.5.10.0851

Reclamante	Marilene Soares da Silva
Reclamado	Gardênia Póvoa Antunes (Despachante Solução)
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Desp.fl.20" Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-463-58.2010.5.10.0851

Reclamante	Edna Dourado Bezerra
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Gilson Ferreira Eduardo

Termo de Ato Ordinatório de fl.21:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 27/07/2010 às 15h10min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. DIRETOR DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-465-28.2010.5.10.0851

Reclamante	Marciel Castro dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Neuza Terezinha Talgatti Empreiteira

Termo de Ato Ordinatório de fl.10:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as

cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 27/07/2010 às 15h00min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. DIRETOR DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-7500-73.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-75/2009-851-10-00.0

Reclamante	Sidônio Francisco da Cunha
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SÉRGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens Ltda
Advogado	SÉRGIO FONTANA

Desp.fl.201"Vistos os autos.Em sentença deste Juízo foi deferido o pleito da reclamante quanto ao benefício do seguro-desemprego, decisão esta confirmada em segundo grau e transitada em julgado, na qual foi reconhecida a culpa do empregador, que deixou de anotar a CTPS e de realizar os recolhimentos previdenciários no tempo oportuno, sendo certo este não é o momento processual adequado para a executada manifestar sua insatisfação, conforme registrado na petição de fls. 197/198.Dessa forma, cumpra-se a determinação de fl. 196.Publique-se.Dianópolis/TO, 18 de junho de 2010".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO.
Desp.fl.196" Vistos os autos. Converto em penhora o depósito judicial de fls. 193. Intime-se a executada da penhora realizada para os fins legais. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-10100-72.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-101/2006-851-10-00.8

Reclamante	Ieda Ferreira Leite
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	RUDOLF SCHAITL

Desp.fl.382"Vistos e examinados.Verifico que houve equívoco do executado em requerer o levantamento dos depósitos recursais, efetivados em 29.05.2006 e 28.08.2006, nos valores, respectivamente, de R\$ 4.678,13 e R\$ 4.808,65, pois ambos os valores garantiram o Juízo e foram utilizados para quitação do débito exequendo, conforme se verifica com os comprovantes de fls. 346/357, 359/363, 367/368 e 371/372.Ademais, a execução foi extinta em 19/04/2007, sendo certo que o executado não interpôs nenhum recurso, transitando em julgado tal decisão.
Intime-se o executado, após retornem-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.Dianópolis/TO, 01 de julho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30800-98.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-308/2008-851-10-00.4

Reclamante	Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado	JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado	Riacho Preto Energética S/A
Advogado	HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Desp.fl.296" Vistos os autos. Intime-se a executada da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais. Dianópolis-TO,29 de junho de 2010" Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30900-53.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-309/2008-851-10-00.9

Reclamante Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado Boa Sorte Energética S/A
Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Despacho de fl.297:"Vistos os autos. Intime-se a executada da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-35900-34.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-359/2008-851-10-00.6

Reclamante Edmilson Nunes Pereira
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado CMT - Engenharia Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Ato Ordinatório de fl.198:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao exequente, por sua procuradora, para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada (fls. 171/194), no prazo legal". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-39200-67.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-392/2009-851-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Alexandre Barbos Lobo

Desp.fl.157"Vistos e examinados.Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que cumpra a seguinte determinação com os valores depositados nas contas judiciais nº 400126246608 e 900129539817, zerando-as: - libere à reclamante todo o saldo existente na referida conta, por intermédio de sua procuradora, Dra. Edna Dourado Bezerra, CPF nº 794.051.691-49.Ressalto que diante da impossibilidade de se recolher o valor das custas processuais (R\$ 3,94), por intermédio de DARF, tais valores serão liberados à reclamante.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.Intime-se a reclamante.Dianópolis/TO, 21 de junho de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-44000-80.2005.5.10.0851

Processo Nº RT-440/2005-851-10-00.3

Reclamante Mara Izabel do Nascimento
Advogado SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
Reclamado Odir Garcia de Almeida
Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT

Desp.fl.58" Vistos os autos. Intime-se o executado da penhora realizada, via bacen jud, para os fins legais. Dianópolis-TO,01 de julho de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-48400-98.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-484/2009-851-10-00.7

Reclamante Maria Elzi dos Santos Rosa
Advogado FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA

Reclamado
Advogado

Município de Arraias - Tocantins
MÁRCIO GONÇALVES

Desp.fl.124"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 121/123), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes.Deixo de intimar a PGF da sentença e dos cálculos, em virtude do teor da portaria nº 176 de 23/02/2010, do Ministério da Fazenda.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação da RPV de fl. 110.Dianópolis/TO, 19 de maio de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-51400-09.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-514/2009-851-10-00.5

Reclamante Aureliano dos Santos Neves
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado Domingos Lino
Advogado DOMINGOS PEREIRA MAIA

Desp.fl.39"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados(fl.35/38), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes. Dianópolis-TO,24 de junho de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-57700-84.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-577/2009-851-10-00.1

Reclamante Eronildes José dos Santos
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

Ato Ordinatório de fl.123:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à empresa Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 122". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-57900-91.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-579/2009-851-10-00.0

Reclamante Manoel Raimundo Lima Gomes
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

A T O O R D I N A T Ó R I O de fl.81:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à empresa Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 80". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-62700-65.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-627/2009-851-10-00.0

Reclamante Miguel Batista de Siqueira Neto
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

Ato Ordinatório de fl.111:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à empresa Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 110".
JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA.

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-62800-20.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-628/2009-851-10-00.5

Reclamante	Edilson Miranda Correia
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado	RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

Ato Ordinatório de fl.85:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à empresa Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls.84".
José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	4
Despacho	4
JUÍZO CONCILIATÓRIO	6
Despacho	6
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6
Despacho	6
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	8
Despacho	8
Edital	16
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	20
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
Edital	32
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Despacho	66
Edital	72
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
Edital	89
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	100
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102
Despacho	102
Edital	123
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	131
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	135
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	153
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	161
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	162
Despacho	162
Edital	166
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	166
Despacho	166
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	172
Despacho	172
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	180
Despacho	180
Edital	183
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	187
Despacho	187
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	191
Despacho	191
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	192
Despacho	193
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	196
Despacho	196